



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2585 – PALMAS, QUARTA -FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL .....	1
DIRETORIA FINANCEIRA .....	1
TRIBUNAL PLENO .....	12
1ª CÂMARA CÍVEL .....	12
2ª CÂMARA CÍVEL .....	12
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	15
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	17

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 132/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, e

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo PA nº 42316(11/0091470-3);

#### RESOLVE:

DECRETAR, a partir desta data, a REMOÇÃO POR PERMUTA dos servidores VILSON LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS e PATRÍCIA URCINO IDEHARA, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Oficial de Justiça Avaliador, para as Comarcas de Paranã e Ponte Alta do Tocantins, respectivamente.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 133/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a partir desta data, LEANDRO REZIO DE SOUSA, para o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO TJ.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 69/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, e,

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos, conforme Memorando nº 016/2011-Almoxarifado, formulado pelo Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 024/2011-DIGER,

#### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 15 (quinze) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria nº 024/2011-DIGER publicada no Diário da Justiça nº 2571, disponibilizada em 20/01/2011, referente aos autos PA 40365/10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 076/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem s/n - DIGEP, resolve conceder à Servidora LUCIENE IRENE DUARTE RODRIGUES ARAÚJO, Chefe de Serviço, matrícula 352338, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seu deslocamento à cidade de Brejinho de Nazaré, para transportar paciente sequelada de AVC, para orientações Fisioterápicas, no dia 04 de fevereiro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 086/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 028/2011, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral, nos autos PA no 42139 (10/0090460-9);

#### RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, para contratação da empresa FERRAZ E GOMES LTDA, no valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), para aquisição de cento e oitenta unidades, de gás GPL, líquido, 13 kg, com objetivo de atender às necessidades do Centro Educacional Infantil, Fórum e Juizados de Palmas, no ano de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 07 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

## DIRETORIA FINANCEIRA

### Balanco Financeiro

ESTADO DO TOCANTINS		COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A REALIZADA - 060100 FUNDO MOD. APRIM. DO PODER JUDICIARIO						ANEXO - 10 PERIODO 12 / 2010	
CODIGO	ESPECIFICACAO	PREVISTA		ARRECADADA		DIFERENCA			
		INICIAL	ATUALIZADA	NO PERIODO	ACUMULADA	NO PERIODO	ACUMULADA		
1122.05.00	= TAXA JUDICIARIA DA JUSTICA ESTADUAL	0,00	3.227.381,00	504.683,37	7.135.286,04	504.683,37	-3.907.905,04		
1122.08.00	= EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS	7.503.800,00	7.503.800,00	258.675,72	4.286.539,35	258.675,72	3.217.260,65		
1122.29.00	= EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS	0,00	0,00	2.676,00	47.491,03	2.676,00	-47.491,03		
TOTAL RECEITA TRIBUTARIA		7.503.800,00	10.731.181,00	766.035,09	11.469.316,42	766.035,09	-738.135,42		
1311.00.00	= ALUGUEIS	0,00	0,00	0,00	53.500,45	0,00	-53.500,45		
1325.00.00	= REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	0,00	0,00	15.901,53	164.321,04	15.901,53	-164.321,04		
TOTAL RECEITA PATRIMONIAL		0,00	0,00	15.901,53	217.821,49	15.901,53	-217.821,49		
1600.99.00	= OUTROS SERVICOS	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00		
TOTAL RECEITA DE SERVICOS		800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00		
1730.00.00	= TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADA	0,00	5.042.536,00	0,00	5.042.537,07	0,00	-1,07		
TOTAL TRANSFERENCIAS CORRENTES		0,00	5.042.536,00	0,00	5.042.537,07	0,00	-1,07		
1922.99.00	= OUTRAS RESTITUICOES	0,00	0,00	3.489,50	27.161,54	3.489,50	-27.161,54		
1990.99.00	= OUTRAS RECEITAS	200.000,00	200.000,00	169.789,29	748.786,95	169.789,29	-548.786,95		
TOTAL OUTRAS RECEITAS CORRENTES		200.000,00	200.000,00	173.278,79	775.948,49	173.278,79	-575.948,49		
TOTAL RECEITAS CORRENTES		8.503.800,00	16.773.717,00	955.215,41	17.505.623,47	955.215,41	-731.906,47		
2219.00.00	= ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS	0,00	0,00	0,00	158.045,00	0,00	-158.045,00		
2229.00.00	= ALIENACAO DE OUTROS BENS IMOVEIS	0,00	158.045,00	0,00	0,00	0,00	158.045,00		
TOTAL ALIENACAO DE BENS		0,00	158.045,00	0,00	158.045,00	0,00	0,00		
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL		0,00	158.045,00	0,00	158.045,00	0,00	0,00		
9200.00.00	* = RESTITUICAO	0,00	0,00	-3.312,00	-3.312,00	-3.312,00	3.312,00		
TOTAL * = RESTITUICAO		0,00	0,00	-3.312,00	-3.312,00	-3.312,00	3.312,00		
TOTAL DEDUCOES DA RECEITA		0,00	0,00	-3.312,00	-3.312,00	-3.312,00	3.312,00		
TOTAL GERAL: 60100 - FUNDO MOD. APRIM. DO PODER JUDICIARIO		8.503.800,00	16.931.762,00	951.903,41	17.660.356,47	951.903,41	-728.594,47		

ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORIO PARA ACOMPANHAMENTO DA PROGRAMACAO E EXECUCAO ORCAMENTARIA - ANEXO11 DA LEI 4.320

Pag: 1

Unidade Orcamentaria: 060100 - FUNDO MOD. APRIM. DO PODER JUDICIARIO  
Periodo: JANEIRO A DEZEMBRO/2010

PROG. TRABALHO	FONTE	ORC. INICIAL	ALTERACOES	AUTORIZADO	MOV. DE CREDITOS	VLR. EMPENHADO	VLR. LIQUIDADO	VLR. PAGO	SALDO
02.061.0009.31070000	IMPLEMENTACAO DE GESTAO ESTRATEGICA								
3.3.3.90.39.00	0240 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	206.071,00	-206.071,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.4.90.52.00	0240 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	19.500,00	-19.500,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL --->		225.571,00	-225.571,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.061.0009.31080000	ADEQUACAO DAS UNIDADES DO PODER JUDICIARIO								
3.3.3.90.36.00	0240 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	00,00	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	0,00
3.3.3.90.39.00	0240 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500.000,00	3.294.304,00	3.794.304,00	0,00	3.559.588,87	3.277.988,87	3.277.988,87	234.715,13
3.3.3.90.93.00	0240 INDENIZACOES E RESTITUICOES	00,00	4.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	0,00
3.4.4.90.51.00	0240 OBRAS E INSTALACOES	1.000.000,00	-377.163,00	622.837,00	0,00	483.225,31	481.952,20	481.952,20	139.611,69
TOTAL --->		1.500.000,00	2.936.141,00	4.436.141,00	0,00	4.061.814,18	3.778.941,07	3.778.941,07	374.326,82
02.061.0009.31090000	CONSTRUCAO DE UNIDADES DO PODER JUDICIARIO								
3.4.4.90.51.00	0240 OBRAS E INSTALACOES	1.000.000,00	-362.813,00	637.187,00	0,00	484.333,69	334.333,69	334.333,69	152.853,31
3.4.4.90.51.00	4219 OBRAS E INSTALACOES	00,00	00,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.4.90.52.00	0240 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	405.482,00	-405.481,00	01,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,91
3.4.4.90.92.00	0240 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	00,00	258.985,00	258.985,00	0,00	258.984,09	258.984,09	258.984,09	0,00
TOTAL --->		1.405.482,00	-509.309,00	896.173,00	0,00	743.317,78	593.317,78	593.317,78	152.855,22
02.061.0009.40410000	APRIMORAMENTO DA CONTROLADORIA INTERNA DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO TOCANTINS								
3.3.3.90.30.00	0240 MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00	-2.500,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.3.90.39.00	0240 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.280,00	-10.280,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.4.90.52.00	0240 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	9.322,00	-9.322,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL --->		22.102,00	-22.102,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.061.0009.40420000	MANUTENCAO DA ESCOLA DA MAGISTRATURA								
3.3.3.90.30.00	0240 MATERIAL DE CONSUMO	119.598,00	57.000,00	176.598,00	0,00	5.234,00	5.234,00	5.234,00	171.364,00
3.3.3.90.36.00	0240 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	135.280,00	-135.280,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.3.90.39.00	0240 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	177.520,00	-161.000,00	16.520,00	0,00	15.895,00	15.895,00	15.895,00	625,00
3.4.4.90.51.00	0240 OBRAS E INSTALACOES	189.283,00	-189.283,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.4.90.52.00	0240 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	149.400,00	129.793,00	279.193,00	0,00	279.192,40	63.124,40	63.124,40	0,60
TOTAL --->		771.081,00	-298.770,00	472.311,00	0,00	300.321,40	84.253,40	84.253,40	171.989,60
02.061.0009.40430000	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTAO DE PROCESSOS								
3.3.3.90.36.00	0240 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	25.000,00	-25.000,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.3.90.39.00	0240 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	587.917,00	-587.917,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.4.90.52.00	0240 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	240.000,00	-240.000,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL --->		852.917,00	-852.917,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.122.0195.40010000	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
3.3.3.90.30.00	0240 MATERIAL DE CONSUMO	250.000,00	2.325.867,20	2.575.867,20	0,00	2.537.024,93	2.352.982,99	2.352.158,39	38.842,27
3.3.3.90.30.00	5236 MATERIAL DE CONSUMO	00,00	514.977,00	514.977,00	0,00	496.397,19	427.648,59	427.648,59	18.579,81
3.3.3.90.32.00	0240 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	00,00	653,90	653,90	0,00	653,90	653,90	653,90	0,00
3.3.3.90.33.00	0240 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	236.996,00	-236.996,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.3.90.36.00	0240 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.077.466,00	-952.978,97	124.487,03	0,00	123.976,00	68.955,85	68.955,85	511,03
3.3.3.90.36.00	5236 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	00,00	9.669,83	9.669,83	0,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	63,83
3.3.3.90.37.00	0240 LOCACAO DE MAO DE OBRA	263.122,00	-223.372,00	39.750,00	0,00	39.750,00	0,00	0,00	0,00
3.3.3.90.37.00	5236 LOCACAO DE MAO DE OBRA	00,00	00,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.3.90.39.00	0240 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.668.397,00	1.891.843,29	3.560.240,29	0,00	3.386.761,94	2.889.316,27	2.886.316,27	173.478,35
3.3.3.90.39.00	5236 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	00,00	475.353,11	475.353,11	0,00	473.030,62	331.374,40	310.842,33	2.322,49
3.3.3.90.41.00	0240 CONTRIBUICOES	10.000,00	2.000,00	12.000,00	0,00	12.000,00	11.000,00	11.000,00	0,00
3.3.3.90.46.00	0240 AUXILIO-ALIMENTACAO	00,00	46.050,00	46.050,00	0,00	46.050,00	28.755,00	28.755,00	0,00
3.3.3.90.47.00	0240 OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUIVAS	10.000,00	14.823,19	24.823,19	0,00	24.822,50	16.152,28	16.152,28	0,69
3.3.3.90.47.00	5236 OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUIVAS	00,00	00,06	00,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,06
3.3.3.90.49.00	0240 AUXILIO-TRANSPORTE	10.000,00	12.565,00	12.565,00	0,00	8.618,40	0,00	0,00	3.946,60
3.3.3.90.92.00	0240 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10.000,00	22.140,39	32.140,39	0,00	28.129,49	28.129,49	28.129,49	4.010,90
3.3.3.90.93.00	0240 INDENIZACOES E RESTITUICOES	9.000,00	12.000,00	12.000,00	0,00	10.559,45	7.258,54	5.417,33	1.440,55
3.4.4.90.52.00	0226 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	00,00	158.045,00	158.045,00	0,00	0,00	0,00	0,00	158.045,00
3.4.4.90.52.00	0240 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	197.666,00	4.612.442,00	4.810.108,00	0,00	4.401.111,42	4.318.363,45	4.318.363,45	408.996,58
3.4.4.90.52.00	5236 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	00,00	4.042.536,00	4.042.536,00	0,00	3.799.080,54	3.676.423,04	3.676.423,04	243.455,46
3.4.4.90.92.00	0240 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	00,00	2.060,00	2.060,00	0,00	2.060,00	2.060,00	2.060,00	0,00
TOTAL --->		3.726.647,00	12.726.679,00	16.453.326,00	0,00	15.399.632,38	14.168.679,80	14.142.481,92	1.053.693,62
TOTAL =====>	060100 - FUNDO MOD. APRIM. DO PODER JUDICIAR	8.503.800,00	13.754.151,00	22.257.951,00	0,00	20.505.085,74	18.625.192,05	18.598.994,17	1.752.865,26

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 BALANÇO FINANCEIRO  
 UNIDADE GESTORA: 060100 - FUNDO MOD. APRIM. DO PODER JUDICIÁRIO  
 PERÍODO: JANEIRO a DEZEMBRO de 2010

Anexo 13 - Lei 4.320/64

RECEITA			DESPESA				
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTARIAS			17.660.356,47	ORÇAMENTARIAS			20.505.085,74
RECEITAS CORRENTES		17.502.311,47		DESPESAS CORRENTES		10.797.098,29	
RECEITA TRIBUTÁRIA	11.469.316,42			DESPESAS PESSOAIS E ENCARGOS SOCIAIS	0,00		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00			JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00		
RECEITA PATRIMONIAL	217.821,49			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.797.098,29		
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00						
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.042.537,07			DESPESAS DE CAPITAL		9.707.987,45	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	775.948,49			INVESTIMENTOS	9.707.987,45		
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.312,00			INVERSOES FINANCEIRAS	0,00		
				AMORTIZACAO DA DÍVIDA	0,00		
RECEITAS DE CAPITAL		158.045,00					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00			DESP. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS		0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	158.045,00			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00		
AMORTIZACAO DE EMPRÉSTIMOS	0,00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00			TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS			0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CAPITAL	0,00			COTAS CONCEDIDAS			0,00
				REPASSE CONCEDIDO			0,00
REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS		0,00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00			TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS			0,00
DEDUÇÕES RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA	0,00			COTAS CONCEDIDAS			0,00
				REPASSE CONCEDIDO			0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS			0,00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			0,00
COTAS RECEBIDAS			0,00				
REPASSE RECEBIDO			0,00	EXTRA-ORÇAMENTARIA			21.150.180,91
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			0,00				
				INSCRIÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE		21.036.819,35	
EXTRA-ORÇAMENTARIA			22.466.953,99	PAGAMENTO DA DÍVIDA FLUTUANTE			
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE		22.353.592,43		CONSIGNAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS	266.666,44		
CONSIGNAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS	261.798,47			CAUCAO	0,00		
CAUCAO	0,00			DEPOSITO DE OUTRAS ORIGENS	0,00		
DEPOSITO DE OUTRAS ORIGENS	0,00			DESPESAS A PAGAR	20.158.100,70		
DESPESAS A PAGAR	20.158.100,70			OUTROS CREDORES	54.632,94		
OUTROS CREDORES	27.601,69			DEBITOS DIVERSOS A PAGAR RPPS	0,00		
DEBITOS DIVERSOS A PAGAR RPPS	0,00			RESTOS A PAGAR	557.419,27		
RESTOS A PAGAR	1.906.091,57			TAXA DE RISCO	0,00		
TAXA DE RISCO	0,00			VALORES NAO RECLAMADOS	0,00		
VALORES NAO RECLAMADOS	0,00			ORDENS PAGTO. E/OU CH EM TRANSITO	0,00		
ORDENS PAGTO. E/OU CH EM TRANSITO	0,00			DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00		
DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00			SENTENCA JUDICIAL	0,00		
SENTENCA JUDICIAL	0,00						
RECEB. DE VALORES REALIZAVELIS		113.361,56		INSCRIÇÃO DE VALORES REALIZAVELIS		113.361,56	
OUTROS DEVEDORES	0,00			OUTROS DEVEDORES	0,00		
REC. APREENDIDO POR DECISAO JUDICIAL	0,00			REC. APREENDIDO POR DECISAO JUDICIAL	0,00		
DIVERSOS RESPONSÁVEIS-APURADOS-RPPS	0,00			DIVERSOS RESPONSÁVEIS-APURADOS-RPPS	0,00		
VALORES EM TRANSITO	113.361,56			VALORES EM TRANSITO	113.361,56		
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00		VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00	
RECEBIMENTOS A CLASSIFICAR	0,00			RECEBIMENTOS A CLASSIFICAR	0,00		
VARIACAO CAMBIAL		0,00		VARIACAO CAMBIAL		0,00	
VARIACAO CAMBIAL	0,00			VARIACAO CAMBIAL	0,00		
AJUSTES DE CRÉDITOS		0,00		PROVISÕES		0,00	
ATUALIZACAO MONETARIA FINANCEIRA	0,00			PROVISÕES PERDAS INVESTIMENTOS-RPPS	0,00		
REVERSOES		0,00		RECURSOS A RECEBER		0,00	
REVERSOES PERDAS INVESTIMENTOS-RPPS	0,00			CANCELAMENTO DE RECURSOS A RECEBER	0,00		

SALDO DO PERÍODO ANTERIOR		6.326.207,68	SALDO PARA O PERÍODO SEGUINTE		4.798.251,49
DISPONÍVEL		5.736.040,19	DISPONÍVEL		4.387.715,89
BANCOS - CONTA MOVIMENTO	5.736.040,19		BANCOS - CONTA MOVIMENTO	4.387.715,89	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00		APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	
APLIC. SEGMENTO RENDA FIXA	0,00		APLIC. SEGMENTO RENDA FIXA	0,00	
APLIC. SEGMENTO RENDA VARIÁVEL	0,00		APLIC. SEGMENTO RENDA VARIÁVEL	0,00	
APLIC. SEGMENTO IMOBILIÁRIO	0,00		APLIC. SEGMENTO IMOBILIÁRIO	0,00	
POUPANÇA	0,00		POUPANÇA	0,00	
AGENTES ARRECADADORES		0,00	AGENTES ARRECADADORES		0,00
AGENTES ARRECADADORES	0,00		AGENTES ARRECADADORES	0,00	
RECURSOS A RECEBER		0,00	RECURSOS A RECEBER		0,00
RECURSOS A RECEBER	0,00		RECURSOS A RECEBER	0,00	
CONTRIBUIÇÕES A RECEBER	0,00		CONTRIBUIÇÕES A RECEBER	0,00	
RECURSOS PRÓPRIOS		590.167,49	RECURSOS PRÓPRIOS		410.535,60
RECURSOS PRÓPRIOS - CTU	590.167,49		RECURSOS PRÓPRIOS - CTU	410.535,60	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00		ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS - CTU	0,00		ALIENAÇÃO DE BENS - CTU	0,00	
CONSIGNAÇÕES FUNGESP - CTU	0,00		CONSIGNAÇÕES FUNGESP - CTU	0,00	
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		0,00	REALIZAVEL A LONGO PRAZO		0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00		APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	
RECURSOS VINCULADOS	0,00		RECURSOS VINCULADOS	0,00	
<b>T O T A L</b>		<b>46.453.518,14</b>	<b>T O T A L</b>		<b>46.453.518,14</b>

ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORIO PARA ACOMPANHAMENTO DA PROGRAMACAO E EXECUCAO ORCAMENTARIA - ANEXO11 DA LEI 4.320

Pag: 1

Unidade Orcamentaria: 050100 - TRIBUNAL DE JUSTICA  
Periodo: JANEIRO A DEZEMBRO/2010

PROG. TRABALHO	FONTE	ORC. INICIAL	ALTERACOES	AUTORIZADO	MOV. DE CREDITOS	VLR. EMPENHADO	VLR. LIQUIDADO	VLR. PAGO	SALDO
02.061.0009.11610000	RENOVACAO DA FROTA DE VEICULOS DO TRIBUNAL DE JUSTICA								
3.4.4.90.52.00	0100 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00	78.500,00	178.500,00	0,00	178.500,00	178.500,00	178.500,00	0,00
TOTAL --->		100.000,00	78.500,00	178.500,00	0,00	178.500,00	178.500,00	178.500,00	0,00
02.061.0009.11640000	REFORMA DAS UNIDADES DO PODER JUDICIARIO								
3.4.4.90.51.00	0100 OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	1.727.164,00	1.728.164,00	0,00	1.728.163,22	1.234.777,30	1.234.777,30	0,78
TOTAL --->		1.000,00	1.727.164,00	1.728.164,00	0,00	1.728.163,22	1.234.777,30	1.234.777,30	0,78
02.061.0009.11650000	IMPLANTACAO DE UNIDADES DO PODER JUDICIARIO								
3.4.4.90.51.00	0100 OBRAS E INSTALACOES	3.000.000,00	4.635.525,33	7.635.525,33	0,00	7.635.524,04	7.465.748,06	7.465.739,06	1,29
3.4.4.90.51.00	4219 OBRAS E INSTALACOES	00,00	30.000.000,00	30.000.000,00	0,00	11.618.194,04	5.167.317,11	5.167.317,11	18.381.805,96
3.4.4.90.52.00	0100 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000.000,00	-1.000.000,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.4.90.52.00	4219 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00,00	00,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.4.90.61.00	0100 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	00,00	170.000,00	170.000,00	0,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	0,00
3.4.4.90.92.00	0100 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	00,00	265.637,67	265.637,67	0,00	265.637,67	265.637,67	265.637,67	0,00
TOTAL --->		4.000.000,00	34.071.163,00	38.071.163,00	0,00	19.689.355,75	13.068.702,84	13.068.693,84	18.381.807,25
02.061.0009.12080000	REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO								
3.3.3.90.39.00	0100 OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.000,00	-1.000,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL --->		1.000,00	-1.000,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.061.0009.21520000	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE GESTAO DE PESSOA S								
3.3.3.90.30.00	0100 MATERIAL DE CONSUMO	94.672,00	-94.672,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.3.90.36.00	0100 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	136.729,00	-136.729,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.3.90.39.00	0100 OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	156.377,00	-156.377,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.4.90.52.00	0100 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	36.526,00	-36.526,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL --->		424.304,00	-424.304,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.061.0009.21630000	TRANSFERENCIA DESCENTRALIZADA EM REGIME DE ADIANTAMENTO AS COMARCAS DO ESTADO								
3.3.3.90.30.00	0100 MATERIAL DE CONSUMO	618.640,00	-281.332,00	337.308,00	0,00	346.090,01	346.090,01	346.090,01	-8.782,01
3.3.3.90.36.00	0100 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	-49.929,00	78.180,00	78.251,00	0,00	74.493,50	74.493,50	74.493,50	3.757,50
3.3.3.90.39.00	0100 OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	284.911,00	-138.419,00	146.492,00	0,00	126.453,97	126.453,97	126.453,97	20.038,03
3.3.3.90.47.00	0100 OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	00,00	12.500,00	12.500,00	0,00	12.500,00	7.539,55	7.539,55	0,00
TOTAL --->		1.031.731,00	-457.180,00	574.551,00	0,00	559.537,48	554.596,83	554.577,03	15.013,52
02.061.0009.21710000	REALIZACAO E DIVULGACAO DOS ATOS E ACOES DO PODER JUDICIARIO								
3.3.3.90.30.00	0100 MATERIAL DE CONSUMO	55.290,00	-55.290,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.3.90.32.00	0100 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	60.000,00	-60.000,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.3.90.36.00	0100 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	00,00	1.300,00	1.300,00	0,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	0,00
3.3.3.90.39.00	0100 OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	538.485,00	-250.007,00	288.478,00	0,00	288.453,86	238.615,30	238.395,40	24,14
TOTAL --->		653.775,00	-363.997,00	289.778,00	0,00	289.753,86	239.915,30	239.695,40	24,14
02.061.0009.23190000	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS								
3.3.3.90.30.00	0100 MATERIAL DE CONSUMO	00,00	7.200,00	7.200,00	0,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	0,00
3.3.3.90.36.00	0100 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	169.260,00	-125.117,00	44.143,00	0,00	44.142,50	39.192,50	39.192,50	0,50
3.3.3.90.39.00	0100 OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	316.136,00	234.089,00	550.225,00	0,00	550.225,00	549.435,00	549.045,00	0,00
3.3.3.90.92.00	0100 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	00,00	1.080,00	1.080,00	0,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	0,00
3.4.4.90.52.00	0100 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	285.685,00	-285.685,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL --->		771.081,00	-168.433,00	602.648,00	0,00	602.647,50	596.907,50	596.517,50	0,50
02.061.0009.60090000	CONCESSAO DE INDENIZACAO DE TRANSPORTE AOS OFICIAIS DE JUSTICA								
3.3.3.90.93.00	0100 INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.589.921,00	114.000,00	1.703.921,00	0,00	1.702.603,55	1.702.603,55	1.702.603,55	1.317,45
TOTAL --->		1.589.921,00	114.000,00	1.703.921,00	0,00	1.702.603,55	1.702.603,55	1.702.603,55	1.317,45
02.061.0009.60100000	CONCESSAO DE DIREITOS AOS MAGISTRADOS DO PODER JUDICIARIO								
3.3.3.90.93.00	0100 INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.775.157,00	07,00	5.775.164,00	0,00	5.775.163,32	5.775.163,32	5.775.163,32	0,68
TOTAL --->		5.775.157,00	07,00	5.775.164,00	0,00	5.775.163,32	5.775.163,32	5.775.163,32	0,68
02.061.0009.60270000	CONCESSAO DE INDENIZACAO A MAGISTRADOS								
3.3.1.90.92.00	0100 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	00,00	6.127.208,00	6.127.208,00	0,00	6.127.207,33	6.127.207,33	6.127.207,33	0,67
3.3.1.91.92.00	0100 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	00,00	549.902,00	549.902,00	0,00	549.901,36	549.901,36	549.901,36	0,64
3.3.3.90.93.00	0100 INDENIZACOES E RESTITUICOES	6.000.000,00	-6.000.000,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL --->		6.000.000,00	677.110,00	6.677.110,00	0,00	6.677.108,69	6.677.108,69	6.677.108,69	1,31
02.061.0010.11680000	ESTRUTURACAO DA CENTRAL DE EXECUCOES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS - CEPEMA								
3.3.3.90.30.00	0100 MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00	-13.000,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.3.90.30.00	0225 MATERIAL DE CONSUMO	00,00	10.600,00	10.600,00	0,00	3.427,34	1.267,34	1.267,34	7.172,66
3.3.3.90.36.00	0100 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	13.995,00	21.837,00	35.832,00	0,00	35.783,36	32.289,49	32.289,49	48,64
3.3.3.90.36.00	0225 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	353.000,00	-10.600,00	342.400,00	0,00	171.000,00	160.360,03	160.360,03	171.400,00
3.3.3.90.39.00	0225 OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	4.000,00	00,00	4.000,00	0,00	590,00	0,00	0,00	3.410,00
3.3.3.90.47.00	0225 OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	68.400,00	00,00	68.400,00	0,00	47.400,00	32.072,00	32.072,00	21.000,00
3.4.4.90.52.00	0225 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	84.000,00	00,00	84.000,00	0,00	46.653,98	46.653,98	46.653,98	37.346,02

ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORIO PARA ACOMPANHAMENTO DA PROGRAMACAO E EXECUCAO ORCAMENTARIA - ANEXO11 DA LEI 4.320

Pag: 2

Unidade Orcamentaria: 050100 - TRIBUNAL DE JUSTICA  
Periodo: JANEIRO A DEZEMBRO/2010

PROG. TRABALHO	FONTE	ORC. INICIAL	ALTERACOES	AUTORIZADO	MOV. DE CREDITOS	VLR. EMPENHADO	VLR. LIQUIDADO	VLR. PAGO	SALDO
TOTAL --->		536.395,00	8.837,00	545.232,00	0,00	304.854,68	272.642,84	272.642,84	240.377,32
02.122.0195.20010000	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
3.3.3.90.08.00	0100 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	100.000,00	-65.785,35	34.214,65	0,00	34.214,65	34.063,35	34.063,35	0,00
3.3.3.90.14.00	0100 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.020.788,00	410.255,00	1.431.043,00	0,00	1.431.043,00	1.424.720,38	1.423.647,38	0,00
3.3.3.90.15.00	0100 DIARIAS - PESSOAL MILITAR	21.238,00	-14.960,00	6.278,00	0,00	6.277,50	6.277,50	6.277,50	0,50
3.3.3.90.30.00	0100 MATERIAL DE CONSUMO	257.779,00	-187.512,82	70.266,18	0,00	59.203,17	55.817,59	55.817,59	11.063,01
3.3.3.90.30.00	0225 MATERIAL DE CONSUMO	53.826,00	-160,00	53.666,00	0,00	11.161,07	10.559,07	10.559,07	42.504,93
3.3.3.90.33.00	0100 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	236.996,00	73.045,19	310.041,19	0,00	170.412,36	170.412,36	170.412,36	139.628,83
3.3.3.90.33.00	0225 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	94.659,00	0,00	94.659,00	0,00	11.417,42	7.385,21	7.385,21	83.241,58
3.3.3.90.36.00	0100 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.104.091,00	-1.119.458,38	984.632,62	0,00	974.451,39	859.764,04	858.972,04	10.181,23
3.3.3.90.36.00	0225 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	600.840,00	85.180,00	686.020,00	0,00	383.690,64	331.528,64	331.528,64	302.329,36
3.3.3.90.37.00	0100 LOCACAO DE MAO DE OBRA	3.296.122,00	1.271.883,35	4.568.005,35	0,00	4.568.005,35	3.780.481,95	3.780.481,95	0,00
3.3.3.90.39.00	0100 OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	2.223.051,00	-388.877,16	1.834.173,84	0,00	1.676.933,91	1.462.921,03	1.462.921,03	157.239,93
3.3.3.90.39.00	0225 OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	133.105,00	-87.420,00	45.685,00	0,00	27.667,96	20.120,00	20.120,00	18.017,04
3.3.3.90.41.00	0100 CONTRIBUICOES	0,00	-1.867,00	-1.867,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.867,00
3.3.3.90.46.00	0100 AUXILIO-ALIMENTACAO	7.432.080,00	579.127,00	8.011.207,00	0,00	8.010.915,00	8.010.915,00	8.010.915,00	292,00
3.3.3.90.47.00	0100 OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUIVAS	13.000,00	3.000,00	16.000,00	0,00	15.774,50	12.341,73	12.341,73	225,50
3.3.3.90.47.00	0225 OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUIVAS	96.000,00	-2.400,00	98.400,00	0,00	69.600,00	38.466,66	38.466,66	28.800,00
3.3.3.90.92.00	0100 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	100.000,00	22.080,17	122.080,17	0,00	122.080,17	121.766,17	121.766,17	0,00
3.3.3.90.93.00	0100 INDENIZACOES E RESTITUICOES	64.706,00	-19.556,00	45.150,00	0,00	45.150,00	44.182,46	44.182,46	0,00
3.4.4.90.52.00	0100 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00	-124.816,00	175.184,00	0,00	175.093,63	31.882,53	31.882,53	90,37
3.4.4.90.52.00	0225 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	303.301,00	0,00	303.301,00	0,00	211.516,52	211.516,52	211.516,52	91.784,48
3.4.4.90.92.00	0100 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	11.820,00	11.820,00	0,00	11.820,00	11.820,00	11.820,00	0,00
TOTAL --->		18.451.582,00	448.378,00	18.899.960,00	0,00	18.016.428,24	16.646.942,19	16.645.077,19	883.531,76
02.122.0195.20020000	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES								
3.3.3.90.30.00	0100 MATERIAL DE CONSUMO	208.400,00	-74.918,34	133.481,66	0,00	114.849,91	92.315,96	92.315,96	18.631,75
3.3.3.90.39.00	0100 OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	51.304,00	194.427,79	245.731,79	0,00	264.327,45	243.521,31	243.112,69	-18.595,66
3.3.3.90.92.00	0100 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.000,00	-3.799,45	1.200,55	0,00	1.200,55	1.200,55	1.200,55	0,00
TOTAL --->		264.704,00	115.710,00	380.414,00	0,00	380.377,91	337.037,82	336.629,20	36,09
02.122.0195.20040000	MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS								
3.3.1.90.04.00	0100 CONTRATACAO P/TEMPO DETERMINADO	0,00	312.820,05	312.820,05	0,00	308.083,05	308.083,05	281.602,13	4.737,00
3.3.1.90.11.00	0100 VENC.VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	118.924.808,00	8.159.496,00	127.084.304,00	0,00	127.083.330,71	127.083.330,71	123.877.550,60	973,29
3.3.1.90.13.00	0100 OBRIGACOES PATRONAIS	3.709.967,00	-288.373,00	3.421.594,00	0,00	3.413.655,62	3.413.655,62	3.138.910,20	7.938,38
3.3.1.90.92.00	0100 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	6.684.954,00	-6.611.943,05	73.010,95	0,00	73.010,79	73.010,79	73.010,79	0,16
3.3.1.91.13.00	0100 OBRIG. PATRONAIS - INTRA-ORCAMENTARIAS	12.000.000,00	1.963.000,00	13.963.000,00	0,00	13.960.275,09	13.960.275,09	12.859.117,12	2.724,91
3.3.2.90.21.00	0100 JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	0,00	01,00	01,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.4.6.90.71.00	0100 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	0,00	01,00	01,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
TOTAL --->		141.319.729,00	3.535.002,00	144.854.731,00	0,00	144.838.355,26	144.838.355,26	140.230.190,84	16.375,74
02.126.0195.20030000	ACOES DE INFORMATICA								
3.3.3.90.30.00	0100 MATERIAL DE CONSUMO	142.791,00	-95.679,00	47.112,00	0,00	47.111,29	47.111,29	47.111,29	0,71
3.3.3.90.35.00	0100 SERVICOS DE CONSULTORIA	90.000,00	-90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.3.90.36.00	0100 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.3.90.39.00	0100 OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.033.837,00	415.135,42	1.448.972,42	0,00	1.448.971,09	1.350.644,60	1.350.644,60	1,33
3.3.3.90.92.00	0100 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	495,58	495,58	0,00	495,58	495,58	495,58	0,00
3.4.4.90.52.00	0100 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	564.059,00	-202.085,00	361.974,00	0,00	361.973,10	360.424,10	360.424,10	0,90
TOTAL --->		1.830.687,00	-28.867,00	1.859.554,00	0,00	1.859.551,06	1.758.675,57	1.758.675,57	2,94
T O T A L =====>	050100 - TRIBUNAL DE JUSTICA	182.751.066,00	39.389.824,00	222.140.890,00	0,00	202.602.400,52	193.881.929,01	189.270.852,27	19.538.489,48

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 BALANÇO FINANCEIRO  
 UNIDADE GESTORA: 050100 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 PERÍODO: JANEIRO a DEZEMBRO de 2010

Anexo 13 - Lei 4.320/64

R E C E I T A				D E S P E S A			
T I T U L O S	R\$	R\$	R\$	T I T U L O S	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTARIAS			1.642.234,30	ORÇAMENTARIAS			202.602.400,52
RECEITAS CORRENTES		1.271.539,30		DESPESAS CORRENTES		165.689.147,87	
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00			DESPESAS CORRENTES			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	137.005.287,50		
RECEITA PATRIMONIAL	77.684,48			JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00		
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.683.860,37		
RECEITA DE SERVIÇO	0,00						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.191.166,77						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.688,05						
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	0,00						
RECEITAS DE CAPITAL		370.695,00		DESPESAS DE CAPITAL		22.403.076,20	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00			INVESTIMENTOS	22.403.076,20		
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00			INVERSOES FINANCEIRAS	0,00		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	370.695,00						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00						
DEDUÇÕES DA RECEITA CAPITAL	0,00						
REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS		0,00		DESP. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS		14.510.176,45	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.510.176,45		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00		
DEDUÇÕES RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA	0,00						
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS			186.181.759,20	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS			0,00
COTAS RECEBIDAS		186.181.759,20		COTAS CONCEDIDAS		0,00	
REPASSE RECEBIDO		0,00		REPASSE CONCEDIDO		0,00	
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		0,00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		0,00	
EXTRA-ORÇAMENTARIA			241.459.530,94	EXTRA-ORÇAMENTARIA			234.277.100,50
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE		238.931.549,68		PAGAMENTO DA DÍVIDA FLUTUANTE		231.749.119,24	
CONSIGNAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS	78.027.189,52			CONSIGNAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS	78.038.716,33		
CAUCAO	0,00			CAUCAO	0,00		
DEPÓSITO DE OUTRAS ORIGENS	0,00			DEPÓSITO DE OUTRAS ORIGENS	0,00		
DESPESAS A PAGAR	147.462.675,88			DESPESAS A PAGAR	147.462.675,88		
OUTROS CREDORES	110.136,03			OUTROS CREDORES	66.418,52		
DEBÍTOS DIVERSOS A PAGAR RPPS	0,00			DEBÍTOS DIVERSOS A PAGAR RPPS	0,00		
RESTOS A PAGAR	13.331.548,25			RESTOS A PAGAR	6.181.308,51		
TAXA DE RISCO	0,00			TAXA DE RISCO	0,00		
VALORES NÃO RECLAMADOS	0,00			VALORES NÃO RECLAMADOS	0,00		
ORDENS PAGTO. E/OU CH EM TRANSITO	0,00			ORDENS PAGTO. E/OU CH EM TRANSITO	0,00		
DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00			DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00		
SENTENÇA JUDICIAL	0,00			SENTENÇA JUDICIAL	0,00		
RECEB. DE VALORES REALIZAVELIS		2.527.981,26		INSCRIÇÃO DE VALORES REALIZAVELIS		2.527.981,26	
OUTROS DEVEDORES	0,00			OUTROS DEVEDORES	0,00		
REC. APREENDIDO POR DECISÃO JUDICIAL	0,00			REC. APREENDIDO POR DECISÃO JUDICIAL	0,00		
DIVERSOS RESPONSÁVEIS-APURADOS-RPPS	0,00			DIVERSOS RESPONSÁVEIS-APURADOS-RPPS	0,00		
VALORES EM TRANSITO	2.527.981,26			VALORES EM TRANSITO	2.527.981,26		
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00		VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00	
RECEBIMENTOS A CLASSIFICAR	0,00			RECEBIMENTOS A CLASSIFICAR	0,00		
VARIACAO CAMBIAL		0,00		VARIACAO CAMBIAL		0,00	
VARIACAO CAMBIAL	0,00			VARIACAO CAMBIAL	0,00		
AJUSTES DE CRÉDITOS		0,00		PROVISÕES		0,00	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA FINANCEIRA	0,00			PROVISÕES PERDAS INVESTIMENTOS-RPPS	0,00		

REVERSOES		0,00		RECURSOS A RECEBER		0,00	
REVERSOES PERDAS INVESTIMENTOS-RPPS	0,00			CANCELAMENTO DE RECURSOS A RECEBER	0,00		0,00
SALDO DO PERIODO ANTERIOR			11.662.033,99	SALDO PARA O PERIODO SEGUINTE			4.066.057,41
DISPONIVEL		11.662.033,99		DISPONIVEL		4.066.057,41	
BANCOS CONTA MOVIMENTO	11.662.033,99			BANCOS CONTA MOVIMENTO	4.066.057,41		
APLICACOES FINANCEIRAS	0,00			APLICACOES FINANCEIRAS	0,00		
APLIC. SEGMENTO RENDA FIXA	0,00			APLIC. SEGMENTO RENDA FIXA	0,00		
APLIC. SEGMENTO RENDA VARIAVEL	0,00			APLIC. SEGMENTO RENDA VARIAVEL	0,00		
APLIC. SEGMENTO IMOBILIARIO	0,00			APLIC. SEGMENTO IMOBILIARIO	0,00		
POUPANCA	0,00			POUPANCA	0,00		
AGENTES ARRECADADORES		0,00		AGENTES ARRECADADORES		0,00	
AGENTES ARRECADADORES	0,00			AGENTES ARRECADADORES	0,00		
RECURSOS A RECEBER		0,00		RECURSOS A RECEBER		0,00	
RECURSOS A RECEBER	0,00			RECURSOS A RECEBER	0,00		
CONTRIBUICOES A RECEBER	0,00			CONTRIBUICOES A RECEBER	0,00		
RECURSOS PROPRIOS		0,00		RECURSOS PROPRIOS		0,00	
RECURSOS PROPRIOS - CTU	0,00			RECURSOS PROPRIOS - CTU	0,00		
ALIENACAO DE BENS	0,00			ALIENACAO DE BENS	0,00		
ALIENACAO DE BENS - CTU	0,00			ALIENACAO DE BENS - CTU	0,00		
CONSIGNACOES FUNGESP - CTU	0,00			CONSIGNACOES FUNGESP - CTU	0,00		
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		0,00		REALIZAVEL A LONGO PRAZO		0,00	
APLICACOES FINANCEIRAS	0,00			APLICACOES FINANCEIRAS	0,00		
RECURSOS VINCULADOS	0,00			RECURSOS VINCULADOS	0,00		
<b>T O T A L</b>			<b>440.945.558,43</b>	<b>T O T A L</b>			<b>440.945.558,43</b>

SIAC0027 - 18/01/2011 as 15:29:43

-1

**Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

**ESTADO DO TOCANTINS - PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A DEZEMBRO/ 2010**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

**DESPESAS EXECUTADAS**  
**JANEIRO A DEZEMBRO/ 2010**

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	151.515.463,95	-
Pessoal Ativo	151.515.463,95	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6.750.119,48	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	6.724.390,89	-
Despesas de Exercícios Anteriores	25.728,59	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	144.765.344,47	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)</b>		<b>144.765.344,47</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	3.881.229.046,02
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	<b>3,73</b>
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < 6 % >	232.873.742,76
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - < 5,7 % >	221.230.055,62
FONTE: RCL POSIÇÃO EM 30 NOVEMBRO DE 2009	

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Desembargador Antônio Félix  
Presidente Interino  
CPF nº. 025.416.298-34

Marina Pereira Jabur  
Controlador Interno  
CPF Nº 848.914.401-04

Alaor Jual Dias Junqueira  
Diretor Financeiro  
CPF nº 565.592.918-04

Manoel Lindomar A. Lucena  
Contador  
CRC DF-9642/T-TO

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Decisões / Despachos**  
**Intimações às Partes****REVISÃO CRIMINAL Nº 1626/10 (10/0089890-0)**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 10878/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS - TO)

REQUERENTE: JOÃO ADÃO ALVES SOBRINHO

Advogado: Romeu Eli Vieira Cavalcante

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Em Substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Em Substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 58/59, a seguir transcrita: “Cuida-se de pedido de revisão criminal formulado por JOÃO ADÃO ALVES SOBRINHO, em que postula a revisão de sentença condenatória do Júri, proferida nos autos da ação penal que tramitou na Comarca de Arraias, de onde resultou a fixação da pena de 18 (dezoito anos) de reclusão, pela prática do crime previsto no artigo 121, § 2º, II e IV do Código Penal. O autor busca a nulidade da decisão proferida pelo Tribunal do Júri daquela Comarca, tendo em vista que o MM. Juiz que presidia o feito durante o julgamento negou o requerimento da defesa que buscava a alteração de um dos quesitos formulado aos componentes ao Corpo de Jurados. O Órgão de Cúpula Ministerial, às fls. 56, manifestou pelo não conhecimento do presente recurso. É em síntese o relatório. DECIDO. Como é sabido, a revisão criminal tem como escopo corrigir uma injustiça e restabelecer o status libertatis e/ou status dignitatis de quem foi condenado indevidamente. Para tanto, faz imprescindível que o pedido encontre ressonância com um dos requisitos previstos no artigo 621 do Código de Processo Penal, cujo texto merece transcrição para melhor elucidar a matéria, veja-se: Art. 621. A revisão dos processos findos será admitida: I - quando a sentença condenatória for contrária ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos; II - quando a sentença condenatória se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos; III - quando, após a sentença, se descobrirem novas provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena. Pois bem, o fundamento fático alegado pelo autor, com vistas a rever a decisão condenatória, longe está de atender a qualquer um dos incisos insertos no artigo 621 do C.P.P., porquanto o que se extrai da peça inicial é tão somente um inconformismo em relação ao pleito de alteração de uma quesitação, cuja negativa foi devidamente fundamentada pelo Magistrado singular, conforme se extrai da ata de sessão constante às fls. 47. Vale dizer, como bem observado no r. parecer Ministerial, o peticionário não trouxe aos autos qualquer elemento novo capaz de desconstituir a sua condenação. A tese por ele apresentada já foi objeto de julgamento tanto no Juízo de origem, quanto em grau de recurso neste Tribunal. Em observância à teoria da afirmação ou asserção, tem-se que o autor da ação de revisão deve afirmar na inicial uma das hipóteses legais de cabimento da revisão, sob pena de carência de ação. E no presente caso, entendo que o autor não se desincumbiu de atender às mencionadas hipóteses de cabimento. Posto isso, acolho o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, NÃO CONHEÇO DA REVISÃO CRIMINAL e extingo o processo sem resolução de mérito. Palmas – TO, 07 de fevereiro de 2011. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier - Relator em Substituição”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4732/10 (10/0088206-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DORALUCIA BORGES DA SILVA AGUIAR

Advogados: Ricardo Alexandre Rodrigues Peres, Ricardo Alves Pereira

IMPETRADO: CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juíza ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 77, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por DORALUCIA BORGES DA SILVA AGUIAR, qualificada nestes autos, por meio de advogados devidamente habilitados, atacando ato acoimado ilegal e abusivo, atribuído ao CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Entretanto, a Impetrante requer à fl. 74, a desistência da ação pela perda de seu objeto, tendo em vista a edição da lei n.º 2.407, de 27 de outubro de 2010, que revogou o Inciso X do artigo 2.º da Lei n.º 954, de 03 de março de 1998, que instituiu o Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Poder Judiciário – FUNJURIS, alterado pela Lei n.º 2.340, de 14 de abril de 2010. Diante do exposto, homologo a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após as formalidades de praxe archive-se. Palmas - TO, 07 de fevereiro de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição”.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Decisões / Despachos**  
**Intimações às Partes****APELAÇÃO Nº: 11539/2010**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 53619-9/06 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO: LETÍCIA BITTENCOURT

APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: ELIS ANTÔNIA MENEZES CARVALHO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte

DESPACHO: “Sanada a questão acerca da tempestividade, denota-se que o representante do Município não foi regularmente intimado para apresentação de resposta ao recurso de apelo aforado pela concessionária embargante, eis que compulsória, no caso concreto, a cientificação pessoal de seu representante, nos termos do art. 25 da Lei nº 6830/80. Isto posto, promova a secretária as diligências necessárias à correta ciência para os fins de mister. Cumpra-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2011.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

**AÇÃO RESCISÓRIA – AR N.º 1681/2011 (11/0091061-9).**

ORIGEM : (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS).

REFERENTE : (AÇÃO DEMARCATÓRIA N.º 1.921/01 –DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÇU – TO).

REQUERENTE (S): MANUEL RIBEIRO DA SILVA E ZENIR RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO (S) : RIVADÁVIA XAVIER NUNES E MAURITÔNIO HENRIQUE LIMA

REQUERIDO(S) : ADNAER BARROS LELIS e EDNA COSCRATO LELIS; JOSÉ ANTÔNIO BARROS LELIS e NEUSA BIANCO DANTONIO LELIS

ADVOGADO(S) : ROBSON RONDON OURIVES

REQUERIDO(S) :CLEANTO BRASILEIRO DE ALVARENGA e IVONETE FREITAS DAHER ALVARENGA; MARCELINO ANTÔNIO CHAVES GOMES e MARIA MARTINHO STIVAL GOMES.

ADVOGADO(S) : GEUNI MARIA BARREIRA ALVES E OUTRO

RELATOR(A) : Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Compulsado os presentes autos, inicialmente, verifica-se um equívoco em sua autuação, porquanto, trata-se de ação rescisória promovida por MANUEL RIBEIRO DA SILVA e sua mulher ZENIR RIBEIRO DA SILVA, com fundamento no art. 485, inciso IX, do CPC, em face do acórdão proferido pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, deste egrégio Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso de Apelação Cível – AC n.º 7337/07 (fls. 89), que apreciou o mérito, confirmando a sentença de primeiro grau, transitado em julgado consoante certidão de fls. 92, em desfavor de ADNAER BARROS LELIS e sua mulher EDNA COSCRATO LELIS, JOSÉ ANTÔNIO BARROS LELIS e sua mulher NEUSA BIANCA DANTONIO LELIS (autores da ação demarcatória n.º 1921/01 e não reivindicatória n.º 1721, como consta na capa). Observa-se, ainda, que na referida autuação não consta os nomes dos requeridos: CLEANTO BRASILEIRO DE ALVARENGA e sua mulher IVONETE FREITAS DAHER ALVARENGA, MARCELINO ANTÔNIO CHAVES GOMES e sua mulher MARIA MARTINHO STIVAL GOMES (confrontantes na ação demarcatória), bem assim, de sua advogada: GEUNI MARIA BARREIRA ALVES. Com efeito, DETERMINO a remessa dos presentes autos à Divisão de Protocolo e Autuação para a devida retificação, fazendo constar na capa os aludidos nomes, conforme acima especificado. Após, PROMOVA-SE, com urgência, a citação pessoal dos réus (ADNAER BARROS LELIS e sua mulher EDNA COSCRATO LELIS – fls. 02/03 –, JOSÉ ANTÔNIO BARROS LELIS e sua mulher NEUSA BIANCA DANTONIO LELIS – fls. 02/03 –, CLEANTO BRASILEIRO DE ALVARENGA e sua mulher IVONETE FREITAS DAHER ALVARENGA – fls. 68, MARCELINO ANTÔNIO CHAVES GOMES e sua mulher MARIA MARTINHO STIVAL GOMES – fls. 62), consoante requerido às fls. 15 e 16, no endereço informado pelo autor nos autos, conforme folhas indicadas acima, para querendo, responderem aos termos da presente ação rescisória, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 495 e RITJ/TO, art. 178). P.R.I. Palmas, 31 de janeiro de 2011.” (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Decisões / Despachos**  
**Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 11037/10 (10/0088839-5)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

AGRAVANTE: JOSÉ ALLAN LINS DE ALENCAR, REP. PELA CURADORA ANNA CRISTINA TORRES FIUZA

ADVOGADOS: Rodrigo Viana Freire e Outros

AGRAVADA: ELAINE BORGES SILVA

ADVOGADOS: Walter Ohofugi Junior E Outros

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Colhe-se dos autos que o agravante objetiva obter o efeito suspensivo da decisão monocrática proferida na Exceção de Incompetência n.º 101756-8/10, em trâmite na 3ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas. Relata que é uma pessoa interdita, residindo com sua esposa/curadora na cidade de Goiânia/GO, razão pela qual intentou a exceção de incompetência deste Juízo para processar e julgar a ação cautelar proposta pela agravada que, propositadamente, indicou como endereço a sede campestre da Associação Tocantinense do Ministério Público local, conforme documentos anexos, onde não possui domicílio. Argumenta que, nos termos do art. 98 do CPC a competência para o julgamento da ação é da Comarca de Goiânia e, desse modo, a liminar então concedida foi lavrada por juiz incompetente, a qual não pode ser mantida. Por outro lado, entende que, em caso de ser mantida, deve ser levado em conta que a exceção de incompetência, nos termos do art. 265, III, do CPC, suspende a tramitação da ação até julgamento do incidente, e, conseqüentemente, a liminar também deve permanecer suspensa, sob pena de causar-lhe sérios prejuízos. Requer, assim, a suspensão do feito e conseqüentemente dos efeitos da liminar, no período posterior ao ingresso da exceção de incompetência. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 012/147. É, em síntese, o essencial a relatar. Passo a decidir. Impende consignar, inicialmente, que o recurso preenche os requisitos necessários à sua admissibilidade. Sua tempestividade resta evidenciada pelo interstício decorrente entre a data em que fora proferida a decisão combatida – 20/10/2010, e a data de protocolização do agravo – 3/11/2010, visto ter sido este o primeiro dia útil após o termo final do prazo recursal, considerando que nos dias 1º /11/2010 e 2/11/2010 não houve expediente forense. No que tange à representação processual, mesmo diante das argumentações da parte agravada, introduzidas em manifestação de fls. 153/157, entendo por bem superar a irregularidade então constatada. Compulsando amiúde o caderno processual, constatei que já havia uma procuração outorgada ao causídico que subscreveu a exordial deste recurso, passada em 23/04/2010 – fl. 140, como também

manifestações recentes no processo de origem que respaldam a outorga dada pela procuração de fl. 17, acostada sem a assinatura do agravante. Por tal razão, foi dada a oportunidade ao outorgante de regularizar o vício que, consoante se infere, restou devidamente sanado. É certo que as exigências impostas pelo art. 525, I, do CPC, norteiam a análise de admissibilidade do recurso de agravo de instrumento. Entretanto, o Julgador não pode ser apenas um autômato aplicador das normas, devendo, ao contrário, buscar o melhor critério de razoabilidade para conciliar o texto legal com o caso concreto em análise. Hoje, tanto a doutrina quanto a jurisprudência, vêm enfatizando a necessidade de aplicação da instrumentalidade substancial das formas como um dos meios aptos a propiciar a efetiva tutela jurisdicional, de maneira a afastar as formalidades desprovidas de efeitos prejudiciais, principalmente, quando o ato não caracteriza má-fé por parte de quem o praticou, como se afigura o presente caso. Ora, se no caderno processual consta procuração recente outorgada ao advogado subscritor do recurso, não me parece admissível barrar o reexame da decisão monocrática única, e exclusivamente, em razão de a procuração que o instruiu ter vindo sem assinatura do agravante, pois tal fato pode ter ocorrido por um descuido, sem qualquer intenção de burlar o dispositivo legal em referência. Diante de tais circunstâncias, acredito que a extinção do feito sem oportunizar à parte o saneamento do vício processual demonstra apenas apego demasiado à forma e menos propensão à solução do litígio, cabendo, no meu sentir, a aplicação das regras ínsitas nos artigos 13 e 37 do Código de Processo Civil, que trazem em suas essências exatamente a carga de efetividade necessária para uma prestação jurisdicional mais célere e justa. Esse direcionamento vem sendo adotado pelos Tribunais Pátrios em casos semelhantes, conforme se depreende dos arestos ora colacionados: STF – “Agravo Regimental em Agravo de Instrumento. 2. Ausência de assinatura do advogado constituído nos autos. 3. Advogado com procuração nos autos. Inexistência de dúvida quanto à identificação do advogado que vinha atuando no processo. Erro material. 4. Necessidade de revisão de “jurisprudência defensiva”. 5. Agravo provido.” (g. n.). STJ – “PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PETIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL, NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA, SEM ASSINATURA. VÍCIO SANÁVEL. INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. PRECEDENTES. (...) 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é remansosa no sentido de que o recurso interposto, na Instância ordinária, sem assinatura do advogado, não é inexistente, constituindo-se vício sanável, posto que, em face do princípio da instrumentalidade processual, deve-se intimar a parte para sanar tal irregularidade. Precedentes das 1ª, 3ª, 4ª e 5ª Turmas desta Corte. (...) 4. Enfrentamento de todos os pontos necessários ao julgamento da causa. 5. Embargos rejeitados.” STJ – “PROCESSUAL CIVIL. PROCURAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PLEITO DE JUNTADA POSTERIOR. ART. 37 DO CPC. DESCUMPRIMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM OPORTUNIDADE DE REGULARIZAÇÃO. ART. 13 DO CPC. VIOLAÇÃO. 1. A autora não instruiu a inicial com instrumento de mandato, e protestou pela juntada posterior, nos termos do art. 37 do CPC. No entanto, deixou de regularizar a situação, razão pela qual o juiz de origem extinguiu a demanda sem julgamento de mérito. 2. O STJ entende ser impossível a extinção do processo sem que se dê à parte oportunidade para regularizar a representação processual, nos termos do art. 13 do CPC. Se a possibilidade de regularização existe para aquele que nem sequer pleiteia a juntada posterior do mandato, desarrazoado negá-la aos que suscitam o art. 37 do CPC em sua inicial. 3. Ademais, o Tribunal de origem consignou que houve apresentação posterior de cópia da procuração. A falta de autenticação não afasta sua validade, cabendo ao interessado arguir eventual falsidade. Precedentes do STJ. 4. Agravo Regimental não provido.” Salutar, portanto, o recebimento do presente recurso, uma vez satisfeitas as exigências de procedibilidade. No que pertine ao pedido, perscrutando as alegações da inicial com a documentação acostada, tenho que assiste razão ao agravante. Sem adentrar aos demais argumentos trazidos na exordial, a exceção de incompetência tentada em primeiro grau é suficiente a respaldar a suspensividade almejada. Nos termos do art. 265, III, do CPC, oposta a exceção o processo tem seu curso barrado imediatamente, prosseguindo-se somente após seu julgamento, consoante expressamente dispõe o art. 306 do Estatuto Processual. De tal sorte, nada a reparar na decisão combatida, que assim determinou. Contudo, no que se refere à eficácia dos atos praticados na ação cautelar proposta pela agravada (fl. 052), entendo que a liminar então deferida não pode surtir qualquer efeito até que advenha a decisão quanto à exceção. Isto porque, neste momento, não justifica que a liminar concedida seja cumprida se, posteriormente, vier a ser reconhecida a incompetência do juízo que a proferiu, pois, neste caso, já poderá ter causado prejuízos de difícil reparação ao agravante. Desta feita, tendo por norte o art. 306 c.c art. 98, ambos do CPC, vislumbro a presença do *fumus boni iuris* e o do *periculum in mora* necessários à pretensão ora almejada. Diante do exposto, DEFIRO a liminar perseguida, atribuindo efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento para, até o seu julgamento de mérito, tornar sem eficácia a decisão liminar concedida na Cautelar Inominada nº 2010.0009.1920-7/0. No prazo legal, colham-se as informações do juízo de primeiro grau e intime-se a agravada para, querendo, apresentar contra-razões. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de fevereiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator.

**APELAÇÃO Nº 11090/2010. (10/0084708-7).**

ORIGEM: Comarca de Palmas.

REFERENTE: Ação de Separação Litigiosa nº 2155-9/04, Convertida em Divórcio – 2ª Vara de Família.

APENSOS: Ação Cautelar de Arrolamento e Indisponibilidade de Bens nº 3151/04 e Ação Cautelar Incidental nº 12.471-0/06.

1º APELANTE: W.L. DA S.M.

ADVOGADOS: Francisco José DE Sousa Borges, Rodrigo Otávio Coelho Soares e Outros.

1º APELADO: M.E.S.M.

ADVOGADO: Agérbon Fernandes de Medeiros.

2º APELANTE: M.E.S.M.

ADVOGADO: Agérbon Fernandes de Medeiros.

APELADO: W.L. DA S.M.

ADVOGADOS: Francisco José DE Sousa Borges, Rodrigo Otávio Coelho Soares e Outros.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI.– Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Nestes autos foi proferida a r. sentença de fls. 471/477, a qual, em face de Embargos Declaratórios que lhe foram opostos (fls. 513/516), restou parcialmente alterada em sua parte dispositiva, para excluir da partilha tão-somente os bens que integram o patrimônio da empresa “Cerâmica Porto Real Ltda”, tendo em vista que desta são sócias, em igual

percentual de cotas, as partes litigantes, e, ao mesmo tempo, observou que, relativamente aos bens do casal, que, porventura, se acharem em nome de terceiros, os respectivos direitos podem ser discutidos em ação específica para esse fim. Não se conformando, a princípio, com a sentença em alusão, dela o Autor, W.L. da S.M., interpusera o Recurso Apelatório de fls. 538/545, do qual, todavia, manifestara desistência (cf. fls. 631/632), cujo pedido foi homologado pela decisão de fl. 634. Também discordando da sentença de fls. 471/477, parcialmente modificada pela decisão de fls. 532/534, dela a Ré, M.E.S.M., manejou a Apelação de fls. 639/659, desta, porém, agora desistindo, de forma incondicional, consoante se vê do Termo de fl. 763, juntado aos presentes Autos, por meio do Despacho exarado no rosto da petição de fl. 762. Por relevante à espécie, observo que a sentença referenciada (cf. fl. 476) consignou que “A questão da guarda, visitas e alimentos dos filhos já foi objeto de decisão judicial nos Autos 2005.0000.2893-4 (fls. 126/127)”. Anote-se, outrossim, que já ouvido, antes da última desistência recursal, o Órgão Ministerial de Cúpula deixou de tecer suas considerações acerca da Apelação da Ré, por entender desnecessária a sua “intercessão” no feito como custos legis, ao enfoque de interceder-se, in casu, apenas a ocorrência de interesse individual disponível. No pertinente à desistência das Apelações, algumas considerações, a meu ver, se fazem mister. Eis o que estatui o Art. 501 do Código de Processo Civil, in verbis: “Art. 501. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso” A respeito, transcrevam-se, literalmente, as seguintes anotações: “Art. 501: 4. A desistência do Recurso produz efeitos desde logo, independentemente de homologação. O CPC prevê a homologação da desistência da ação (Art. 158, § único), o que não ocorre com a desistência de Recurso, porque esta é possível sem a anuência do recorrido e dos litisconsortes e não comporta condição”. Da transcrição do entendimento supra, que guarda inarredável consonância com as disposições do Art. 158, parágrafo único, c/c com a previsão do Art. 501, todos do CPC, ressei, sem enganos, que a desistência de Recurso, para surtir os efeitos que lhe são próprios, independe da anuência do recorrido, e dispensa homologação pelo Juízo ad quem. O RISTF (Art. 21 – VIII) e o RISTJ (Art. 34 – IX) estabelecem que a homologação da desistência do Recurso cabe ao Relator do Processo. Embora assim o seja no âmbito dos Tribunais Excepcionais em alusão, traga-se à lume lição de Nery & Nery: “Na verdade, regimento interno de Tribunal, mesmo que do STF, não tem eficácia de lei, porque norma administrativa para regular a atividade interna corporis da Corte. A Norma Regimental não pode sobrepor-se à lei. No caso do Direito Processual Civil, onde a disciplina da desistência do Recurso se insere, as normas que o regulam são as da CF e das leis federais do país. Norma Regimental que se lhes oponha é inconstitucional e/ou ilegal”. Destarte, tenho por prescindível a homologação da desistência do enfocado Apelo, neste Juízo do Recurso, acrescentando que nem sequer há previsão para fazê-lo, no Regimento Interno deste Sodalício. Em decorrência, fica, desde já, transitada em julgado a sentença de fls. 471/477, com a alteração que lhe fora dada pela decisão de fls. 532/534, e cujo comando final, doravante, já pode e deve ser observado. Recambiem-se, pois, de imediato, os presentes Autos ao douto Juízo de Origem da Comarca de Palmas, com as cautelas de praxe, precedidas das anotações imprescindíveis. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas TO, 04 de fevereiro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11269/11(11/0090641-7)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Tocantins

REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer nº 117860-0/10 da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi -TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

PRC. G. MUNIC.: Huascar Mateus Basso Teixeira

AGRAVADA: NUBIA DIAS GOMES

DEF. PÚBLICA: Charlita Teixeira da Fonseca Guimarães

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Pugna o recorrente pela sua exclusão do pólo passivo na Ação de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela Antecipada, tentada pela agravada, sob a alegação de ser portadora de Glaucoma, e por encontrar-se na situação de hipossuficiente, necessita do fornecimento do medicamento TRAVATAN Sol. Oft. 5ml e TRUSOPT Sol. Oft. 5ml, o que entende o agravante, tratar-se de competência do Estado do Tocantins e por isso blatera para que seja reformada a decisão atacada para se ordene ao Estado do Tocantins o fornecimento dos medicamentos indicados. Primeiramente, a atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Ressalto ainda que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o *meritum causae*, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta análise preliminar, cotejando a inicial e os documentos que a instruem, notadamente os de fls. 15/39, não vislumbro a presença do requisito fumaça do bom direito, que ao lado do perigo da demora, é imprescindível para que se conceda a liminar almejada. No presente caso, o município de Gurupi alega que o medicamento solicitado é de responsabilidade exclusiva do Estado do Tocantins por não estar contido no rol de medicamentos da Portaria Ministerial nº 2.982/2009. Contudo, a Lei Federal n.º 8.080/90, com fundamento na Constituição da República, classifica a saúde como um direito de todos e dever solidário entre a União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, de modo que, à princípio, qualquer dessas entidades têm legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo da demanda. Sendo assim, inicialmente, não vislumbro o requisito “*fumus boni iuris*”, imprescindível à concessão da liminar, ora almejada. Ausente a fumaça do bom direito, um dos requisitos para concessão da tutela antecipada, desnecessária a manifestação sobre o perigo da demora, eis que ambos são necessários para que a tutela seja concedida. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Faz. e Reg. Públicos da Comarca de Gurupi-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender

convenientes. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2011. Desembargador MOURA FILHO – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11310(11/0091073-2)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº.104371-2/10 da Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO.

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis

AGRAVADO: CÍCERO ROBERTO GUIMARÃES LABRE

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por BANCO VOLKSWAGEN S/A, em face do CÍCERO ROBERTO GUIMARÃES LABRE, objetivando a reforma da decisão interlocutória proferida nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº. 10.4371-2/10 da Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO. Sustenta o agravante que a decisão em comento deveria ser reformada, pois o magistrado a quo não atribuiu valor correto à causa, e que o seu entendimento de que a causa tem expressão econômica igual ao valor do contrato, independentemente do quanto foi pago ou que deixou de ser pago, é equivocado. Aduz, em síntese, que o valor da causa está adequado à pretensão do autor, que correspondia o valor das prestações vencidas até a propositura da ação, mas as vencidas, sendo que a dívida até aquela data, perfazia o montante de R\$10.211,30(Dez mil duzentos e onze reais e trinta centavos), ou seja, o valor para quitação do contrato. Ao final, pugna pelo total provimento do agravo de instrumento, para que seja reformada a decisão combatida, reconhecendo como correto o valor da causa atribuído pelo autor na exordial e deferir a liminar pleiteada para busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Colaciona posicionamentos jurisprudenciais referentes ao assunto em pauta, buscando, dessa forma, respaldar suas argumentações. É o relatório. Decido. A decisão agravada é contrária à jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, onde há precedentes no sentido de que o valor da causa em tais casos é igual ao débito existente, porquanto é este o real objetivo da ação, obter o pagamento do restante da dívida. A propósito, os seguintes precedentes: "VALOR DA CAUSA. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. A busca e apreensão não pode ser vista isoladamente, pois não se esgota em si mesmo, produzindo outras consequências jurídicas. O valor da causa não pode superar o real conteúdo econômico da demanda. No caso, o benefício patrimonial auferido corresponde não ao valor do bem objeto da busca e apreensão, mas ao saldo devedor apurado, porquanto o que sobejar deverá ser entregue ao devedor. Recurso conhecido, pela alínea 'c', mas não provido." (3ª Turma, REsp n. 193.092/SP, Rel. Min. Costa Leite, unânime, DJU de 22.03.1999) PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VALOR DA CAUSA. ART. 259, V, DO CPC. EQUIVALÊNCIA AO SALDO DEVEDOR EM ABERTO. I. Na esteira dos precedentes desta Corte, o valor da causa na ação de busca e apreensão do bem financiado com garantia de alienação fiduciária corresponde ao saldo devedor em aberto. II. Recurso conhecido e parcialmente provido. (REsp 780054/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 14/11/2006, DJ 12/02/2007, p. 264) "PROCESSUAL CIVIL. VALOR DA CAUSA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VALOR DO SALDO DEVEDOR EM ABERTO. PRECEDENTE DA TERCEIRA TURMA. RECURSO DESACOLHIDO. - O objetivo da ação de busca e apreensão, decorrente de contrato de alienação fiduciária, é ver apreendido o bem objeto do contrato. No entanto, essa apreensão visa tão somente garantir o pagamento do saldo devedor em aberto. Portanto, outro não pode ser o valor da causa senão o do saldo devedor em aberto, já que o outro resultado econômico a ser alcançado é apenas um: o pagamento do débito em atraso, e não o do contrato por inteiro, uma vez que algumas parcelas foram pagas." 4ª Turma, REsp n. 207.186/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, unânime, DJU de 28.06.1999) Ante o exposto, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, para estabelecer que o valor da causa corresponde ao saldo devedor em aberto. Comunique-se ao Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO o teor desta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de janeiro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11329 (11/0091249-2)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

REFERENTE: Ação de Revisão Contratual nº. 12.5139-7/09 da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO.

AGRAVANTE: NIVIA MARIA LEAL CARNEIRO

ADVOGADO: Elton Tomaz de Magalhães e Outro

AGRAVADO: BANCO FINASA S/A

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por NIVIA MARIA LEAL CARNEIRO, em face de BANCO FINASA S/A objetivando a reforma da decisão interlocutória proferida nos autos da Ação de Revisão de Contrato Nº. 12.5139-7/09 que indeferiu o pedido de antecipação da tutela formulado pela autora da demanda. Requer a Agravante a reforma da aludida decisão, concedendo-se a antecipação da tutela para que o seu nome não seja incluído ou mantido nos cadastros de inadimplentes; seja consignado o valor mensal de R\$ 407,61 (quatrocentos e sete reais e sessenta e um centavos), correspondente ao valor mensal que entende devido; e, seja afastada a purgação da mora tomando como bastante as parcelas pagas a maior. Ao final, pugna pela reforma total do decism. É o relatório. Decido. Pretende a Agravante impedir a inscrição de seu nome nos cadastros de proteção e restrição ao crédito enquanto o débito estiver sendo discutido em juízo, bem como o depósito do valor que julga devido. Ocorre que a mera discussão do débito não é suficiente para impedir a inscrição nos cadastros de restrição ao crédito, conforme firme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, por ocasião do julgamento do REsp 527.618-RS, da relatoria do ministro Cesar Asfor Rocha, restou consignado que, para ser deferida tutela antecipada ou medida liminar cautelar obstando a inscrição nos cadastros de restrição ao crédito, é imprescindível o atendimento a três pressupostos, a saber: existência de ação ajuizada pelo devedor contestando total ou parcialmente o débito; efetiva demonstração de que se trata de cobrança indevida e depósito ou caução idônea alcançando o valor tido por incontroverso. Veja-se, por relevante, excerto do fundamento do ministro Cesar Asfor Rocha, no REsp 527.618-RS: "Não tem respaldo legal, no meu entender, obstaculizar o credor do registro nos cadastros de proteção ao

crédito apenas e tão-somente pelo fato de o débito estar sendo discutido em juízo, ainda que no afã de proteger o consumidor. O Código de Defesa do Consumidor veio em amparo ao hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Devo registrar que tenho me deparado, com relativa frequência, com situações esdrúxulas e abusivas nas quais devedores de quantias consideráveis buscam a revisão de seus débitos em juízo, que nada pagam, nada depositam e, ainda, postulam o impedimento de registro nos cadastros restritivos de crédito. Não estou a dizer que esta seja a hipótese dos autos, até porque não trazem maiores informações a tal respeito. Por isso, tenho me posicionado no sentido de que deve o devedor demonstrar o efetivo reflexo da revisional sobre o valor do débito e depositar ou, no mínimo, prestar caução, ao menos do valor incontroverso." Destarte, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a exclusão do nome do devedor do cadastro de proteção ao crédito depende de prova do depósito da parte incontroversa, neste sentido: REsp 880230/RS, relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 6.10.2006; Ag n.º 790.510/RS, relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJ de 27.9.2006 e REsp. n.º825.701/RS, relator Ministro César Asfor Rocha, DJ de 5.5.2006). Por derradeiro, deixo de conhecer do instrumento no ponto em que busca a consignação do valor que entende devido, pois o tema não fora efetivamente debatido na decisão recorrida, sob pena de supressão de instância. Ante o exposto, com fulcro no disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por confrontar jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11333(11/0091290-5)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

REFERENTE: Ação de Revisional de Contrato nº. 12.1558-0/10 da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO.

AGRAVANTE: ANTÔNIO LUIS DA MOTA

ADVOGADOS: Dearley Kühn e Outro

AGRAVADO: BANCO FINASA BMC S/A

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por ANTÔNIO LUIS DA MOTA, em face do BANCO FINASA S/A, objetivando a reforma da decisão interlocutória proferida nos autos da Ação Revisional de Contrato Nº. 12.1558-0/10 da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO. O agravante sustenta que a decisão acima é equivocada e merece ser reformada. Aduz, em síntese, que ao decidir acerca do pedido de assistência judiciária gratuita, o MM. Juiz de Direito da Instância inicial, agiu contrariamente ao que preceitua a lei, a jurisprudência e a doutrina ao determinar o pagamento das custas processuais, encontrando-se a decisão combatida encontra-se em confronto com o que determina o Art.5º, Inciso LXXIV e XXXV da CF/88, c/c Art.4º caput e seu § 4º da lei 1060/50 bem como em confronto com jurisprudência consolidada pelo STJ e STF. Ao final, requer a concessão do efeito suspensivo ativo da decisão recorrida para que se determine o prosseguimento do processo de origem, sem a necessidade de recolhimento das custas processuais. No mérito, requer o provimento do recurso para reformar a decisão agravada deferindo a concessão a assistência judiciária gratuita. É o relatório. Decido. A decisão agravada é contrária à jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a presunção de pobreza oriunda da simples afirmação do postulante de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família (artigo 4º, caput da Lei nº. 1.060/50). A propósito, os seguintes precedentes: "CONSTITUCIONAL. ACESSO À JUSTIÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Lei 1.060, de 1950. C.F., art. 5º, LXXIV. I. - A garantia do art. 5º, LXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei 1.060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro no espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (C.F., art. 5º, XXXV). II. - R.E. não conhecido" (STF - RE nº. 205.746/RS, relator o Ministro Carlo Velloso, DJ de 28.02.1997). "Agravo Regimental em Agravo de Instrumento. Assistência Judiciária Gratuita. Incompatibilidade entre o texto legal e o preceito constitucional. Simples declaração na petição inicial. A declaração de insuficiência de recursos é documento hábil para o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, mormente quando não impugnada pela parte contrária, a quem cumpre o ônus da prova capaz de desconstituir o direito postulado. Incompatibilidade entre o texto legal e o preceito constitucional. Inexistência. Agravo regimental improvido" (STF - AGRAG nº. 136910/RS, 2ª T., rel. Ministro Maurício Corrêa, j. 16.06.1995, DJ de 22.09.1995). "(...) ALEGAÇÃO DE INCAPACIDADE FINANCEIRA E CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE. - O acesso ao benefício da gratuidade, com todas as consequências jurídicas dele decorrentes, resulta da simples afirmação, pela parte (pessoa física ou natural), de que não dispõe de capacidade para suportar os encargos financeiros inerentes ao processo judicial, mostrando-se desnecessária a comprovação, pela parte necessitada, da alegada insuficiência de recursos para prover, sem prejuízo próprio ou de sua família, as despesas processuais. Precedentes. - Se o órgão judiciário competente deixar de apreciar o pedido de concessão do benefício da gratuidade, reputar-se-á tacitamente deferida tal postulação, eis que incumbe, à parte contrária, o ônus de provar, mediante impugnação fundamentada, que não se configura, concretamente, o estado de incapacidade financeira afirmado pela pessoa que invoca situação de necessidade. Precedentes." (AgR no RE nº. 245.646/RN, relator o Ministro Celso de Mello, DJ de 13.02.2009). No caso, a declaração de insuficiência de recursos dos autos do processo originário, incidindo a presunção da necessidade da assistência judiciária gratuita, máxima quando não há nos autos elementos concretos que demonstrem o contrário (artigo 4º, §1º da Lei nº 1.060/50). Diante dessas considerações, nos termos do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para deferir a assistência judiciária ao agravante nos autos da Ação Revisional Nº. 10.1306-6/10. Comunique-se ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína o teor desta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti –Relator.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº 11501/10 (10/0086918-8)**

ORIGEM: Comarca de Palmas  
 EMBARGANTE: Município de Palmas-TO  
 PROC. G. MUNIC.: Antonio Luiz Coelho e Outros  
 EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 44/45  
 RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, contra o acórdão de fls. 44/45, proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Sodalício, nos autos da Apelação Cível nº 11501/10, em que figura como apelante, o aqui embargante, e como apelado JOAQUIM VICENTE DE SOUZA. Referido acórdão, por unanimidade, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeiro grau em seus exatos termos. Argumenta o recorrente que o acórdão estaria omissis no tocante a obrigatoriedade do Poder Judiciário intimar pessoalmente a Fazenda Pública nos processos de execução fiscal, conforme preceitua o artigo 25 da lei 6.830, bem como, a não aplicação do artigo 262 do CPC. Arremata pugnando sejam estes embargos conhecidos e providos, a fim de que sejam sanadas a omissões apontadas. É o relatório. DECIDO. Os presentes Embargos de Declaração não merecem ser conhecidos por faltarlhe requisito extrínseco de admissibilidade, qual seja, a tempestividade. De conformidade com disposições do artigo 536 do Código de Processo Civil, o prazo para a interposição de Embargos de Declaração é de cinco (05) dias, neste caso, dez (dias), tendo em vista a parte recorrente ser a Fazenda Pública Municipal. Analisando acuradamente os autos, verifico que na certidão de fl. 49 a parte recorrente tomou ciência da decisão em 17.11.2010, sendo que o presente recurso foi protocolado em 03.12.2010, quatro dias após extrapolado o respectivo prazo recursal de 10 dias (Fazenda Pública), para interposição dos embargos. Diante do exposto, com fundamento nos artigos 557 c/c 536 ambos do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, eis que intempestivo. P.R.I. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2011. Desembargador MOURA FILHO -Relator

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

**Pauta****PAUTA ORDINÁRIA Nº 5/2011**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 5ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro (2) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

**1)-HABEAS CORPUS – HC–7046 (11/0090758-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 TIPO PENAL: ART. 171 DO CPB  
 IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES  
 PACIENTE: JOSIEL LIMA DA SILVA  
 DEFEN. PÚBL.: FABIANA RAZERA GONÇALVES  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN  
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**2ª CÂMARA CRIMINAL HC–7046 (11/0090758-8)**

Desembargadora Ângela Prudente Relatora – JUIZ CERTO  
 Desembargador Amado Cilton VOGAL  
 Juíza Adelina Gurak VOGAL  
 Juíza Célia Regina VOGAL  
 Juiz Helvécio Maia VOGAL

**2)-HABEAS CORPUS – HC–7011 (11/0090586-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 TIPO PENAL: ART. 121, C/C O ART. 14, II AMBOS DO CPB (FLS. 46)  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE: RAIMUNDO BORGES LEAL  
 DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO – PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO  
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**2ª CÂMARA CRIMINAL HC–7011(11/0090586-0)**

Desembargadora Ângela Prudente Relatora – JUIZ CERTO  
 Desembargador Amado Cilton VOGAL  
 Juíza Adelina Gurak VOGAL  
 Juíza Célia Regina VOGAL  
 Juiz Helvécio Maia VOGAL

**3)-HABEAS CORPUS – HC–6824(10/0088466-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 TIPO PENAL: ART. 33 "CAPUT" E ART. 35 AMBOS DA LEI 11.343/06 (FLS. 57)  
 IMPETRANTE: JORGE BARROS FILHO.  
 PACIENTE: LUCIANO FERREIRA.  
 ADVOGADOS: JORGE BARROS FILHO E OUTRO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GURUPI-TO.  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO

**2ª CÂMARA CRIMINAL HC–6824(10/0088466-7)**

Juíza Célia Regina Régis Ribeiro RELATORA  
 Desembargador Bernardino Luz VOGAL  
 Juíza Adelina Maria Gurak VOGAL

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL  
 Desembargador Amado Cilton PRESIDENTE

**4)-HABEAS CORPUS – HC–6733(10/0087183-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT DA LEI 11.343/06 (FLS. 27)  
 IMPETRANTE: MANOEL LEANDRO MELO FILHO.  
 PACIENTE: MANOEL LEANDRO MELO FILHO.  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO

**2ª CÂMARA CRIMINAL HC–6733(10/0087183-2)**

Juíza Célia Regina Régis Ribeiro RELATORA  
 Desembargador Bernardino Luz VOGAL  
 Juíza Adelina Maria Gurak VOGAL  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL  
 Desembargador Amado Cilton PRESIDENTE

**5)-HABEAS CORPUS – HC–6875 (10/0088880-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 TIPO PENAL: ART. 157, §2º, I, § 3º (PRIMEIRA PARTE) DO CPB (FLS. 35)  
 IMPETRANTE: CAROLINA SILVA UNGARELLI.  
 PACIENTE: ANTONIO JORLAN SARAIVA.  
 DEFEN. PÚBL.: CAROLINA SILVA UNGARELLI.  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO

**2ª CÂMARA CRIMINAL HC–6875 (10/0088880-8)**

Juíza Célia Regina Régis Ribeiro RELATORA  
 Desembargador Bernardino Luz VOGAL  
 Juíza Adelina Maria Gurak VOGAL  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL  
 Desembargador Amado Cilton PRESIDENTE

**6)-HABEAS CORPUS – HC–7008(11/0090583-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 TIPO PENAL: ART. 121, § 1º DO CPB (FLS. 57)  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.  
 PACIENTE: LOURIVALDO LOPES DOS SANTOS.  
 DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

**2ª CÂMARA CRIMINAL HC–7008 (11/0090583-6)**

Desembargador Amado Cilton RELATOR  
 Desembargador Bernardino Luz VOGAL  
 Juíza Adelina Gurak VOGAL  
 Juíza Célia Regina VOGAL  
 Juiz Helvécio Maia VOGAL

**7)-HABEAS CORPUS – HC–6994 (11/0090554-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, IV, C/C O ART. 14, II, AMBOS DO CPB (FLS. 26)  
 IMPETRANTES: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA e MARTONIO RIBEIRO SILVA.  
 PACIENTE: ADEILTON GOMES.  
 ADVOGADOS: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA E MARTONIO RIBEIRO SILVA.  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

**2ª CÂMARA CRIMINAL HC–6994 (11/0090554-2)**

Desembargador Amado Cilton RELATOR  
 Desembargador Bernardino Luz VOGAL  
 Juíza Adelina Gurak VOGAL  
 Juíza Célia Regina VOGAL  
 Juiz Helvécio Maia VOGAL

**8)-HABEAS CORPUS – HC–7009 (11/0090584-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 TIPO PENAL: ART. 121, CAPUT, C/C O ART. 14, II E ART. 329, TODOS DO CPB E ART. 7º DA LEI 11.340/06 (FLS. 61)  
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO RISUENHO.  
 PACIENTE: TURENE ALVES PEREIRA.  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO.  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA(em subst.automática).  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

**2ª CÂMARA CRIMINAL HC–7009 (11/0090584-4)**

Desembargador Amado Cilton RELATOR  
 Desembargador Bernardino Luz VOGAL  
 Juíza Adelina Gurak VOGAL  
 Juíza Célia Regina VOGAL  
 Juiz Helvécio Maia VOGAL

**9)=HABEAS CORPUS – HC-7017 (11/0090594-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
TIPO PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06 (FLS. 14)  
IMPETRANTE: RALFER SOARES DA SILVA.  
PACIENTE: RALFER SOARES DA SILVA.  
ADVOGADOS: CARLOS EDUARDO DE SOUSA OLIVEIRA E OUTROS.  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA(em subst.automática).  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

**2ª CÂMARA CRIMINAL HC-7017 (11/0090594-1)**

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL
Juíza Adelina Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina	VOGAL
Juiz Helvécio Maia	VOGAL

**10)=HABEAS CORPUS – HC-6897 (10/0089209-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
TIPO PENAL: ART. 12 DA LEI 10.826/03 (FLS. 89)  
IMPETRANTE: VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES.  
PACIENTE: ADÃO GUALBERTO NUNES.  
ADVOGADO: VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATIVIDADE DO TOCANTINS-TO.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

**2ª CÂMARA CRIMINAL HC-6897 (10/0089209-0)**

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL
Juíza Adelina Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina	VOGAL
Juiz Helvécio Maia	VOGAL

**11)=HABEAS CORPUS – HC-6898/10 (10/0089210-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
TIPO PENAL: ART. 12 DA LEI 10.826/03 (FLS. 86)  
IMPETRANTE: VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES.  
PACIENTE: DALCI MARTINS REZENDE.  
ADVOGADO: VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATIVIDADE DO TOCANTINS - TO.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

**2ª CÂMARA CRIMINAL HC-6898/10 (10/0089210-4)**

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL
Juíza Adelina Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina	VOGAL
Juiz Helvécio Maia	VOGAL

**12)=HABEAS CORPUS – HC-7007 (11/0090582-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
TIPO PENAL: ART. 147 C/C O ART. 7º DA LEI 11.343/06 (FLS. 55)  
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.  
PACIENTE: GENIVALDO RIBEIRO CUNHA.  
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE S. FILHO (Promotor Designado).  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

**2ª CÂMARA CRIMINAL HC-7007 (11/0090582-8)**

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL
Juíza Adelina Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina	VOGAL
Juiz Helvécio Maia	VOGAL

**13)=HABEAS CORPUS – HC-6977 (10/0090335-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
TIPO PENAL: ART. 217 – A DO CPB (FLS. 147)  
IMPETRANTE: LUCÍOLO CUNHA GOMES.  
PACIENTE: ANDRÉ RICARDO DOWNAR.  
ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

**2ª CÂMARA CRIMINAL HC-6977 (10/0090335-1)**

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL
Juíza Adelina Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina	VOGAL
Juiz Helvécio Maia Vogal	

**14)=HABEAS CORPUS – HC-6998 (11/0090560-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
TIPO PENAL: ART. 306 DA LEI 9.503/97 (FLS. 45)  
IMPETRANTE: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.  
PACIENTE: JEUDY DE SOUSA MARTINS.

DEFEN. PÚBL.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ-TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.(em subst.automática)  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**2ª CÂMARA CRIMINAL HC-6998 (11/0090560-7)**

Desembargadora Jacqueline Adorno Relatora	– JUIZ CERTO
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL
Juíza Adelina Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina	VOGAL

**15)=HABEAS CORPUS – HC-6987 (10/0090452-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
TIPO PENAL: ART. 157 DO CPB (FLS. 57)  
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.  
PACIENTE: MÁRIO DE SOUSA SILVA.  
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS.  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (PROC. EM SUBSTITUIÇÃO)  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**2ª CÂMARA CRIMINAL HC-6987 (10/0090452-8)**

Desembargadora Jacqueline Adorno Relatora	– JUIZ CERTO
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL
Juíza Adelina Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina	VOGAL

**16)=EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP-11436 (10/0086705-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 10911-6/10 - ÚNICA VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, INCISO V, TODOS DA LEI DE Nº 11.343/06.  
EMBARGANTE/APELANTE: WANDERLEY GINO PEREIRA.  
ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES.  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 252/253  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE S. FILHO (Promotor Designado).  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON  
RELATORA DO ACÓRDÃO: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**3ª TURMA JULGADORA AP-11436 (10/0086705-3)**

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno Relatora do Acórdão	– JUIZ CERTO
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

**17)=EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP-9849(09/0077973-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº 707370/05 DA 3ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 217 A DO CODIGO PENAL.  
EMBARGANTE / APELANTE: ISLEI BARROS LIMA  
ADVOGADO: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS.  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 499-500  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO

**2ª TURMA JULGADORA AP-9849(09/0077973-0)**

Juíza Célia Regina Régis Ribeiro	RELATORA
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

**Acórdão****HABEAS CORPUS Nº 6788 (10/0087940-0) - REPUBLICAÇÃO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06  
IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA MELO DE ALBURQUERQUE CAMARANO E KÁTIA BOTELHO DE AZEVEDO  
PACIENTE: CACILDA BORGES DE ALMEIDA  
ADVOGADAS: MARIA DE FÁTIMA MELO DE ALBURQUERQUE CAMARANO E KÁTIA BOTELHO DE AZEVEDO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGA. PRISÃO EM FLAGRANTE. INVASÃO DE DOMICÍLIO. O crime de tráfico de droga é de perigo permanente a ocorrência de prisão em flagrante no domicílio do agente, dispensa mandado de busca e apreensão. Ordem Concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6788/10 em que é Paciente Cacilda Borges de Almeida e Impetrado Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria concedeu a ordem, nos termos do voto do relator, na 39ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 23/11/2010. O Excelentíssimo Senhor Juiz Nelson Coelho Filho oralmente divergiu pela denegação da ordem, sendo acompanhado pela Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. Votaram com o Relator os Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 29 de Novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

# 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

## 1ª Vara de Família e Sucessões

### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam o(a) Requerente(s) e seu(s) advogado(s) intimados para manifestar sobre a impugnação a exceção de pré-executividade de fls. 23 à 325, conforme autos abaixo:

**Autos nº 2010.0010.8850-3 - Ação: Exceção de Pré-Executividade**

Requerente: Sebastião Tavares Pimentel - ME

Advogada: Dr. Dalmo Jacob do Amaral Júnior – OAB/GO Nº 13.905 e Dr. Daniel Puga – OAB/GO 21.324

Requerido: Estado do Tocantins

Autos 2010.0010.8850-3(.....), Ficam o requerente e seu procurador intimados para, querendo, no prazo legal manifestar sobre a impugnação a exceção de Pré-Executividade de fls. 23 a 325 dos autos supra mencionados. Alvorada, 08 de fevereiro de 2011.

## ANANÁS

### 1ª Vara Cível

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados do ato processual abaixo :

Nº DOS AUTOS 2007.0005.41760

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: MARIA DA PAZ FERNANDES PINHEIRO

ADV: GEOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

REQUERIDO: MESSIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

ADV: ROBERTO LACERDA CORREIA OAB/TO 2291

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 68/69, cuja parte dispositiva é a que segue: Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o que lhe competia abandonando a causa por muito mais de trinta dias JULGO EXTINTO PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas acaso existentes. P.R.I. após o trânsito em julgado, comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com as anotações legais. Ananás, 04 DE FEVEREIRO DE 2011. Herisberto e silva furtado caldas. Juiz de Direito substituto.

AUTOS DE Nº 2010.0007.3125-9

AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: JOSÉ ABIMAEI MIRANDA FERREIRA

ADV: ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1092

Requerido: ANTONIA PEREIRA DA SILVA MACHADO

REQUERIDA: DIVINO CÉSAR LOPES

Intimação da parte autora PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 33/46

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO IBENS S/A

ADV: ABEL HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3.785

ADV: ALLYSSON CRISTIANO R. DA SILVA OAB 3.068

REQUERIDO: VANDERLÉIA MARQUE RIBEIRO

INTIMAÇÃO para se manifestar acerca da certidão de fls. 102vV no prazo de 10 ( dez ) dias

## ARAGUACEMA

### 1ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado dos atos dos atos processuais abaixo relacionados

**AUTOS Nº 2009.0010.4585-1**

Única Vara Cível - Cartório Cível

Natureza da Ação: Cobrança

Autor : Santos Correa de Melo

Advogado:DR.JESUS FERNANDES DA FONSECA OAB/TO Nº 2112-B

Requerido: Rodes Engenharia e Transportes Ltda

Intimação da audiência redesignada para o dia 15/03/2011, às 13:30 hs

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO dos despachos: "Vistos etc. I- Face a certidão da Sra. Escrivã do Cível, à fls. 38, a qual informa que a audiência designada não se realizou em virtude do feriado do dia 05/10/2010(criação do Estado do Tocantins), razão pela qual, redesigno o ato anterior para i daí 15/03/2011, às 13:30 horas. II- Cumpra-se os itens do despacho de fls.37 dos presentes autos. III- Intimem-se e cumpra-se. Araguacema-TO, 03 de novembro de 2010. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito. Diretora do Fórum. Itens: II- Cite-se a requerida, encaminhando-se cópia da inicial e do presente despacho, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.099/95, para comparecer à referida, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos arts. 18, § 1º, 20 e 23, todos da Lei nº 9.099/95. III- Intime-se a parte autora para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. IV- As partes poderão apresentar em banca, na audiência de conciliação, instrução e julgamento, até 03(três) testemunhas, cada uma- art. 34 da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, independentemente de intimação. V-Cumpra-se. Araguacema-TO, 05 de julho de 2010. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito. Diretora do Fórum a Autora para no prazo de 05(cinco) dias apresentar suas alegações finais.

## ARAGUAÇU

### Vara Cível

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Autos n.º 2007.0003.7677-7

Ação: Curatela

Requerente: Terezinha Alves da Silva

Prazo: 10 dias

Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: " Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição total de R. A C, nomeando-lhe curadora para todos os atos da vida civil, sua mãe T. A. S, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoas pobres e de reconhecida idoneidade. Intime-se a curadora nomeada para no prazo de 05 cinco dias, comparecer em cartório e prestar por termo, o compromisso de curadoria. Transitada em julgado, inscreva a sentença no Registro de Pessoas naturais e providencie a sua averbação no assento de nascimento do interditando, nos termos dos artigos 89, 92 e 107, § 1º, da Lei n. 6.015/73, publicando-a na imprensa oficial por 03 ( três ) vezes, com intervalo de 10 ( dez ) dias, conforme dispõe o artigo 1.184 do Código de Processo Civil, bem como oficie à Justiça Eleitoral, notificando a suspensão de seus direitos políticos, nos termos do artigo 15 , II, da Constituição Federal, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do referido diploma legal. PRIC. Arag. 28/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito Araguaçu-TO., 23 de junho de 2010 NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

### EDITAL DE CITAÇÃO

Referência: Autos n.º 2010.0007.1494-0

Ação: Guarda

Requerente: Maria de Lourdes Cardoso Siqueira

Requeridos: Ariana Monteiro da Silva e outro

Menor: B.S.S; V.S.S. e I.S

Prazo: 20 dias

Finalidade: Citar: o requerido: ARIANA MONTEIRO DA SILVA, brasileira, residente em lugar incerto e não sabido, esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiros as alegações feitas pelos requerentes. Araguaçu-TO., 20 de agosto de 2010 NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO Sede do juízo: Praça Raul de Jesus Lima n 08 Edifício do Fórum – Fone (063) 384-1211

### EDITAL DE CITAÇÃO

Referência: Autos n.º 2010.0007.1486-9

Ação: Guarda

Requerente: Oneides Alves Fumeiro

Requeridos:Vanildes Gonçalves Gundinho

Menor: K.G.G

Prazo: 20 dias

Finalidade: Citar: a requerida: VANILDES GONÇALVES GUNDINHO, brasileira, residente em lugar incerto e não sabido, esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiros as alegações feitas pelos requerentes. Araguaçu-TO., 25 de outubro de 2010 NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO Sede do juízo: Praça Raul de Jesus Lima n 08 Edifício do Fórum – Fone (063) 384-1211

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, a fim de que adotem as providências cabíveis:

**01 – Autos n. 2010.0004.5128-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO DE SOUSA - OAB/TO 834

REQUERIDO: VALFREDO BUCAR FIGUEIRA E OUTRO

DECISÃO DE FLS. 16/17: "...C - Não localizado o devedor para citação e, arrestado ou não bens para garantir a execução, ouça-se o exequente..." - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 22, ONDE CERTIFICA O OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO TER ENCONTRADO OS DEVEDORES PARA CITAÇÃO. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS - Art. 185, CPC.

**02 – Autos n. 2009.0007.6939-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES - OAB/TO 2.489-A; E PATRICIA AYRES DE MELO - OAB/TO 2.972.

REQUERIDO: RICARDO FERNANDES DA SILVA ME

DESPACHO DE FLS. 28: "Vista ao Exequente para, dentro de trinta dias, providenciar a citação" - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO EXECUTADO DENTRO DE TRINTA DIAS.

**03 – Autos n. 2009.0012.7517-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO DE SOUSA - OAB/TO 834

REQUERIDO: ELIGAS COM E DISTRIBUIÇÃO DE GAS LTDA E OUTROS

DECISÃO DE FLS. 19/20: "...C - Não localizado o devedor para citação e, arrestado ou não bens para garantir a execução, ouça-se o exequente..." - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 27, ONDE CERTIFICA O OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO TER ENCONTRADO OS DEVEDORES PARA CITAÇÃO. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS - Art. 185, CPC.

**04 – Autos n. 2006.0001.8433-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**  
 REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A  
 ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN - OAB/TO 530  
 REQUERIDO: ANTONIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE E OUTRO  
 DESPACHO DE FLS. 104: "Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 97v, no prazo de 05 (cinco) dias" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 97-V, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**05 – Autos n. 2007.0003.4528-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**  
 REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A  
 ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN - OAB/TO 530  
 REQUERIDO: OBERDAN MENEZES E SILVA  
 ADVOGADO(A): ÉRIKA BATISTA HALLUN - OAB/TO 3.790  
 DESPACHO DE FLS. 70: "Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o detalhamento de bloqueio de valores do Bacenjud no prazo de 10 (dez) dias" - FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O DETALHAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES DO BANCENJUD (FLS. 68/69), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**06 – Autos n. 2007.0002.9701-0 – AÇÃO DE DEPÓSITO**  
 REQUERENTE: BANCO BCN S/A  
 ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES - OAB/SP 84.206  
 REQUERIDO: LILIANY DE CARVALHO VIEIRA FARIAS  
 ADVOGADO(A): ALINY COSTA SILVA - OAB/TO 2.127  
 DECISÃO DE FLS. 123/124: "Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração opostos por BANCO BCN S/A nos autos da ação de depósito promovida em face de LILIANY DE CARVALHO FARIAS, pois inexistiu qualquer contradição na sentença de fls. 105/107" - FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 123/124.

**07 – Autos n. 2006.0001.4827-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): DANIEL DE MARCHI - OAB/GO 6.652  
 REQUERIDO: JAMAL LOPES DO CARMO E OUTRA  
 DESPACHO DE FLS. 159: "Manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**08 – Autos n. 2006.0002.6247-1 – AÇÃO MONITÓRIA**  
 REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A  
 ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN - OAB/TO 530  
 REQUERIDO: FOUAD ALFRED FARAH  
 DESPACHO DE FLS. 192: "Intime-se o exequente para dar andamento em trinta dias" - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

**09 – Autos n. 2007.0002.9702-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**  
 REQUERENTE: FRANCISCO JOSÉ DO CARMO  
 ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO - OAB/TO 1.118  
 REQUERIDO: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A  
 ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN - OAB/TO 530  
 DESPACHO DE FLS. 165: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 164" - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 164 (Certifico e dou fé que até a presente data não compareceu em cartório representante do executado Banco de Crédito Nacional S/A para assinar o Termo de Penhora de fl. 163).

**10 – Autos n. 2007.0004.0701-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): DANIEL DE MARCHI - OAB/GO 6.652  
 REQUERIDO: NAPOLEÃO JERÔNIMO DO CARMO E OUTRA  
 ADVOGADO(A): ANTONIO JOÃO ROCHA MESSIAS - OAB/SE 1.122  
 DESPACHO DE FLS. 145-V: "Ouça-se o excepto em 10 (dez) dias" - FICA O EXCEPTO (REQUERENTE), ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**01 – Autos n. 2007.0002.4644-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**  
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO(A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA - OAB/RJ 151.056-S  
 REQUERIDO: CONSTRUIR CONST. E SERV. LTDA E OUTRO  
 DESPACHO DE FLS. 111: "Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o detalhamento de bloqueio de valores do Bacenjud no prazo de 10 (dez) dias" - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES DO BANCENJUD (FLS. 109/110), NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**02 – Autos n. 2006.0001.8430-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**  
 REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A  
 ADVOGADO(A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA - OAB/RJ 151.056-S  
 REQUERIDO: MANOEL MESSIAS BERNARDES E OUTRO  
 DESPACHO DE FLS. 135: "Diante do pedido de suspensão por falta de bens para satisfazer o débito, intime-se para manifestar sobre o interesse na penhora já realizada, dentro de trinta dias..." - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O INTERESSE NA PENHORA JÁ REALIZADA (TERMO DE PENHORA FLS. 49), NO PRAZO TRINTA DIAS.

**03 – Autos n. 2007.0003.0330-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**  
 REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A  
 ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN - OAB/TO 530  
 REQUERIDO: ROBERTO DE ARANTES VINHAL E OUTROS  
 DESPACHO DE FLS. 93: "Intime-se o exequente para juntar planilha de cálculo da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias" - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA JUNTAR PLANILHA DE CÁLCULO DA DÍVIDA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**04 – Autos n. 2007.0009.8872-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**  
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO(A): SILAS ARAÚJO LIMA - OAB/TO 1.738  
 REQUERIDO: NELITO LIMA DA SILVA  
 ADVOGADO(A): RONAN PINHO NUNES GARCIA - OAB/TO 1.956  
 DECISÃO DE FLS. 109/110: "...Isto posto, julgo improcedente a exceção de pré-executividade uma vez que, após o ajuizamento da ação e antes da citação a dívida se tornou exigível, o que faço sob o amparo do artigo 462 do CPC. Custas pelo excipiente. Intimem-se." - FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 109/110.

**05 – Autos n. 2007.0004.0695-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**  
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO(A): ELIETE SANTANA MATOS - OAB/CE 10.423 E HIRAN LEÃO DUARTE - OAB/CE 10.422  
 REQUERIDO: MARTINS E NOLETO LTDA E OUTROS  
 DESPACHO DE FLS. 85: "...Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48h, sob pena de extinção." - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**06 – Autos n. 2006.0001.4129-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**  
 REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A  
 ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN - OAB/TO 530-B  
 REQUERIDO: ESP. DE DEUSAMAR MARTINS BRINGEL E OUTRO  
 DESPACHO DE FLS. 86: "Intimem-se as partes da penhora realizada" - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA PENHORA REALIZADA, CONFORME O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES DE FLS. 84/85.

**07 – Autos n. 2007.0003.5665-2 – AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR**  
 EMBARGANTE: EDSON GARCIA BOCHI  
 ADVOGADO(A): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS - OAB/TO 301  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO - OAB/TO 2.132-B  
 DESPACHO DE FLS. 131: "Recebo o recurso de fl. 118 em seu efeito devolutivo. Vista ao apelado. Após remeta-se ao TJTO." - FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 131. DE IGUAL MODO, FICA O EMBARGADO INTIMADO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**08 – Autos n. 2007.0003.5664-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B  
 REQUERIDO: EDSON GARCIA BOCHI  
 DESPACHO DE FLS. 98: "...Intime-se o exequente para comprovar inscrição da penhora junto ao registro de imóveis e para apresentar novos cálculos do débito, conforme sentença proferida nos autos dos embargos" - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA COMPROVAR A INSCRIÇÃO DA PENHORA JUNTO AO REGISTRO DE IMÓVEIS E PARA APRESENTAR NOVOS CÁLCULOS DO DÉBITO.

**09 – Autos n. 2006.0001.9367-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**  
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO(A): SILAS ARAÚJO LIMA - OAB/TO 1.738  
 REQUERIDO: ALFREDO AUTO PEÇAS LTDA E OUTROS  
 ADVOGADO(A): ROBERTO PEREIRA URBANO - OAB/TO 1.440-A  
 DESPACHO DE FLS. 417: "Não localizei nos autos procuração passada pelo executado a outro advogado nem notificação da renúncia do causídico ao executado. Assim, este juízo continuará intimando o advogado dos autos, respondendo o respectivo causídico, civilmente, por falha profissional junto ao seu cliente, pois, nos termos do artigo 45 do CPC, cabe ao advogado provar nos autos a notificação da renúncia ao mandante, o que não foi feito. Assim, intime-se executado pessoalmente da penhora sobre o imóvel, do levantamento do depósito das pedras cuja penhora foi cancelada - conforme decisão de fls. 395/396 - e da petição de fls. 214 e 406. Não havendo oferecimento de embargos, expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado. Intimem-se deste despacho." - FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 417, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ACERCA DA PENHORA SOBRE O IMÓVEL.

**10 – Autos n. 2006.0001.9367-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**  
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO(A): SILAS ARAÚJO LIMA - OAB/TO 1.738  
 REQUERIDO: ALFREDO AUTO PEÇAS LTDA E OUTROS  
 ADVOGADO(A): ROBERTO PEREIRA URBANO - OAB/TO 1.440-A  
 DESPACHO DE FLS. 434: "As fls. 395/396 já houve a substituição da penhora das pedras pelo imóvel dado em garantia. Assim, prossiga-se conforme despacho de fl. 417. Cientifiquem-se as partes dos documentos de fls. 428/432. Intimem-se. Cumpra-se" - FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 428/432.

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÕES AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01-AUTOS:2008.0008.0453-0 - DECLARATÓRIA**  
 Requerente:CERRADÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO  
 Advogado:DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER - OAB/TO 1622  
 Requerido:TINSPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA  
 Advogados: DR. WILLAM ANTONIO DA SILVA - OAB/GO 8128, DR. EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO - OAB/GO 8140  
 INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 23/02/2011, às 14:00 horas.

**02-AUTOS:2007.0000.2720-9 – MEDIDA CAUTELAR**

Requerente:RONTOLIS E MELO LTDA  
 Advogada:DRA.CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119B, DR. EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO 2901  
 Requerido:SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO TOCANTINS S/A  
 Advogada:DR. JOÃO PAULA RODRIGUES – OAB/TO 2166  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO FL.177: “Manifeste o autor sobre o documento de fls.176.”

**03-AUTOS:2007.0004.1877-1 - INDENIZAÇÃO**

Requerente/Apelado:VALDIQUE TEIXEIRA DA CRUZ  
 Advogado:DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971-A  
 Requerido/Apelante:BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado:DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO FL.120: “Recebo o recurso em seus efeitos legais, intime-se o recorrido para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias. Após conclusos.”

**04-AUTOS:2007.0006.5996-5 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente:BANCO FINASA S.A  
 Advogada:DRA. CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA 6835 e DRA. MARCELLA ABDALLA COSTA – OAB/MA 7525  
 Requerido:LUCAS ARAUJO DE SOUSA  
 Advogada:AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO FL.31: “I- Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e, conseqüente, arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do CPC. II – caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.”

**05-AUTOS:2007.0001.8152-6 – CAUTELAR INOMINADA**

Requerente:BANCO FINASA S.A  
 Advogada:DRA. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311  
 Requerido:UIRAJANE PEREIRA MATOS  
 Advogada:AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO FL.104: “Indefiro o pedido de citação no endereço indicado uma vez que já tentado uma vez( fls.27). Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias.”

**06-AUTOS:2007.0010.8218-1 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente:BANCO GMAC S/A  
 Advogado:DR. ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/to 1982-A e DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868  
 Requerido:JAMES RODRIGUES NOLETO  
 Advogado:DR. FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO 2579  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO FL.115: “I- Intime-se o requerido a manifestar sobre o pedido de desistência à fl.112, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de anuência tácita ao pedido e conseqüente extinção do feito. II- Intimem-se. Cumpra-se.”

**07-AUTOS:2007.0010.3414-4 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente:BANCO FINASA S/A  
 Advogado:DR. MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6976  
 Requerido:AURI CAMPOS MOURÃO  
 Advogado:AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO FL.49: “I- Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl.47, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. II- Intimem-se. Cumpra-se.”

**08-AUTOS:2007.0006.4174-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente:DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado:DR. FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350  
 Requerido:ERIK FERREIRA DOS SANTOS  
 Advogado:AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO FL.48: “I – Intime-se a parte autora a manifestar acerca da certidão de fl.46 e requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. II- Intime-se. Cumpra-se.”

**09-AUTOS:2007.0007.1348-0 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

Requerente:ERASMO DOS SANTOS BARBOSA  
 Advogado:DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317  
 Requerido:INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS -ITPAC  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO FL.23: “I – Intime-se a parte autora para pagar as custas finais, conforme sentença de fl.19, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. II. Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. III- Após, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. IV – Intimem-se. Cumpra-se.”

**10-AUTOS:2007.0003.4522-7 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente:BANCO ITAÚ S/A  
 Advogada:DRA. HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785  
 Requerido:CLEIDIANE BRITO CORREIA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO FL.43: “I – INTIME-SE a parte autora a manifestar sobre o conteúdo da certidão de fl.41, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do artigo 267, inc. III, do CPC. II- INTIMEM-SE. CUMPRASE.”

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2010.0011.7206-7/0 - AÇÃO PENAL**

Acusado: Manoel de Sousa Silva e Renato Estevão da Silva  
 Advogado: Doutor Riths Moreira Aguiar, OAB/TO 4243.

Intimação: Fica o advogado acima mencionado intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 02 de março de 2011 às 16:30 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS****AUTOS A.P. Nº 2005.0003.2592-0**

DENUNCIADO: FERNANDO FIÚZA DA COSTA E FRANCISCO DAS CHAGAS S. SILVA FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: FERNANDO FIÚZA DA COSTA, brasileiro, natural de Goiânia/GO, nascido aos 11/05/1979, filho de Maria Conceição Fiúza da Costa, atualmente em local incerto ou não sabido e FRANCISCO DAS CHAGAS S. SILVA, brasileiro, natural de Araripina-PE, nascido aos 13/10/1972, filho de José Valdivino da Silva Filho e de Antônia Maria Siqueira Silva, intimado da de sentença condenatória a seguir transcrita: “...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como conseqüência natural... condeno Fernando Fiúza da Costa e Francisco das Chagas S. Silva...nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal...passo a dosar-lhes as penas...tomando-as definitivas em 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão e pagamento de 13 dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...quanto a Francisco das Chagas S. Silva...tomando as definitivas em 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão e pagamento de 13 dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...regime semi-aberto...deixo de fixar valor mínimo para reparação do dano causado pela infração à Maria das Neves Neres de Sousa, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, pelo fato de que o bem ter sido devidamente restituído a ela...Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima do teor desta sentença (art. 201, § 2º, CPP)... Araguaína, 12 de janeiro de 2011. Francisco Vieira Filho-Juiz de direito.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos sete de fevereiro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS A.P. Nº 2005.0003.2592-0**

DENUNCIADO: FERNANDO FIÚZA DA COSTA E FRANCISCO DAS CHAGAS S. SILVA FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica a vítima: MARIA DAS NEVES NERES DE SOUSA, brasileira, natural de Araguaína/TO, nascido aos 23/01/1970, filha de Maria das Neves de Sousa, atualmente em local incerto ou não sabido, intimada da de sentença condenatória a seguir transcrita: “...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como conseqüência natural... condeno Fernando Fiúza da Costa e Francisco das Chagas S. Silva...nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do código Penal...passo a dosar-lhes as penas...quanto a Fernando Fiúza da Costa...definitivas em 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão e pagamento de 13 dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...quanto a Francisco das Chagas S. Silva, definitivas em 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão e pagamento 13 dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...regime semi-aberto... deixo de fixar valor mínimo para reparação do dano causado pela infração à vítima Maria das Neves Neres de Sousa, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, pelo fato de que o bem ter sido devidamente restituído a ela...Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima do teor desta sentença (art. 201, § 2º, CPP)...Araguaína, 12 de janeiro de 2011. Francisco Vieira Filho- Juiz de direito.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos sete de fevereiro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS****AUTOS A.P. Nº 2009.0005.9310-3**

DENUNCIADO: HELIO OLIVEIRA REIS E FABIO JUNIOR COELHO DA SILVA FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: HELIO OLIVEIRA REIS, brasileiro, natural de Estreito/MA, nascido aos 05/03/1979, filho de Manoel Divino Reis e Maria de Lourdes Oliveira, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da de sentença condenatória a seguir transcrita: “...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como conseqüência natural...condeno Hélio Oliveira Reis...passo a dosar-lhes as penas...tornando-as em 04 (quatro) anos de reclusão e pagamento de 48 (quarenta e oito) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso...regime fechado...Publique-se.Registre-se.Intimem-se...Araguaína, 15 de março de 2010. Francisco Vieira Filho-Juiz de direito.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos oito de fevereiro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS A.P. Nº 2010.0011.7206-7/0**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): RENATO ESTEVÃO DA SILVA, brasileiro, filho de Joaquim Estevão da Silva e Francisca Marcelino de Sousa, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 121, § 2º, inc. III e IV, c/c art. 69, ambos do CP, nos autos de ação penal nº 2010.0005.0230-6/0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, cita citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do

acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos sete dias de fevereiro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0001.7391-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: L. M. C. da S.

ADVOGADO: DRª LORENA FERNANDES DA CUNHA – OAB/TO. 4225

REQUERIDO: N. F. C. da S.

DESPACHOS (fls. 09 e 12): "Intime-se a subscritora para assinar a inicial, bem como apresentar planilha atualizada e discriminada do débito. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de maio de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". "Cumpra-se o despacho de fl. 09. Araguaína-TO, 10/11/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0000.6988-0/0

AÇÃO: GUARDA.

REQUERENTE: F.P. DE A.

ADVOGADO: DR. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO Nº 1976

REQUERIDO: V.M.B. e I.P.DE A.

DECISÃO(FL.18/19 parte dispositiva): "...DIANTE DO EXPOSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e com fundamento no art. 461, § 3º, do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE GUARDA DO MENOR V.G. DE A., por não restarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, requisitos indispensáveis para o deferimento da liminar pretendida. Verifico que se encontram preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei 1060/50, assim como no artigo 5º LXXIV da CF/88, portanto, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo, impugnação. Citem-se os Requeridos para em 15 (quinze) dias contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão (CPF, 285 e 319). Intimando-a desta decisão. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de fevereiro de 2011(ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto"

AUTOS: 2011.0000.6987-2/0

AÇÃO: GUARDA.

REQUERENTE: F.P. DE A.

ADVOGADO: DR. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO Nº 1976

REQUERIDO: F.L. DA S. e I.P.DE A.

DECISÃO(FL.18/19 parte dispositiva): "...DIANTE DO EXPOSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e com fundamento no art. 461, § 3º, do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE GUARDA DO MENOR Y.F.L. DE A., por não restarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, requisitos indispensáveis para o deferimento da liminar pretendida. Verifico que se encontram preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei 1060/50, assim como no artigo 5º LXXIV da CF/88, portanto, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo, impugnação. Citem-se os Requeridos para em 15 (quinze) dias contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão (CPF, 285 e 319). Intimando-a desta decisão. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de fevereiro de 2011(ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto"

### **Vara de Precatórias, Falências E Concordatas**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte autora por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: CARTA DE PRECATÓRIA Nº: 2009.0011.6200-9

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - Nº 2008.07.1.026896-0

AUTOR: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO DE SOUSA-OAB-TO 834

REQUERIDO: MADEIREIRA BOM SUCESSO LTDA; CLAUDIONOR MARCIEL SAMPAIO

E CLEITON DORNELAS MOREIRA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 4ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA-DF

INTIMAÇÃO: Intimo o Advogado da parte autora para manifestar acerca da tentativa de penhora on line realizada nos referidos autos.

AUTOS: CARTA PRECATORIA CRIMINAL Nº: 2010.0009.7974-9

AÇÃO DE ORIGEM: PENAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

ADVOGADO : DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS-OAB-TO 2119B e DRA. LUCIANA FERREIRA LINS – OAB-TO 1774.

REQUERIDO: MARCIO JOSÉ DAS NEVES, CLOVIS DIAS CARNEIRO E OUTROS

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINOPOLIS-TO.

INTIMAÇÃO: INTIMO a advogada do acusado da data da audiência designada para o dia 02 de março do ano de 2011, às 14:00 horas.

## **ARAGUATINS**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2011.0000.1788-0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: ELIZÂNGELA FERNANDES RIBEIRO

Adv. Dr. Luiz Alberto Avelar dos Santos, OAB/MA 4.845

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Intimação: Fica as partes e advogados constituídos intimados da respeitável DECISÃO: "...Ex positis, resta prejudicada a análise do pleito liminar no presente momento processual. DETERMINO que a autora, no prazo de 10 (dez) dias, promova a emenda da inicial, estabelecendo o valor da causa; assim como comprove sua situação de hipossuficiência, por meio de elementos suficientes a tal fim, sob pena de indeferimento do benefício pretendido. Intimem-se. Cumpra-se. Araguatins/TO, 07 de fevereiro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto".

Autos nº 2011.0000.1787-2

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: PATRÍCIA GOMES DA CRUZ

Adv. Dr. Luiz Alberto Avelar dos Santos, OAB/MA 4.845

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Intimação: Fica as partes e advogados constituídos intimados da respeitável DECISÃO: "...Ex positis, resta prejudicada a análise do pleito liminar no presente momento processual. DETERMINO que a autora, no prazo de 10 (dez) dias, promova a emenda da inicial, estabelecendo o valor da causa; assim como comprove sua situação de hipossuficiência, por meio de elementos suficientes a tal fim, sob pena de indeferimento do benefício pretendido. Intimem-se. Cumpra-se. Araguatins/TO, 07 de fevereiro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto".

### **Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites legais, uma Ação de Execução Penal nº 2006.0002.3034-0/0, que a justiça pública move contra apenado: LUIZ SOARES, brasileiro, amasiado, lavrador, nascido aos 24/01/1973, natural de Itaguatins-TO, filho de Valdemar Soares e Raimunda Generosa Soares, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 213, caput do CPB, c/c, arts. 2º e 9º da Lei nº 8.072/90. É, o presente para INTIMÁ-LO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, no dia 12/04/2011, às 13:30 horas, a fim de assistir a audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que poderá ser submetido a novo interrogatório, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (8/2/2011). (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Ação Penal nº 2006.0007.0056-8/0

Denunciado: João Carlos Pereira de Castro

Advogado: Dra. Thaise Thammará Borges Rocha– OAB/TO – 2141

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO – Fica o Advogado, supra, intimado a comparecer perante este Juízo, na Sala das Audiências do Fórum local, no dia 12/04/2011, às 08:30 horas, a fim de patrocinar a defesa do réu: João Carlos Pereira de Castro, designada nos autos supra. Araguatins-TO, 07 de fevereiro de 2011. Eu, (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras, Técnica Judiciária, que digitei.

Autos de Ação Penal nº 2006.0003.2345-4/0

Denunciado: Noeme Rodrigues da Silva

Advogado: Dra. Cássia Rejane Cayres Teixeira– OAB/TO – 3.414-A

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO – Fica o Advogado, supra, intimado a comparecer perante este Juízo, na Sala das Audiências do Fórum local, no dia 30/03/2011, às 13:30 horas, a fim de patrocinar a defesa do réu: Noeme Rodrigues da Silva, designada nos autos supra. Araguatins-TO, 07 de fevereiro de 2011. Eu, (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras, Técnica Judiciária, que digitei.

Autos de Ação Penal nº 2006.0007.0108-4/0

Denunciado: Renato Pereira de Oliveira

Advogado: Dra. Rosângela Rodrigues Torres– OAB/TO – 2.088-A

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO – Fica o Advogado, supra, intimado a comparecer perante este Juízo, na Sala das Audiências do Fórum local, no dia 22/03/2011, às 16:00 horas, a fim de patrocinar a defesa do réu: Renato Pereira de Oliveira, designada nos autos supra. Araguatins-TO, 07 de fevereiro de 2011. Eu, (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras, Técnica Judiciária, que digitei.

## **ARAPOEMA**

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo nº 001/11 - Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Vítima: A Coletividade

Acusados: Iracieli Rodrigues Barbosa e Junio da Silva Nunes

Infração: Art. 33, caput, da Lei 11.343/06

FINALIDADE: Proceder a intimação do defensor dos acusados, DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA, OAB/TO 4.138, da audiência de instrução designada para o dia 14.02.2011, às 09h, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "...Diante do exposto, recebo a denúncia de fls. 02/05, presentes os requisitos para sua admissibilidade. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 14 de fevereiro de 2011, às 09h. Expeça-se carta precatória para a comarca de Colinas do Tocantins/TO, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa dos acusados. Requisite-se. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 31 de janeiro de 2011. (ass) Rosemildo Alves de Oliveira, Juiz de Direito".

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO ADVOGADO E REQUERENTE/EXECUTADO**

Ficam o procurador e requerente/executado, abaixo identificados, intimados do despacho exarada nos autos as folha 124 abaixo:

Processo nº 2006.0001.9039-0/0

Ação de Indenização Por Danos Morais.

Requerente/Executado: Antonio Ferreira Leite.

Advogado: José Augusto Septímio de Campos, inscrito na OAB-PA sob o nº 8.947.  
 Requerido: Alcindo Bernardino da Silveira  
 Advogado: Eliseu Ribeiro de Sousa, inscrito na OAB-TO sob o nº 2546.  
 DESPACHO: “Defiro o penhora on line. Após a penhora intime-se o devedor. Augustinópolis, 02 de fevereiro de 2011, Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática”.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados abaixo nominados devidamente intimados através deste expediente, dos atos processuais parcialmente transcritos abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 650/2005.

AÇÃO PENAL.

ACUSADO: EDSON RODRIGUES COELHO e OUTRO.

ADVOGADO(S): Doutora JOSINEILE PEDROZA MARINS, inscrita na OAB-MA sob o nº 4.677 e MARIA NITA VIEIRA DA SILVA, inscrita na OAB-MA sob o nº 5.481, ambas com escritório profissional localizado na Rua Gonçalves Dias, nº 202, Centro, Imperatriz-MA.

DECISÃO: “(...) Ademais, tendo em vista que o acusado Edson Rodrigues Coelho não foi intimado para este ato, impossível se torna a sua realização, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como do right to be present. Diante disso, redesigno a presente audiência pra o dia 17/02/2011, às 09:00 horas, neste Fórum, saindo todos os presentes devidamente intimados. Expeça-se carta precatória de intimação do acusado Edson Rodrigues Coelho. Intimem-se os advogados do mesmo por edital. Proceda-se ao desmembramento do feito em relação ao acusado Cássio Teixeira da Silva. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 02 de dezembro de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto”.

## **AURORA**

### **1ª Vara Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos de Ação Penal nº2010.0008.8139-0/0-nº antigo 001/02

Réu: João Gomes dos Santos

Art. 121, caput, do CPB

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/TO 681/A

Vítima: Miguel Amorim da Silva

FICA o advogado do réu João Gomes dos Santos, Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/TO 681/A, militante na Comarca de Aurora do Tocantins/TO, INTIMADO, do sortêio dos 25 jurados designado para o dia 29 de fevereiro de 2011, às 13h30min, a realizar-se na sala das audiências do Fórum situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, Setor Lagoinha, em Aurora do Tocantins/TO. Aurora do Tocantins/TO, 08 de fevereiro de 2011. Eu Eliane R. C. Tavares - Escrivã Judicial Criminal em Substituição a da Comarca o digitei.

## **COLINAS**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA Nº 05/2011**

A Exma. Sra. Dra. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Colinas do Tocantins em substituição automática, no uso das atribuições legais e na forma da Lei, etc.,

CONSIDERANDO a Portaria nº 34/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2583, do dia 07/02/2011, da lavra da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado que determinou a suspensão da utilização do Sistema Processual E-Proc pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria Nº 02/2011 e Portaria Nº 04/2011 da Diretoria deste Fórum.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins/TO,

GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

GRACE KELLY SAMPAIO  
 Juíza de Direito Diretora do Foro  
 Em substituição automática

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE N.º 78/ 2011 DTP**

3. AUTOS Nº.: 2010.0005.6391-7/0

AÇÃO: DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (LIMINAR) C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: CLEIDIMAR MARIA LIMA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: Dr. Sérgio Artur Silva Borges – OAB/TO 3.469 e Dr. Anderson Franco Alencar G. do Nascimento – OAB/TO 3.789

REQUERIDO: EMPRESA OI – BRASIL TELECOM S.A.

FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da SENTENÇA de fls. 38 a seguir, parcialmente, transcrito: “1. Diante do exposto, com fulcro no art. 257 c/c art. 19 do CPC, DETERMINO o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito. 2. Declaro EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. 3. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e sua entrega ao advogado da parte autora, mediante recibo nos autos, substituindo-os por cópias e certificando-se o ato. 4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 5. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE N.º 77/ 2011 DTP**

2. AUTOS Nº.: 2009.0001.9573-6/0

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: EDILCE DE SOUSA

ADVOGADA: Dra. Klécia Kalthiane Mota – OAB/TO 4303

REQUERIDO: FIESC – FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – TO

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-B

FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seu representante legal intimadas, a cerca da SENTENÇA de fls. 86/91 a seguir, parcialmente, transcrita: “Diante do exposto: 1. Estando caracterizado o FATO CONSUMADO pelo decurso do tempo e, conseqüentemente, a superveniente perda do interesse processual, JULGO EXTINTOS este processo e a Ação Cautelar Inominada nº 2009.1.9573-6/0 em apenso, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 462 c/c art. 267, VI, do CPC. 2. Por força dos princípios da sucumbência e da causalidade, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, e HONORÁRIOS DE ADVOGADO, desta e da ação cautelar n. 2009.1.9573-6/0, uma vez que, conforme anotado alhures, seria ela a parte perdedora caso fosse possível o julgamento do mérito destas causas (REsp 200300841860). 3. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração das lides principal e acessória, a natureza e o valor das causas, considerando ainda a simplicidade e sumariedade de ambos processos, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 3.000,00 reais (R\$ 1.500,00 reais para cada ação). 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada — custas, taxa judiciária e honorários de advogado — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. TRASLADE-SE cópia desta sentença para os autos da Ação Cautelar Inominada nº 2009.1.9573-6/0 em apenso. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 17 de maio de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.”

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE N.º 76/ 2011 DTP**

1. AUTOS Nº.: 2009.0003.5533-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE DIREITO

REQUERENTE: EDILCE DE SOUSA

ADVOGADA: Dra. Francisca Neta C. L. Souza – OAB/TO 4318

REQUERIDO: FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – TO – FIESC

ADVOGADA: Dra. Darci Martins Marques – OAB/TO 1649

FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seu representante legal intimadas, a cerca da SENTENÇA de fls. 70/75 a seguir, parcialmente, transcrita: “Diante do exposto:

1. Estando caracterizado o FATO CONSUMADO pelo decurso do tempo e, conseqüentemente, a superveniente perda do interesse processual, JULGO EXTINTOS este processo e a Ação Cautelar Inominada nº 2009.1.9573-6/0 em apenso, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 462 c/c art. 267, VI, do CPC. 2. Por força dos princípios da sucumbência e da causalidade, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, e HONORÁRIOS DE ADVOGADO, desta e da ação cautelar n. 2009.1.9573-6/0, uma vez que, conforme anotado alhures, seria ela a parte perdedora caso fosse possível o julgamento do mérito destas causas (REsp 200300841860). 3. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração das lides principal e acessória, a natureza e o valor das causas, considerando ainda a simplicidade e sumariedade de ambos processos, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 3.000,00 reais (R\$ 1.500,00 reais para cada ação). 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada — custas, taxa judiciária e honorários de advogado — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. TRASLADE-SE cópia desta sentença para os autos da Ação Cautelar Inominada nº 2009.1.9573-6/0 em apenso. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 17 de maio de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.”

### **2ª Vara Cível**

#### **BOLETIM DE Nº 089/11**

Fica a parte autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0009.0898-1/0

AÇÃO: INTERPELAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: JAIZON VERAS BARBOSA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1625

REQUERIDO: EDSON JOSÉ LOBATO BORGES

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte autora, pessoalmente, e por via de seu procurador para manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, tudo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

#### **SENTENÇA**

##### **BOLETIM DE Nº 088/11**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0010.7172-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: APARECIDA RODRIGUES PEREIRA ALVES

ADVOGADO: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Vilanova Vidal, OAB/TO 3671-A

REQUERIDO: BRASIL TELECOM

ADVOGADO: Drª Suellen Siqueira Marcelino Marques, OAB/TO 3989

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar inexistente a relação jurídica entre as partes, tornando sem efeito os contratos 1135344571 e 1135344636 que ensejaram a negativação do nome da autora em órgãos de proteção ao crédito, bem como eventual cobrança relativa. Torno definitiva, ao passo que ratifico integralmente, a tutela antecipada deferida às fls. 31/33 para o fim de impedir a negativação do nome da autora em órgão de proteção ao crédito, mantendo incólume a fixação da multa diária anteriormente fixada para o caso de descumprimento. Fixo a indenização por dano moral no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de juros de 1% ao mês a conta da citação e correção monetária desde o ajuizamento da ação através do INPC. Transitado em julgado esta sentença e não pago, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Condene a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Filadélfia p/ Colinas, 01 de dezembro de 2010. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto".

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM EXPEDIENTE 152/11 – E

Autos n. 2007.0009.1687-9 (5688/07)

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: ELION CAPARECIDO DE CARVALHO

Requerido: E. C. J., rep. por MAISA JANE MODESTO

Advogado: DR. ADWARDS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

Fica o procurador do requerido, intimado a manifestar-se nos autos em testilha, conforme o teor do despacho de fls. 60v, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Folhas 59: manifeste-se o requerido. Int. Colinas. 06.02.11.(ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

## **CRISTALÂNDIA**

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 2007.0009.4133-4/0

PEDIDO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO

REQUERENTE: NADIR BATISTA CARNEIRO

ADVOGADO : Dr. Wilson Moreira Neto - OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da audiência de justificação redesignada para o dia 01 de março de 2011, às 15h30min, devendo comparecer acompanhado de suas testemunhas independentemente de intimações.

2. AUTOS Nº 2009.0010.8959-0/0

PEDIDO: RETIFICAÇÃO DE ÓBITO

REQUERENTE: ILDETE DAS GRAÇAS EVANGELISTA

ADVOGADO : Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO 279

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da audiência de justificação redesignada para o dia 01 de março de 2011, às 16h30min, devendo comparecer acompanhado de suas testemunhas independentemente de intimações.

3. AUTOS Nº 2009.0010.9027-0/0

PEDIDO: GUARDA

REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRADIAS

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO – 3809

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 22 de março de 2011, às 13h, devendo comparecer acompanhado de suas testemunhas independentemente de intimações, salvo requerimento no sentido contrário e no prazo legal.

4. AUTOS Nº 2010.0007.0336-0/0

PEDIDO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: SUELENE SOARES DA LUZ

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279

REQUERIDO: BRUNA DA LUZ BRITO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da audiência de interrogatório da curatela e oitiva de suas testemunhas, designada para o dia 22 de março de 2011, às 15h, devendo comparecer acompanhado de suas testemunhas independentemente de intimações, salvo requerimento no sentido contrário e no prazo legal.

5. AUTOS Nº 2007.0007.3245-0/0

PEDIDO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO: Defensor Público

REQUERIDO: JOÃO FELIPE VIEIRA.

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido acima mencionado intimado para comparecer na audiência de conciliação comum redesignada para dia 23/03/2011, às 15horas.

6. AUTOS Nº 2010.0004.8828-1/0

PEDIDO: ALIMENTOS

REQUERENTE: NAYANE CIRQUEIRA GARCIAS e outra.

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO – 279B

REQUERIDO: FABIANA CIRQUEIRA MOTA.

ADVOGADA: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809

INTIMAÇÃO: Fica os advogados das partes acima mencionados intimados para comparecerem na audiência de conciliação designada para dia 23/03/2011, às 16horas, devendo comparecerem acompanhados das partes.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 2010.0004.8841-9/0

PEDIDO: PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA ( extraída dos autos de indenização nº2009.0002.1088-3)

REQUERENTE: SÉRGIO MARCOS PEREIRA DE SANTANA

ADVOGADO : Dr. Murilo Sudré Miranda - OAB/TO 1536

REQUERIDOS: RENATO CARNEIRO ALENCAR, HIDER ALENCAR JÚNIOR e DIOGO CARNEIRO DE CARVALHO

ADVOGADOS: Drs. Haroldo Carneiro Rastoldo – OAB/TO nº 797, Mateus Rossi Raposo – OAB/TO nº 2978 e Lara Maria Alencar –OAB/TO nº 78B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: 1. Ante a certidão de fl. 53, OFICIE-SE à parte interessada para que PROCEDA o recolhimento regular das custas pertencentes a Serventia Cível. 2. Hoje por acúmulo de serviços, considerando-sc que a Comarca é de Vara Judicial Cumulativa, inclusive com a Justiça Eleitoral a qual abrange 07 (sete) Municípios e, considerando-se este Magistrado é Juiz Titular da Comarca de Pium e, ainda, está respondendo em substituição automática ao Juiz Titular desta Comarca de Cristalândia em processos urgentes e réu preso. REDESIGNO a data da audiência fixada à fl. 52, para o dia 13/04/2011 às 14:30 horas..."

## **DIANÓPOLIS**

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal n. 2007.0000.2465-0

Réu: GILVAN GOMES MOREIRA

Advogado: JALES JOSÉ COSTA VALENTE

"Intimação do advogado do réu para no prazo de cinco (05) dias apresentar alegações Finais."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal n. 2008.0004.6107-1

Réu: GERALDO BONFIM LOPES

Advogados: EDER MENDONÇA DE ABREU - OAB/TO 1087

FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA - OAB/TO 1.286-B

Réu: JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE SENA

Advogado: SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA - OAB/TO 2.301-A

Despacho: "Designo a audiência para o dia 18 de abril de 2011, às 14 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis - TO, 03 de dezembro de 2010. Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal".

Ação Penal n. 2009.0001.5865-2

Réu: EDMUNDO BERNARDO DA SILVA

Advogado: JOSÉ UIRAÇU FERREIRA DA CRUZ FILHO - OAB/BA 28.676

Despacho: "...redesigno a audiência para o dia 15 de setembro de 2011. às 14 horas. Dianópolis, TO, 17 de dezembro de 2010. Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.4065-3 Indenização

Requerente: Josivaldo de Freitas Bispo

Advogados: Dr Hamurab Ribeiro Diniz e Dr Eduardo Calheiros Bigeli

Requeridos: Somar BR Logística Ltda e Rodoviário Ramos Ltda

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 07/04/2011, às 14h 20 min.

Autos nº 2009.0009.2831-8 - EXECUÇÃO

Exequente: Marcos Antônio Bispo

Adv: Dra Edna Dourado Bezerra

Executado: Fernando de Sousa Moreira

Intimar da audiência designada para o dia 07 de abril de 2011, às 16h 40 min.

Autos nº 2011.0000.4064-5 Cobrança

Requerente: Josemi Alves Ferreira

Advogado: Dr Voltaire Wolney Aires

Requerido: Wagner Batista Araújo

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 06/04/2011, às 14h.

Autos nº 2010.0012.2514-4 DECLARATÓRIA

Requerente: Zukleia Pereira Cabral Cipriano

Requerido: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Adv: Dr Marcos André Cordeiro dos Santos

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 07/04/2011, às 16h 20min.

Autos nº 2010.0011.4510-8 - TCO

Vítima: Pedro Carvalho dos Santos Filho

Autora do Fato: Márcia Dorneles Costa

Adv: Dr Gérson Martins da Silva

Intimar da audiência preliminar designada para o dia 12 de abril de 2.011, às 14h.

## **GUARAÍ**

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº. 2007.0006.0285-8 - Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Almir Sousa de Faria (OAB/TO 1705-B)e outros

Requeridos: Roberto Rinaldi e outros

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº 002/2011 e da Portaria nº 002/2010, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do autor para que proceda(m) ao pagamento das diligências

e custas necessárias, referente a Carta Precatória de Citação encaminhada ao Juízo Deprecado da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. Devendo ser(em) juntados os comprovantes de pagamento nos autos da Carta Precatória em trâmite no Juízo Deprecado da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, tendo em vista o encaminhamento da precatória pelo sistema do Malote Digital.

**BOLETIM DE N.085/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0009.2104-0 – Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Pan Americano S/A

Requerido: Osvaldo Rodrigues de Melo

DESPACHO de fls. 47 verso : “Manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. l. C. Guaraí, 04/05/2009. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**Autos nº: 2010.0012.3625-1 – Reparação de Danos Morais e/ou Materiais**

Requerente: Wenes Vieira de Lima

Advogado: Dr. Fábio Sales Vieira - OAB/MT 11.663 e outros

Requerido: Banco Itauleasing S/A

SENTENÇA: Ante o exposto, concluindo pela carência de ação, com espeque no artigo 301, inciso X, §4º (matéria de ordem pública) c/c artigo 267, incisos I e VI c/c artigo 295, inciso II, todos do CPC, indefiro a petição inicial, julgando extinto o presente feito sem resolução do mérito em relação ao espólio supracitado e ao primeiro requerente. Sem custas processuais e taxa judiciária e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem -se.

**Autos: 2009.0010.0691-0 – Aposentadoria**

Requerente: Dioclides Garcia Chaves Neto

Advogado: Dr. Redson José Frazão da Costa – OAB/TO 4332-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

SENTENÇA: “(...)Diante do pedido formulado pela parte autora, tendo em vista que foi formulado através de seu(sua) procurador(a) constituído(a), ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls. 05/05-v e 12); homologo a desistência por sentença, julgando extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c 158, parágrafo único do CPC. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente (artigo 26, do CPC). Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. CNGC no tocante a cobrança das custas processuais e taxa judiciária, e arquivem-se.”

**Autos: 2010.0001.2453-0 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco GMAC S/A

Advogado: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/TO 1982-A e outros

Requerido: Osvaldo Barros da Silveira

SENTENÇA: “(...)Todavia, a despeito de, devidamente, intimada, a parte autora, no prazo legal, não emendou a petição inicial nos moldes da decisão supracitada; portanto, com fulcro no artigo 284, parágrafo único, do CPC, INDEFIRO-A, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO (art. 267, inciso I, do CPC). Custas processuais e taxa judiciária pela autora, com a ressalva do artigo 12, da Lei 1060/50. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.”

**Autos: 2010.0005.4015-1 – Reintegração de Posse**

Requerente: Banco Itauleasing S.A.

Advogada: Dra. Nubia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 e outros

Requerido(a): Kelly Ferreira Araujo

SENTENÇA: “(...)Posto isso, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, decreto a nulidade do processo; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, julgo extinto sem análise do mérito o presente feito. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. CNGC no tocante a cobrança de custas processuais e taxa judiciária, e arquivem-se.”

**Autos: 2010.0005.4045-3 – Reintegração de Posse**

Requerente: Banco Itauleasing S.A.

Advogada: Dra. Nubia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 e outros

Requerido: Lissander Pinheiro Barros

SENTENÇA: “(...)Posto isso, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, decreto a nulidade do processo; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, julgo extinto sem análise do mérito o presente feito. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. CNGC no tocante a cobrança de custas processuais e taxa judiciária, e arquivem-se.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE N.014/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0001.1658-7 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Antonia Alves de Souza

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 102: “Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 08:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escritúria, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guaraí, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE N.016/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.6355-1 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Domingos Barbosa da Silva

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 84: “Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 08:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escritúria, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guaraí, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE N.017/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.4850-1 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Luzia Gonçalves Succi

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 83: “Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 08:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escritúria, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guaraí, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE N.018/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.6360-8 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Maria Lurdes Candido de Souza

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 88: “Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 08:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escritúria, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guaraí, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE N.019/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0001.2095-9 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Maria Antonia Lopes

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 102: “Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 08:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escritúria, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guaraí, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE N.020/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0001.2085-1 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Natalia Alves dos Santos

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 89: “Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da

Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 08:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guaraí, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.015/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0001.2110-6 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Maria Dionísia dos Santos Carvalho

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 90: “Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 08:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guaraí, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.021/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.6359-4 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Iolanda Ferreira

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 85: “Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 08:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guaraí, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.022/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.4880-3 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Ana Rodrigues Pereira

Advogado: Dr. Eduardo Assunção de Lima - OAB/TO 4493-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 102: “Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 08:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guaraí, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.023/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.6295-4 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Maria Anita Lopes Cardoso

Advogado: Dr. Eduardo Assunção de Lima - OAB/TO 4493-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 85: “Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 08:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guaraí, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.024/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.4886-2 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Valter Rogério

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 73: “Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 08:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guaraí, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.025/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.4860-9 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Luisa Damascena Jorge

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 100: “Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 08:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guaraí, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.004/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0001.2086-0 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Antonio Ribeiro dos Reis

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 89: “Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 13:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guaraí, 31/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.003/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.4890-0 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Zelina Batista da Costa

Advogado: Dr. Eduardo Assunção de Lima - OAB/TO 4493-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 99: “Primeiramente, no que tange os pedidos incluídos às fls. 56/57, defiro. Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 13:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guaraí, 31/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.001/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.6315-2 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Luiza Rodrigues da Costa

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 99: “Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia

21/03/2011, às 13:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da patê autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guaraí, 31/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE N.002/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n°: 2007.0010.4870-6 – Ação Reivindicatória

Requerente: Sírio Rogério de Aguiar

Advogado: Dr. Eduardo Assunção de Lima - OAB/TO 4493-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional DE Seguridade Social

DESPACHO de fls. 91: “Primeiramente, no que tange os pedidos incluídos às fls. 64, defiro. Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, o qual realizará no período de 21 a23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 13:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guaraí, 31/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE N.005/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n°: 2007.0010.4862-5 – Ação Reivindicatória

Requerente: Elza Duarte da Silva Soares

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional DE Seguridade Social

DESPACHO de fls. 84: “Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, o qual realizará no período de 21 a23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 13:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guaraí, 31/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE N.006/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n°: 2009.0011.2015-2 – Ação Reivindicatória

Requerente: Nelzira Alves Santos

Advogado: Dr. Eduardo Assunção de Lima - OAB/TO 4493-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional DE Seguridade Social

DESPACHO de fls. 58: “Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, o qual realizará no período de 21 a23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 13:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guaraí, 31/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE N.007/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n°: 2007.0010.6300-4 – Ação Reivindicatória

Requerente: Jose Pereira da Silva

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional DE Seguridade Social

DESPACHO de fls. 87: “Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, o qual realizará no período de 21 a23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 13:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guaraí, 31/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE N.008/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n°: 2008.0005.7605-7 – Ação Reivindicatória

Requerente: Elpidio Nogueira Brito

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional DE Seguridade Social

DESPACHO de fls. 96: “Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, o qual realizará no período de 21 a23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 13:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guaraí, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE N.009/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n°: 2007.0010.6320-9 – Ação Reivindicatória

Requerente: Maria das Graças Martins

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional DE Seguridade Social

DESPACHO de fls. 88: “Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, o qual realizará no período de 21 a23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 13:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guaraí, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE N.010/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n°: 2007.0010.6294-6 – Ação Reivindicatória

Requerente: Job Fernandes de Sousa

Advogado: Dr. Eduardo Assunção de Lima - OAB/TO 4493-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional DE Seguridade Social

DESPACHO de fls. 93: “Primeiramente, no que tange os pedidos incluídos às fls. 50/51, defiro. Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, o qual realizará no período de 21 a23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 13:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guaraí, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE N.011/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n°: 2007.0010.4855-2 – Ação Reivindicatória

Requerente: Geralda da Silva Dantas

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 104: “Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, o qual realizará no período de 21 a23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 13:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guaraí, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE N.012/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n°: 2008.0001.2091-6 – Ação Reivindicatória

Requerente: Maria Pereira da Silva

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 67: “Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, o qual realizará no período de 21 a23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia

21/03/2011, às 08:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guaraí, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE N.013/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0001.1660-9 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Antonio Lopes Filho

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 119: “Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 08:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guaraí, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE N.031/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.4859-5 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Maria Angélica Correia da Silva

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 102: “Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 13:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guaraí, 31/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE N.032/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.4851-0 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Maria José da Silva Barbosa

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 95: “Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 13:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guaraí, 31/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE N.033/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.4857-9 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Alzira Cardoso Vasconcelos

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 119: “Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 13:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guaraí, 31/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE N.034/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.4861-7 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Laurentina Alves Vila Nova Martins

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 95: “Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 13:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guaraí, 31/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE N.035/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.6301-2 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Alcino Tranqueira Souza

Advogado: Dr. Eduardo Assunção de Lima - OAB/TO 4493-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 94: “Primeiramente, no que tange os pedidos incluídos às fls. 80, defiro. Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 13:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guaraí, 31/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE N.036/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.6353-5 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Maria Belizário Cordeiro Alves

Advogado: Dr. Eduardo Assunção de Lima - OAB/TO 4493-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 80: “Primeiramente, no que tange os pedidos incluídos às fls. 52, defiro. Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 13:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guaraí, 31/01/2001. (ass) Rosa Maria

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE N.037/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.4889-7 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Luzia Jose de Sousa

Advogado: Dr. Eduardo Assunção de Lima - OAB/TO 4493-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 104: “Primeiramente, no que tange os pedidos incluídos às fls. 58, defiro. Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 13:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guaraí, 31/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE N.038/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.6296-2 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Maria de Lourdes Ferreira

Advogado: Dr. Eduardo Assunção de Lima - OAB/TO 4493-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 100: “Primeiramente, no que tange os pedidos incluídos às fls. 59, defiro. Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de

instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 13:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guarai, 31/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.039/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.4875-7 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Pedro Isaías de Lucena

Advogado: Dr. Eduardo Assunção de Lima - OAB/TO 4493-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 98: “Primeiramente, no que tange os pedidos incluídos às fls. 57/58, defiro. Contudo, às fls. 88/91, a parte, por meio do antigo patrono, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO 4242-A (suplementar), impugnou a contestação, embora não houvesse intimação para tal ato. Em ato contínuo, vislumbra-se que o despacho de fls. 92, o supra referido procurador foi intimado, conforme fls. 95, ensejando por manifestação, nos termos da ordem emanada. Por isso, em razão das irregularidades ocorridas, chamo o feito a ordem, e declaro nulo os atos praticados pelo patrono anterior, acima identificado, de modo que determino o desentranhamento das fls. 88/91 e 96. Reabro o prazo para que o novo causídico, identificado às fls. 59, se manifeste, acerca da contestação e documentos de fls. 69/85, nos termos infra. Por fim, tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 13:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da patê autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal se requerida tal prova.. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guarai, 31/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.040/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0001.1656-0 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Nila Gomes Regino

Advogado: Dr. Eduardo Assunção de Lima - OAB/TO 4493-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 134: “Primeiramente, no que tange os pedidos incluídos às fls. 76, defiro. Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 13:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal se requerida tal prova.. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guarai, 31/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.041/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0001.2101-7 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Maria do Socorro Silva de Souza

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 99: “Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 13:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal se requerida tal prova.. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guarai, 31/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.042/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0001.4334-7 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Josefa Gonçalves da Silva

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 100: “Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 13:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as

partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal se requerida tal prova.. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guarai, 31/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.043/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0001.2100-9 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Maria do Socorro Silva de Souza

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 108: “Primeiramente, cumpre obterem que recebo, nos termos do artigo 241, inciso IV, do CPC, a contestação apresentada antecipadamente pela parte requerida, haja vista entendimento jurisprudencial no sentido de que a norma do artigo 278, do CPC, que estatui momento adequado para tanto, obviamente, não impede ou invalida que seja realizado o ato processual antes da audiência de tentativa de conciliação como no caso em apreço, ou seja, apresentada resposta a ação e formado o contraditório, inviabiliza-se a aplicação da pena de revelia, precipuamente, tendo em vista a presença do procurador da requerida registrada em audiência. Dito isso, manifeste-se a parte contrária a cerda da contestação e dos documentos retro acostados no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. No ensejo, tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 13:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas já arroladas. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal em audiência, na hipótese de requerimento de produção de tal prova oral. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guarai, 31/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.044/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.6312-8 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Jose Ribamar Lopes Correia

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 90: “Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 13:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal se requerida tal prova. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guarai, 31/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.045/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.4852-8 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Maria do Carmo Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Eduardo Assunção de Lima - OAB/TO 4493-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 89: “Primeiramente, no que tange os pedidos incluídos às fls. 52/53, defiro. Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 13:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal se requerida tal prova. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guarai, 31/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.046/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.6305-5 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Maria Onívia Carvalho Lopes Bezerra

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 89: “Primeiramente, cumpre obterem que recebo, nos termos do artigo 271, inciso IV, do CPC, a contestação apresentada antecipadamente pela parte requerida, haja vista entendimento jurisprudencial no sentido de que a norma do artigo 278, do CPC, que estatui momento adequado para tanto, obviamente, não impede ou invalida que seja realizado o ato processual antes da audiência de tentativa de conciliação como no caso em apreço, ou seja, apresentada resposta a ação e formado o contraditório, inviabiliza-se a aplicação da pena de revelia, precipuamente, tendo em vista a presença do

procurador da requerida registrada em audiência. Dito isso, manifeste-se a parte contrária acerca da contestação e dos documentos retro acostados no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. No ensejo, tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 13:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas já arroladas. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal em audiência, na hipótese de requerimento de produção de tal prova oral. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guarai, 31/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.047/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0001.2105-0 – Ação Reivindicatória

Requerente: Tereza de Souza

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 149: “Primeiramente, cumpre obter permissão que recebo, nos termos do artigo 271, inciso IV, do CPC, a contestação apresentada antecipadamente pela parte requerida, haja vista entendimento jurisprudencial no sentido de que a norma do artigo 278, do CPC, que estatui momento adequado para tanto, obviamente, não impede ou invalida que seja realizado o ato processual antes da audiência de tentativa de conciliação como no caso em apreço, ou seja, apresentada resposta a ação e formado o contraditório, inviabiliza-se a aplicação da pena de revelia, precipuamente, tendo em vista a presença do procurador da requerida registrada em audiência. Dito isso, manifeste-se a parte contrária acerca da contestação e dos documentos retro acostados no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. No ensejo, tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 13:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas já arroladas. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal em audiência, na hipótese de requerimento de produção de tal prova oral. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guarai, 31/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.048/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0009.0380-3 – Ação Reivindicatória

Requerente: Cleonice Sebastiana da Silva Santos

Advogado: Dr. Eduardo Assunção de Lima - OAB/TO 4493-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 49: “Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 13:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escritania, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal se requerida tal prova. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guarai, 31/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.049/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.4883-8 – Ação Reivindicatória

Requerente: Maria de Nasaré Cardoso de Brito

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 90: “Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 13:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escritania, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal se requerida tal prova. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guarai, 31/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.050/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.4847-1 – Ação Reivindicatória

Requerente: Maria José Pereira de Souza

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 80: “ De uma leitura acurada dos autos em epigrafe, vislumbra-se que o requerido, regularmente, citado/intimado nos termos da decisão de fls. 64 e dos

despachos de fls. 67 e 68 (ciente de fls. 65-v e74-v), deixou transcorrer in albis o prazo legal para apresentar resposta a presente ação; embora tenha comparecido em audiência de tentativa de conciliação. Logo, aplicável à hipótese dos presentes autos o artigo 319, do CPC, que assim dispõe: “Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor”.; portanto, decreto a revelia da parte requerida, com a ressalva do art. 320, caput, inciso II e do artigo 322, caput, ambos do CPC. Dito isso, tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento no dia 21/03/2011, às 13:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas já arroladas. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal em audiência, na hipótese de requerimento de produção de tal prova oral. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guarai, 31/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.051/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0009.0377-3 – Ação Reivindicatória

Requerente: Antonia Pereira Cavalcante

Advogado: Dr. Eduardo Assunção de Lima - OAB/TO 4493-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 78: “Primeiramente, cumpre obter permissão que recebo, nos termos do artigo 271, inciso IV, do CPC, a contestação apresentada antecipadamente pela parte requerida, haja vista entendimento jurisprudencial no sentido de que a norma do artigo 278, do CPC, que estatui momento adequado para tanto, obviamente, não impede ou invalida que seja realizado o ato processual antes da audiência de tentativa de conciliação como no caso em apreço, ou seja, apresentada resposta a ação e formado o contraditório, inviabiliza-se a aplicação da pena de revelia, precipuamente, tendo em vista a presença do procurador da requerida registrada em audiência. Dito isso, manifeste-se a parte contrária acerca da contestação e dos documentos retro acostados no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. No ensejo, tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 13:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas já arroladas. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal em audiência, na hipótese de requerimento de produção de tal prova oral. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guarai, 31/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.052/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0001.1651-0 – Ação Reivindicatória

Requerente: João Batista do Nascimento

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 93: “Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 08:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos, em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escritania, fixando o prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal se requerida tal prova. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guarai, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.053/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0001.2109-2 – Ação Reivindicatória

Requerente: Terezinha Alves da Silva

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 101: “Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 08:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos, em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escritania, fixando o prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal se requerida tal prova. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guarai, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.054/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.6313-6 – Ação Reivindicatória

Requerente: Tereza Jovita Correia

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social  
 DESPACHO de fls. 93: “Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 08:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos, em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando o prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal se requerida tal prova. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guarai, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.055/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.4881-1 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Gercina Rafachine da Silveira

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 98: “Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 08:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos, em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando o prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal se requerida tal prova. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guarai, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.056/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.6318-7 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Itaci Rocha Pereira

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 90: “Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 08:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos, em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando o prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal se requerida tal prova. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guarai, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.057/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.6293-8 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Maria de Lurdes Lopes da Silva

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 85: “Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 08:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos, em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando o prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal se requerida tal prova. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guarai, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.058/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.6297-0 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Expedita Lopes Silva Souza

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 80: “Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 08:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da

parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos, em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando o prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal se requerida tal prova. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guarai, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.059/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.6319-5 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Maria de Jesus Gomes da Silva

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 94: “Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 08:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos, em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando o prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal se requerida tal prova. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guarai, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.060/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.4848-0 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Ana Ferreira Mendonça

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 94: “Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 08:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos, em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando o prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal se requerida tal prova. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guarai, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.061/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0001.2104-1 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Tereza de Souza

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 99: “Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 08:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos, em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando o prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal se requerida tal prova. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guarai, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.062/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.4863-3 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Antonia José dos Santos

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 83: “Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 08:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos, em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando o prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal se requerida tal prova. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guarai, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.063/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0005.7602-2 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Pedro Cardoso Dourado

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 98: "Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 08:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos, em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando o prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal se requerida tal prova. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guaraí, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.064/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.6317-9 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Maria Nely Ribeiro da Silva dos Santos

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 92: "Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 08:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos, em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando o prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal se requerida tal prova. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guaraí, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.065/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.6298-9 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Adão Vieira Rodrigues

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 90: "Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 08:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos, em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando o prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal se requerida tal prova. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guaraí, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.066/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0005.7607-3 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Eduardo Jardim Ribeiro

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 90: "Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 08:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos, em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando o prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal se requerida tal prova. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guaraí, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.067/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.6299-7 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Símplicia de Souza Leite Araújo

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 97: "Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 08:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos, em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando o prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal se requerida tal prova. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guaraí, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.068/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.4879-0 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Maria de Lourdes Pereira Machado

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 94: "Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 13:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos, em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando o prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal se requerida tal prova. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guaraí, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.069/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.4849-80 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Elizete Pereira da Silveira

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 94: "Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 13:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos, em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando o prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal se requerida tal prova. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guaraí, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.070/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.4882-0 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Maria dos Santos Carvalho da Silva

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 89: "Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 13:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos, em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando o prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal se requerida tal prova. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guaraí, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.071/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.4869-2 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Nélio Antonio Turra

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 105: "Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 13:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos, em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando o prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais, para prestar

depoimento pessoal se requerida tal prova. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guarai, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.072/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0001.2087-8 – Ação Reivindicatória  
Requerente: Arfilene Alves Nunes

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social  
DESPACHO de fls. 100: "Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 08:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos, em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando o prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal se requerida tal prova. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guarai, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.073/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0001.2106-8 – Ação Reivindicatória

Requerente: Maria de Jesus Noronha Lura

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social  
DESPACHO de fls. 90: "Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 08:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos, em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando o prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal se requerida tal prova. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guarai, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.074/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0001.2107-6 – Ação Reivindicatória

Requerente: Adonias Oliveira Lura

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social  
DESPACHO de fls. 84: "Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 08:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos, em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando o prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal se requerida tal prova. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guarai, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.075/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0001.2096-7 – Ação Reivindicatória

Requerente: Aldenora Cardoso de Macedo

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social  
DESPACHO de fls. 97: "Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 13:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos, em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando o prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal se requerida tal prova. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guarai, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.076/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.6309-8 – Ação Reivindicatória

Requerente: Ismerinda Pereira de Freitas

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 100: "Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 13:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos, em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando o prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal se requerida tal prova. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guarai, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.077/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0001.1661-7 – Ação Reivindicatória

Requerente: Margarida de Souza Maciel

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 96: "Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 08:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos, em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando o prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal se requerida tal prova. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guarai, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.078/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.4888-9 – Ação Reivindicatória

Requerente: Jorge Ferreira dos Santos

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 91: "Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 08:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos, em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando o prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal se requerida tal prova. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guarai, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.079/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0001.1657-9 – Ação Reivindicatória

Requerente: Nelson Succì

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 89: "Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 08:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos, em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando o prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal se requerida tal prova. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guarai, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.080/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0001.2097-5 – Ação Reivindicatória

Requerente: Gaspar Gonzaga de Souza

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 81: "Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 08:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos, em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando o prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal se requerida tal prova. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guarai, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.081/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0001.4332-0 – Ação Reivindicatória

Requerente: Antonio Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 88: "Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 08:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos, em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando o prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal se requerida tal prova. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guarai, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.082/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.4872-2 – Ação Reivindicatória

Requerente: Joana Darques Jales de Sousa

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 93: "Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 08:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos, em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando o prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal se requerida tal prova. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guarai, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.084/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0009.5704-4 – Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Denisy Alves Alencar

Requerido: Assembléia de Deus (CADETINS)

DESPACHO de fls. 22: "Considerando fato novo avertido pela parte autora: "que a genitora tinha a época procuração pública para negociar o referido terreno" (fls. 19); intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, EMENDAR a exordial, acostando o respectivo instrumento de procuração pública; sob pena de indeferimento da mesma 9art.283 c/c art. 284, "caput", parágrafo único, do CPC). Guarai, 31/01/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.083/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0003.0652-1 – Ação Civil Pública

Requerente: Defensoria Pública

Requerido: João Batista de Oliveira

DECISÃO de fls. 153/158 – parte final: "Ao demais, em relação ao pleito formulado às fls. 151, alínea "c", com espeque no artigo 264, caput, do CPC, manifeste-se o requerido no prazo de 05 (cinco) dias, salientando que o próprio requerido afirmou, às fls. 62, que se coloca a disposição para entrega de quaisquer outros documentos que sejam necessário e no que diz respeito ao requerimento às fls. 152, alínea "d", indefiro-o com supedâneo nos artigos 1º e 3º, parágrafo único, da r. Portaria n.814/2007, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no DJ 1875, que circulou em 19/12/2007. Finalmente, quanto ao pedido exposto às fls. 151, alínea "b", primeira parte, defiro-o, fixando o prazo de 03 (três) dias; sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai, 05/08/2008. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.086/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0003.1410-0 – Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Banco Finasa S/A

Requerido: Marcelo Alves dos Santos

DESPACHO de fls. 43 verso: "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. I. C. Guarai, 11/06/2010. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.029/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.6311-0 – Ação Reivindicatória

Requerente: Naiza Alves de Araújo

Advogado: Dr. Eduardo Assunção de Lima - OAB/TO 4493-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 111: "Primeiramente, no que tange os pedidos incluídos às fls. 71/72, defiro. Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 22/03/2011, às 08:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guarai, 31/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.030/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0005.7606-5 – Ação Reivindicatória

Requerente: Aldenor Freira da Luz

Advogado: Dr. Eduardo Assunção de Lima - OAB/TO 4493-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 95: "Primeiramente, no que tange os pedidos incluídos às fls. 57, defiro. Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 13:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guarai, 31/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.026/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.6358-6 – Ação Reivindicatória

Requerente: Guilherme dos Santos Barcelos

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 103: "Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 08:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guarai, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.027/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0004.6792-6 – Ação Reivindicatória

Requerente: Maria da Conceição Lopes

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito - OAB/TO 1498-B

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 103: "Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 08:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escrivania, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guarai, 31/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.028/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.4853-6 – Ação Reivindicatória

Requerente: Gezi Jose de Amorim

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 89: "Tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 22/03/2011, às 08:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escritania, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guarai, 31/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.087/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2006.0002.6374-5 – Ação Declaratória de Nulidade  
Requerente: José Tavares Martins Filho

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira – OAB/TO n.1732

Requerido: Maria Luisa Barbosa Sales

DECISÃO de fls. 66, 2º parágrafo : "...Após, vistas as partes a cerca de tais documentos. Guarai, 12/11/2010. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.088/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2006.0002.6374-5 – Ação Declaratória de Nulidade

Requerente: José Tavares Martins Filho

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira – OAB/TO n.1732

Requerido: Maria Luisa Barbosa Sales

Advogado: Drª Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.3322

DECISÃO de fls. 66, 2º parágrafo : "...Após, vistas as partes a cerca de tais documentos. Guarai, 12/11/2010. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.090/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0013.2630-3 – Ação de Reintegração de Posse

Requerente: BFB Leasing S.A Arrendamento Mercantil

Advogado: Drª Núbia Conceição Moreira – OAB/TO n.4311 e Drª Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO n.4093

Requerido: Simone Possas Andrade

DECISÃO de fls. 32/33 – parte final : "...Logo, a fim de se comprovar a legitima outorga de poderes ao causidico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação, neste caso, do artigo 13, "caput" e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação da(o) requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Cumpra-se. Após, aguardem-se em Cartório. Guarai, 18/01/2010. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a(s) Advogada(s) abaixo identificados(as), intimados(as) do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimtos n.ºs 036/02 e 009/08):

Autos nº. 2011.0001.1602-1/0.

Natureza do Pedido: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA.

Acusado: FABIANO LOPES MOURA

AdvogadaS: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO – OAB/TO 195-B e Dra. KÁTIA BOTELHO AZEVEDO - OAB/TO nº. 3.950.

(6.2) DESPACHO Nº. 08/02. Intime-se o Acusado, por intermédio de suas defensoras (via DJE), para que colacione aos presentes autos declaração que comprove a insuficiência de recursos do Requerente, nos moldes do que dispõe o item 2.18.1 do Provimento nº. 002/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no prazo de 48 (quarenta e oito horas). Sem prejuízo, abra-se vista ao Ministério Público, para manifestação quanto ao pedido contido na inicial. Cumpra-se com prioridade. Guarai, TO, 2 de fevereiro de 2011. MIRIAN ALVES DOURADO. Juíza de Direito-em Substituição Automática.

**2ª Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a advogada da requerida, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS: 2009.0010.0640-6 – GUARDA

Requerente: A. L. N. P.

Advogada: Dra. DINALVA MARIA BEZERRA COSTA – OAB/TO 1.182

Requeridos: A. E. L. DA S. e I. F. L. S.

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, VI, § 3º, do Código de Processo Civil, por sentença, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intemem-se. Após, o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias; e, posteriormente, archive-se com as cautelas legais. Guarai-TO, 13 de outubro de 2010. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito".

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

2010.0008.0230-0 TCO Art. 129 do CP Data 07.02.2011

Hora 16:00 Código Aud. 7.6 c Desp. nº: 05/02 (7.1a)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: ROGERIO SOARES MARTINS

Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães

Vítima: C.B. BATISTA, repr. por sua genitora LUCIA HELENA B. BATISTA

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 05/02 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e ROGERIO SOARES MARTINS, com cláusula resolutive. Fica o Infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar desta cidade, informando sobre a prestação de serviços a ser cumprida naquele órgão, bem como solicitando que as atividades sejam direcionadas de acordo com as habilidades do autor do fato e que este Juízo seja informado sobre o integral cumprimento da pena, servindo cópia desta como ofício. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se.(SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 07 de fevereiro de 2011.

2009.0011.1364-4 TCO

Art. 150, 129, 139 e 147 do CP Data

07.02.2011 Hora

16:45 Código Aud. 7.6 c

SCR. nº: 06/02 (7.1a)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: DAYANE ARRAIS DE SOUZA

Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães

Vítima: SONIA MARIA SILVA

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana OAB –TO: 2909

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 06/02 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e SONIA MARIA SILVA, com cláusula resolutive. Fica a Infratora ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se.(SPROC/DJE).Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 07 de fevereiro de 2011.

2010.0010.5922-8 TCO Art. 129 do CP Data 07.02.2011

Hora 16:15 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 04/02 (7.0 c)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: JOÃO PAULO SANTOS LONGO

Advogado: Dr. Raimundo Ferreira dos Santos OAB-TO nº: 3138

Vítima: MARCOS VALERIO SOARES

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 04/02 (7.0 c) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e JOÃO PAULO SANTOS LONGO, com cláusula resolutive. Fica o Infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se.(SPROC/DJE).Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 07 de fevereiro de 2011.

2010.0008.0262-8 TCO Art. 140 e 147 do CP Data 07.02.2011

Hora 16:00 Código Aud. 7.6 c SCR. nº: 03/02 (7.0 c)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: VALDOMIRO LAZARO DE PAIVA

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana OAB –TO: 2909

Vítima: LUCINEY FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

SENTENÇA CRIMINAL Nº 03/02 (7.0 c) – Considerando que se trata de ação penal privada e que a vítima renunciou ao direito de queixa, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a VALDOMIRO LAZARO DE PAIVA a prática dos delitos tipificados nos arts. 140 e 147 do CP contra a vítima LUCINEY FERREIRA DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Procedam-se às anotações necessárias e archive-se.(SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 07 de fevereiro de 2011.

2010.0012.5199-4 TCO Art. 139 do CP Data 07.02.2011

Hora 15:15 Código Aud. 7.6 c SCR. nº: 02/02 (7.0 c)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: EDMAR PEREIRA MELO

Vítima: DACI BENTO DA SILVA

SENTENÇA CRIMINAL Nº 02/02 (7.0 c) – Considerando que se trata de ação penal privada e que a vítima renunciou ao direito de queixa, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a EDMAR PEREIRA MELO a prática do delito tipificado no art. 139 do CP contra a vítima DACI BENTO DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Procedam-se às anotações necessárias e archive-

se(SPROC/DJE).Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 07 de fevereiro de 2011.

2010.0012.5198-6 TCO Art. 147 e 163 do CP Data 07.02.2011

Hora 15:00 Código Aud. 7.6 c SCR. nº: 01/02 (7.0 c)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autora do fato: FRANCIVALDO VIEIRA DA SILVA

Vítima: MARLON RODRIGUES DA SILVA

SENTENÇA CRIMINAL Nº 01/02 (7.0 c) – Considerando que se trata de ação penal privada e que a vítima renunciou ao direito de queixa, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a FRANCIVALDO VIEIRA DA SILVA a prática dos delitos tipificados nos arts. 147 e 163 do CP contra a vítima MARLON RODRIGUES DA SILVA. Determino a entrega do aparelho de celular apreendido (fls. 08) à vítima, mediante Termo de Entrega, a ser lavrado pela Escrivania. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se(SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 07 de fevereiro de 2011.

## GURUPI

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-Ação – Ressarcimento de Danos – 5.059/99

Requerente: Humberto Faria Tonaco

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B

Requerido(a): Banco do Estado Goiás S/A

Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-CE 10422

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento no prazo de 15(quinze) dias, do valor de R\$ 37.180,39(trinta e sete mil cento e oitenta reais e trinta e nove centavos), atualizado em 30/06/2010, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, sob pena de ser acrescido multa no importe de 10% sobre o montante da condenação e expedido mandado de penhora e avaliação. (CPC, art. 475-J caput).

1- Ação: Cobrança – 2008.0006.2891-0

Requerente: José Alves Pereira Junior

Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB/TO 128

Requerido(a): Paulo Henrique da Silva

Requerido(a): Maria Amélia Toledo e Silva

Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO 2225.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado da certidão de fls. 129, verso, que informa o não cumprimento do mandado de Intimação da testemunha: Antonio Barbosa Rocha.

2- Ação – Autorização Judicial – 2008.0010.9433-1

Requerente: Jarlene Lopes de Lima

Adv. (a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB/TO 2510

Requerido(a): Julio César Rosilho

Advogado(a): Marlúzia Marques Pereira OAB-TO 12 090

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora intimada da certidão de fls.85, que informa o não cumprimento do mandado de Intimação da testemunha: José Clementino da Silva

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO À(S) PARTE(S) E ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE N.º 01/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. Autos n.º: 2009.0003.6529-1/0

Ação: Manutenção de Pose

Requerente: Rita de Cássia Elias Esper

Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica

Requerido(a): Ulisses Moreira Milhomem Júnior

Advogado(a): Dra. Nair R. Freita Caldas

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar seus quesitos bem como indicar assistente técnico.

2. Autos n.º: 2008.0006.3033-7/0

Ação: Indenização

Requerente: Ronaldo Gomes de Carvalho

Advogado(a): Dr. Cloves Gonçalves de Araújo

Requerido(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações – Embratel

Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO: fica a requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 615,90 (seiscentos e quinze reais e noventa centavos) referente às custas processuais e R\$ 750,15 (setecentos e cinquenta reais e quinze centavos) referente à taxa judiciária.

3. Autos n.º: 6982/02

Ação: Ordinária com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela

Requerente: Arlindo Peres Filho

Advogado(a): Dr. Wedner Divino Martins dos Santos

Requerido(a): Unibanco Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

4. Autos n.º: 6636/01

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Citibank Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. José S. de Campos Sobrinho

Requerido(a): Dafama Collor Equipamentos Ltda.

Advogado(a): Dra. Cléria Pimenta Garcia

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 30/11/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

6. Autos n.º: 3812/93

Ação: Declaratória

Requerente: Assis Candido Xavier

Advogado(a): Dra. Roseani Curvina Trindade

Requerido(a): Antonio Rosalvo Santana e outro

Advogado(a): Dr. Antonio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, ante a falta de interesse de agir por perda do objeto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo autor. Proceda-se às baixas necessárias. Gurupi, 25/11/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

7. Autos n.º: 2781/90

Ação: Notificação Judicial

Requerente: José Maria Cerqueira Leite

Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa

Requerido(a): Antonio Rosalvo Santana e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo autor. Proceda-se às baixas necessárias. Gurupi, 25/11/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

8. Autos n.º: 4556/95

Ação: Reivindicatória

Requerente: Rosali Aparecida Santana

Advogado(a): Dr. Antonio Pereira da Silva

Requerido(a): O Espólio de Assis Cândido Xavier e outros

Advogado(a): Dra. Roseani Curvina Trindade

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo autor. Proceda-se às baixas necessárias. Gurupi, 25/11/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

9. Autos n.º: 5703/98

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Pedro de Moraes Sarmento

Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa

Embargado(a): Adevaldo da Silva Leite

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, ante a inércia da parte embargante, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Condene o embargante em custas e honorários de advogado, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Gurupi, 21/11/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

10. Autos n.º: 5620/98

Ação: Execução

Exequente: Adevaldo da Silva Leite

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Executado(a): Pedro de Moraes Sarmento

Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, reconheço de ofício a prescrição da pretensão executória, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, e extingo o processo com resolução de mérito. Condene o embargante em custas e honorários de advogado, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Gurupi, 21/11/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

11. Autos n.º: 2262/89

Ação: Execução

Exequente: Aviação Agrícola JB Mumbach Ltda.

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Executado(a): Luiz Carlos Fortes Silva

Advogado(a): Dr. José Carlos de Queiroz

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, reconheço de ofício a prescrição da pretensão executória, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, e extingo o processo com resolução de mérito. Condene o embargante em custas e honorários de advogado, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Gurupi, 26/11/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

12. Autos n.º: 2010.0007.0743-9/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Brasil Bioenergética – Indústria e Comércio de Álcool e Açúcar Ltda.

Advogado(a): Dr. Márcio Francisco dos Reis

Embargado(a): Antônio Henrique Paro

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para extinguir o feito executivo (autos n.º 210.0007.0813-3/0), ante a falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir, face a inadequação da via, ante a inexistência do contrato exequendo, extinguindo-o nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene o embargado em custas e honorários que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Junte-se cópias da presente aos autos em apenso. Gurupi, 12/12/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

13. Autos n.º: 2010.0009.7024-5/0

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Ariovaldo Barbosa de Souza

Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues

Requerido(a): Itau Leasing S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO os benefícios da assistência judiciária e determino que o autor recolha custas e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 25/11/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

14. Autos n.º: 7416/05

Ação: Execução

Exeçúente: Cláudio José Tomasi

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): Disber Distribuidora Comércio e Indústria de Cereais Ltda.

Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de novo bloqueio, já que foi anteriormente deferido. Ouça-se o exeçúente, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 30/11/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

15. Autos n.º: 5806/98

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Antônio Pacheco Ferreira

Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa

Requerido(a): Luiz Carlos Andrade

Requerido(a): Aguinaldo Garcia Orives

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

Requerido(a): Madecol – Siqueira e Alves Madeireira

Advogado(a): Dr. Sebastião Lintz

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Gurupi, 07/12/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

16. Autos n.º: 7878/07

Ação: Execução

Execução: Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.

Advogado(a): Dr. Gildo Raimundo de Freitas

Executado(a): João Adalberto Oliveira de Lima

Advogado(a): Dr. Ulisses Santos Montalvão

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o executado para juntar aos autos documentação que comprove ser o bem de família, manifestando-se, ainda, sobre a certidão de fls. 108. Gurupi, 30/11/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

17. Autos n.º: 2008.0009.3935-4/0

Ação: Execução

Exeçúente: Albery César de Oliveira

Exeçúente: Anísio Inácio dos Reis

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): Banco da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dr. Maurício Cordenonzi

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exeçúente, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 17/12/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

18. Autos n.º: 7120/03

Ação: Execução

Exeçúente: Banco da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz

Executado(a): O Espólio de Cláudio Cerri

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exeçúente intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca do ofício de fls. 130/131.

19. Autos n.º: 2008.0009.3875-7/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira

Requerido(a): Francisco Sales Gomes da Silva

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, com fundamento no artigo 927, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, confirmando a liminar proferida e REINTEGRO DEFINITIVAMENTE, o veículo descrito na inicial na posse do autor. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, na forma do artigo 12, da Lei n.º 1060/50. Gurupi, 14/12/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

20. Autos n.º: 6249/99

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeçúente: Gurvel – Gurupi Veículos Ltda.

Advogado(a): Dra. Leila Strefling Gonçalves

Executado(a): Banco Beg S.A.

Advogado(a): Dr. Julio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o executado sobre a petição de fls. 453 a 457, em 10 (dez) dias, já que já ocorreu depósito de cumprimento nos presentes autos. Gurupi, 26/10/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

21. Autos n.º: 2010.0009.6744-9/0

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Claudemar Chaves dos Santos

Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues

Requerido(a): Banco Panamericano S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Dessa forma, com esteio nos decisórios exarados pelo Superior Tribunal de Justiça, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela no que tange à consignação dos valores, no importe indicado no laudo anexado aos autos, e determino seja realizada a consignação das parcelas vencidas, no valor contratado, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que as posteriores deverão ser depositadas em juízo até o dia 10 (dez) de cada mês. Somente após o depósito das parcelas vencidas, na forma contratada, oficie-se ao SERASA e SPC para que se abstenha de inscrever o nome da

autora nos cadastros de restrição ao crédito, até final decisão. Na seqüência, cite-se o requerido com as advertências legais. Gurupi, 07/12/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

22. Autos n.º: 2008.0007.9799-1/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

Requerido(a): Marcos Rodrigues da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito.

23. Autos n.º: 2010.0003.1626-0/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Claudia Rodrigues Macedo Carneiro

Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

Requerido(a): Paggo Administradora de Crédito Ltda.

Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este sobre o qual incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva o nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 1º/12/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

24. Autos n.º: 2008.0002.3756-2/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeçúente: Haika Micheline Amaral Brito

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

Executado(a): Raimundo Nonato Bento da Luz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo autor. Proceda-se às baixas necessárias. Gurupi, 25/11/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

25. Autos n.º: 7682/06

Ação: Monitoria

Requerente: Camila dos Santos Godoi

Advogado(a): Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito

Requerido(a): Domingos Portilho Ribeiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, seguindo-se o cumprimento da decisão com penhora de bens e demais atos legais, tudo conforme o artigo 475-J, do Estatuto Processual Civil, e alteração do artigo 1102, § 3º, do mesmo Estatuto. Gurupi, 05 de dezembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

26. Autos n.º: 5861/98

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeçúente: Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda.

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Executado(a): Santa Bárbara e Pinheiro Ltda.

Advogado(a): Dr. Deuzimar Carneiro Maciel

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre as informações obtidas pelo sistema BACENJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi, 24 de novembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

27. Autos n.º: 7816/07

Ação: Execução

Exeçúente: Petrobrás Distribuidora S.A.

Advogado(a): Dra. Alynnny Karla Ribeiro

Executado(a): Mutuquinha Auto Posto Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, EXTINGO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas, se houverem, pelos executados. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Gurupi, 06 de dezembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

28. Autos n.º: 2010.0005.2805-4/0

Ação: Execução

Exeçúente: Mantovani Ltda.

Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho

Executado(a): Recaplan Reformadora e Comércio de Pneu Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a exeçúente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do ofício de fls. 30.

29. Autos n.º: 2010.0009.6797-0/0

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Impugnante: BRF – Brasil Foods S.A.

Advogado(a): Dr. Márcio Araújo Opromolla

Impugnado(a): Paulo Arantes Ferraz e outro

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o impugnante em 10 (dez) dias. Gurupi, 17/12/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

30. Autos n.º: 2010.0005.2424-5/0

Ação: Usucapião

Requerente: Paulo Arantes Ferraz e outro

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Requerido(a): BRF – Brasil Foods S.A.

Advogado(a): Dr. Márcio Araújo Opromolla

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se os requeridos sobre os documentos de fls. 214/239, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 10/12/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

31. Autos n.º: 2010.0009.6796-1/0

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Impugnante: BRF - Brasil Foods S.A.

Advogado(a): Dr. Pedro da Silva Dinamarco

Impugnado(a): Paulo Arantes Ferraz

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o impugnante em 10 (dez) dias. Gurupi. 17/12/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

##### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

AUTOS Nº: 2010.0011.7635-6/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: CRISTINA ANTUNES BELEM DE LIMA

Requerido: ADALBERON PEREIRA DE LIMA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. ADALBERON PEREIRA DE LIMA, brasileiro, casado, eletricitista, portador do CPF nº 774.227.401-91, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

##### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

AUTOS Nº: 2010.0011.7706-9/0

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: MARIA APARECIDA GOMES AGUIAR

Requerido: ODMAR AGUIAR DA SILVA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. ODMAR AGUIAR DA SILVA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

### **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

C. PRECATÓRIA Nº : 2010.0011.1167-0

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS

Comarca Origem : VOTUPORANGA - SP

Processo de Origem : 664.01.2010.005955-2

Requerente : ADALTON DE PAULA VITOR

Advogado : JULIANO LUIZ POZETI (OAB/SP 164.205)

Requerido/Réu : WASHINGTON MEIRELES AMARAL

INTIMAÇÃO: "DESPACHO INICIAL: 1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 2. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi – TO., 07 de fevereiro de 2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

### **Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal nº 2010.0007.1017-0

Acusado: João Gonçalves Filho e outro

Vítima: Edson Fernandes da Costa

Advogado: Jomar Pinho de Ribamar – OAB-TO 4.432

Despacho: "Vista as partes para apresentação de alegações finais. Gurupi-TO., 18 de janeiro de 2011. Gisele Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juiza de Direito".

## **ITACAJÁ**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE**

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.7227-1

Requerente: Delbeci Sousa dos Santos

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4476, Dr. Marcus Vicius Scatena Costa OAB/TO.4.598, Dr. Bruno Mastiguin Romanini OAB/TO 4.718 e Dr. Daniel Alves

Guilherme OAB/SP 295.003.

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro e Dr. Eduardo Parente dos Santos

SENTENÇA: SENTENÇA: DELBECI SOUSA DOS SANTOS pretende nos autos n.º 2009.0010.7227-1 compelir o INSS a lhe conceder a aposentadoria por idade e nos autos n.º 2009.0010.5811-2, pretende compelir o INSS a lhe pagar pensão por morte do marido. O INSS foi citado e alegou a preliminar de falta de interesse processual. Quanto ao mérito, pugnou pela improcedência do pedido alegando que os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico não estão presentes. Em decisão saneadora à fl. 51 dos autos n.º 2009.0010.7227-1 rejeitei a preliminar e, convencido da impossibilidade de composição civil, designei data para a audiência de instrução e julgamento. A instrução foi de forma unificada para ambos os processos, nesta data e com a oitiva pessoal da autora e a inquirição de testemunhas. É o relatório. Decido. 1-DA CONDIÇÃO DE TRABALHADOR RURAL DO MARIDO DA AUTORA, O SR. JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA: Apesar do

indício de prova material (certidão de casamento fl 16), nenhuma das testemunhas corroborou o declarado no documento, razão pela qual concluo pela não demonstração da condição de trabalhador rural. Ressalte-se que a autora está separada de fato do marido desde 1996, não se tendo mais nenhuma notícia, exceto de que o marido foi para o Pará. Não havendo prova da condição de trabalhador rural, deixo de acolher o pedido de pensão por morte. 2 - DA CONDIÇÃO DE TRABALHADORA RURAL DA AUTORA: Os documentos de fl. 13 provam que a autora possui a idade mínima exigida como requisito para concessão do benefício. Os documentos de fls. 14 a 35 constituem início de prova material de que a autora exerce, de fato, a profissão de trabalhadora rural, especialmente se os analisarmos de forma conjunta e harmônica com as demais provas carreadas aos autos. Vale ressaltar que os documentos apresentados não precisam necessariamente referir-se a todo o período equivalente à carência do benefício, consoante Súmula n.º 14 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que assim dispõe: "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício". A orientação da Súmula 14 9 do STJ não se aplica ao presente caso, em face da existência de início de prova material dos fatos alegados pela autora, bem como prova testemunhal segura, consistente e harmônica. Cotejando o depoimento das testemunhas e os documentos acostados aos autos, verifico que as provas apontam para a comprovação da atividade rural da autora. Como não houve a formulação do pedido administrativo, não há valor retroativo a receber, porquanto somente nesta audiência de instrução restou evidenciada a qualidade de segurado especial. 3- DO DISPOSITIVO ÚNICO PARA OS DOIS PROCESSOS: Ante o exposto: 3.1) julgo procedente o pedido formulado nos autos n.º 2009.0010.7227-1 e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade para DELBECI SOUSA DOS SANTOS, na qualidade de trabalhadora rural, no valor de 1(um) salário mínimo mensal. Fixo a data da prolação desta sentença como termo inicial para a incidência dos efeitos financeiros. Considerando a relevância dos fundamentos, bem como a natureza alimentar do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 273 do CPC, combinado com o § lo do artigo 83 da Lei n.c 10741/2003 (Estatuto do Idoso), antecipo os efeitos da tutela para determinar a imediata implantação do benefício, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Para o caso de atraso no pagamento do benefício, desde já determino que o retroativo sofra a incidência de correção monetária e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês. Esta sentença não se submeterá ao reexame necessário, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC. 3.2: julgo improcedente o pedido formulado nos autos n.º 2009.0010.5811-2 (pensão por morte). Em face da sucumbência. Extingo ambos os processos, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbência do INSS nos autos da ação de aposentadoria por idade, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no valor equivalente a 20%(vinte por cento) do valor da condenação. Em face da sucumbência da autora na ação de pensão por morte, condeno-a ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que ora arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), mas reconheço que tais verbas são inexigíveis porque a autora faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. SENTENÇA publicada em audiência. Partes presentes intimadas. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo e a presente audiência às 14h12min.Arióstenis Guimarães Vieira, Juz de Direito

AÇÃO DE REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.5813-9

Requerente: Raimunda Ribeiro da Costa

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4476

Requerido: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado: Procurador Federal Marcio Chaves de Castro

SENTENÇA: SENTENÇA: RAIMUNDA RIBEIRO DA COSTA pretende compelir o INSS a lhe conceder a aposentadoria por idade. O INSS foi citado e alegou a preliminar de falta de interesse processual. Quanto ao mérito, pugnou pela improcedência do pedido alegando que os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico não estão presentes. Em decisão saneadora à fl. 49 rejeitei a preliminar e, convencido da impossibilidade de composição civil, designei data para a audiência de instrução e julgamento. A instrução foi realizada nesta data com a oitiva pessoal da autora e a inquirição de testemunhas. É o relatório. Decido. O benefício requerido pela autora está previsto no art. 48, caput e § 1.º, da Lei 8.213/91, fazendo-se necessário para a sua concessão a comprovação das seguintes condições: a) idade, que é de 60 anos para homem e 55 para mulher; b) condição de trabalhador rural que se enquadre no art. 11, inciso I ou IV, "a", VI ou VII, da Lei 8.213/91; c) exercício da atividade rural, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pelo número de meses igual ao do período de carência. Os documentos de fl. 13 provam que a autora possui a idade mínima exigida como requisito para concessão do benefício. Os documentos de fls. 14, 19, 20 E 21 constituem início de prova material de que a autora exerce, de fato, a profissão de trabalhadora rural, apesar da declaração em um deles de que exercia a profissão de doméstica. É o que se extrai da análise conjunta dos documentos com as demais provas carreadas aos autos. Vale ressaltar que os documentos apresentados não precisam necessariamente referir-se a todo o período equivalente à carência do benefício, consoante Súmula n.º 14 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. A orientação da Súmula 149 do STJ não se aplica ao presente caso, em face da existência de início de prova material dos fatos alegados pela autora, bem como prova testemunhal segura, consistente e harmônica. Cotejando o depoimento das testemunhas e os documentos acostados aos autos, verifico que as provas apontam para a comprovação da atividade rural da autora. Por fim, é importante lembrar que o falecido marido da autora teve a condição de rural reconhecida pelo próprio INSS (fl. 37), as testemunhas foram unânimes em afirmar que eles trabalhavam juntos, sendo certo que nas certidões de nascimento da filha, consta o local do parto como sendo a Fazenda Coruja, situada na zona rural de Itacajá (fl. 20). Como não houve a formulação do pedido administrativo, não há valor retroativo a receber, porquanto somente na audiência de instrução restou evidenciada a qualidade de segurado especial. Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade para RAIMUNDA RIBEIRO DA COSTA, na qualidade de trabalhadora rural, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal. Fixo a data da prolação desta sentença como termo inicial para a incidência dos efeitos financeiros. Para o caso de atraso no pagamento do benefício, desde já determino que o retroativo sofra a incidência de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Deixo de condenar o réu nas custas processuais, dada a sua isenção, mas condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no valor equivalente a 20%(vinte por cento) do valor da condenação. Esta sentença não se submeterá ao reexame necessário, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC. SENTENÇA publicada em audiência.

Partes presentes intimadas. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo e a presente audiência às 16h34min. Arióstenis Guimarães-Vieira, Juiz de Direito.

#### ACÇÃO DE REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.7223-9

Requerente: Tereza Rodrigues dos Santos

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4476, Dr. Marcus Vinícius Scatena Costa OAB/TO 4.598, Dr. Bruno Mastiguin Romanini OAB/TO 4.718, Dr. Daniel Alves Guilherme OAB/SP 295.003

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal Dr. Marcio Chaves de Castro e Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro.

SENTENÇA: SENTENÇA: TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS pretende compelir O INSS a lhe conceder a aposentadoria por idade. O INSS foi citado e alegou a preliminar de falta de interesse processual. Quanto ao mérito, pugnou pela improcedência do pedido alegando que os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico não estão presentes. Em decisão saneadora a fl. 4 9 rejeitei a preliminar e, convencido da impossibilidade de composição civil, designei data para a audiência de instrução e julgamento. A instrução foi realizada nesta data com a oitiva pessoal da autora e a inquirição de testemunhas. É o relatório. Decido. O benefício requerido pela autora está previsto no art. 48, caput e § 1.º, da Lei 8.213/91, fazendo-se necessário para a sua concessão a comprovação das seguintes condições: a) idade, que é de 60 anos para homem e 55 para mulher; b) condição de trabalhador rural que se enquadre no art. li, inciso I ou IV, "a", VI ou VII, da Lei 8.213/91; c) exercício da atividade rural, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pelo número de meses igual ao do período de carência. Os documentos de fl. 13 provam que a autora possui a idade mínima exigida como requisito para concessão do benefício. Os documentos de fls. 13 a 20 constituem início de prova material de que a autora exerce, de fato, a profissão de trabalhadora rural, especialmente se os analisarmos de forma conjunta e harmônica com as demais provas carreadas aos autos. Vale ressaltar que os documentos apresentados não precisam necessariamente referir-se a todo o período equivalente à carência do benefício, consoante Súmula n.º 14 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. A orientação da Súmula 14 9 do STJ não se aplica ao presente caso, em face da existência de início de prova material dos fatos alegados pela autora, bem como prova testemunhal segura, consistente e harmônica. Cotejando o depoimento das testemunhas e os documentos acostados aos autos, verifico que as provas apontam para a comprovação da atividade rural da autora. Por fim, é importante lembrar que o falecido marido da autora teve a condição de rural reconhecida pelo próprio INSS (fl. 35), não havendo nenhum indício que não se estenda a mesma situação à companheira deste. Como não houve a formulação do pedido administrativo, não há valor retroativo a receber, porquanto somente na audiência de instrução restou evidenciada a qualidade de segurado especial. Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade para TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS, na qualidade de trabalhadora rural, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal. Fixo a data da prolação desta sentença como termo inicial para a incidência dos efeitos financeiros.. Para o caso de atraso no pagamento do benefício, desde já determino que o retroativo sofra a incidência de correção monetária e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês. Deixo de condenar o réu nas custas processuais, dada a sua isenção, mas condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no valor equivalente a 20%(vinte por cento) do valor da condenação. Esta sentença não se submeterá ao reexame necessário, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC. SENTENÇA publicada em audiência. Partes presentes intimadas. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo e a presente audiência às 16h34min. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### ACÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.5821-0

Requerente: José Marques da Silva

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4476, Dr. Marcus Vicius Scatena Costa OAB/TO.4.598, Dr. Bruno Mastiguin Romanini OAB/TO 4.718 e Dr. Daniel Alves Guilherme OAB/SP 295.003.

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procuradora Federal Drª. Sayonara Pinheiro Carizzi

SENTENÇA: JOSÉ MARQUES DA SILVA pretende nos autos n.º 2009.0010.7225-5 compelir o INSS a lhe conceder a aposentadoria por idade e nos autos n.º 2009.0010.5821-0, pretende compelir o INSS a lhe pagar pensão por morte da esposa. O INSS foi citado e alegou a preliminar de falta de interesse processual. Quanto ao mérito, pugnou pela improcedência do pedido alegando que os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico não estão presentes. Em decisão saneadora à fl. 54 dos autos n.º 2009.0010.7225-5 rejeitei a preliminar e, convencido da impossibilidade de composição civil, designei data para a audiência de instrução e julgamento. A instrução foi de forma unificada para ambos os processos, nesta data e com a oitiva pessoal da autora e a inquirição de testemunhas. É o relatório. Decido. 1-DA CONDIÇÃO DE TRABALHADOR RURAL DO AUTOR: Os documentos de fls. 14 provam o preenchimento da idade mínima para o recebimento do benefício, e os de fls. 20 a 28 são o início de prova material de que o autor exerceu, de fato, durante toda a sua vida a profissão de lavrador. Vale ressaltar que os documentos apresentados não precisam necessariamente referir-se a todo o período equivalente à carência do benefício, consoante Súmula n.c 14 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. A orientação da Súmula 149 do STJ não se aplica ao presente caso, em face da existência de início de prova material, corroborado pela prova testemunhal. Cotejando o depoimento das testemunhas e os documentos acostados aos autos, verifico que as provas apontam para a comprovação da atividade rural do autor por tempo superior ao exigido para a concessão do benefício. 2 - DA CONDIÇÃO DE TRABALHADORA RURAL DA ESPOSA DO AUTOR: O documento de fl. 18 dos autos da ação de pensão por morte prova que EUNICE GOMES COUTINHO nasceu em 28.5.1954 e o de fl. 17 prova que a mesma tinha 51 anos de idade quando falecera em 12.2.2006. O documento de fl. 16, corroborado pelas testemunhas, prova que o casal EUNICE-JOSÉ MARQUES vivia em regime de União Estável e, consequentemente, coloca o autor na posição de companheiro. O documento de fl. 24 dos autos n.º 2009001058210 fornece início de prova documental da condição de trabalhadora rural de EUNICE e a prova testemunhal, de forma uníssona, nos dá força e razão para concluir que, efetivamente, EUNICE foi trabalhadora rural durante boa parte de seus 51 anos de vida. Reconhecida a condição de trabalhadora rural do instituidor da pensão, por documentos juntados aos autos, o autor tem direito ao benefício previdenciário de pensão por morte, nos termos da legislação previdenciária. 3- DO DISPOSITIVO ÚNICO PARA OS DOIS PROCESSOS: Ante o exposto: 3.1) julgo

procedente o pedido formulado nos autos n.º 2009.0010.5821-0 e condeno o INSS a pagar à JOSÉ MARQUES DA SILVA pensão em razão da morte da companheira, EUNICE GOMES COUTINHO. O valor da pensão é de 1(um) salário mínimo e os efeitos financeiros passarão a incidir hoje (lo. 2.2011). 3.2: julgo procedente o pedido formulado nos autos n.º 2009.0010.7225-5 (aposentadoria por idade) e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade para JOSÉ MARQUES DA SILVA, na qualidade de trabalhador rural, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, fixando a data da prolação desta sentença como data inicial para a incidência dos efeitos financeiros. Extingo ambos os processos, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbência, condeno o INSS a pagar honorários advocatícios no valor equivalente à 20%(vinte por cento) da condenação, em ambos os processos. Esta sentença não se submeterá ao reexame necessário, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC. SENTENÇA publicada em audiência. Partes presente intimadas. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo e a presente audiência às 18h58min. Arióstenis Guimarães-Vieira, Juiz de direito.

#### ACÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.5811-2

Requernte: Delbeci Sousa dos Santos

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4476, Dr. Marcus Vicius Scatena Costa OAB/TO.4.598, Dr. Bruno Mastiguin Romanini OAB/TO 4.718 e Dr. Daniel Alves Guilherme OAB/SP 295.003.

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal Dr. Marcio Chaves de Castro

SENTENÇA: SENTENÇA: DELBECI SOUSA DOS SANTOS pretende nos autos n.º 2009.0010.7227-1 compelir o INSS a lhe conceder a aposentadoria por idade e nos autos n.º 2009.0010.5811-2, pretende compelir o INSS a lhe pagar pensão por morte do marido. O INSS foi citado e alegou a preliminar de falta de interesse processual. Quanto ao mérito, pugnou pela improcedência do pedido alegando que os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico não estão presentes. Em decisão saneadora à fl. 51 dos autos n.º 2009.0010.7227-1 rejeitei a preliminar e, convencido da impossibilidade de composição civil, designei data para a audiência de instrução e julgamento. A instrução foi de forma unificada para ambos os processos, nesta data e com a oitiva pessoal da autora e a inquirição de testemunhas. É o relatório. Decido. 1-DA CONDIÇÃO DE TRABALHADOR RURAL DO MARIDO DA AUTORA/ O SR. JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA; Apesar do início de prova material (certidão de casamento - fl 16), nenhuma das testemunhas corroborou o declarado no documento, razão pela qual concluo pela não demonstração da condição de trabalhador rural. Ressalte-se que a autora está separada de fato do marido desde 1996, não se tendo mais nenhuma notícia, exceto de que o marido foi para o Pará. Não havendo prova da condição de trabalhador rural, deixo de acolher o pedido de pensão por morte. 2 - DA CONDIÇÃO DE TRABALHADORA RURAL DA AUTORA: Os documentos de fl. 13 provam que a autora possui a idade mínima exigida como requisito para concessão do benefício. Os documentos de fls. 14 a 35 constituem início de prova material de que a autora exerce, de fato, a profissão de trabalhadora rural, atraso no pagamento do benefício, desde já determino que o retroativo sofra a incidência de correção monetária e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês. Esta sentença não se submeterá ao reexame necessário, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC. 3.2: julgo improcedente o pedido formulado nos autos n.º 2009.0010.5811-2 (pensão por morte). Em face da sucumbência. Extingo ambos os processos, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbência do INSS nos autos da ação de aposentadoria por idade, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no valor equivalente a 20%(vinte por cento) do valor da condenação. Em face da sucumbência da autora na ação de pensão por morte, condeno-a ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que ora arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), mas reconheço que tais verbas são inexigíveis porque a autora faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. SENTENÇA publicada em audiência. Partes presentes intimadas. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo e a presente audiência à 1412min. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### ACÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.7225-5

Requernte: José Marques da Silva

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4476, Dr. Marcus Vicius Scatena Costa OAB/TO.4.598, Dr. Bruno Mastiguin Romanini OAB/TO 4.718 e Dr. Daniel Alves Guilherme OAB/SP 295.003.

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procuradora Federal Drª. Sayonara Pinheiro Carizzi

SENTENÇA: JOSÉ MARQUES DA SILVA pretende nos autos n.º 2009.0010.7225-5 compelir o INSS a lhe conceder a aposentadoria por idade e nos autos n.º 2009.0010.5821-0, pretende compelir o INSS a lhe pagar pensão por morte da esposa. O INSS foi citado e alegou a preliminar de falta de interesse processual. Quanto ao mérito, pugnou pela improcedência do pedido alegando que os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico não estão presentes. Em decisão saneadora à fl. 54 dos autos n.º 2009.0010.7225-5 rejeitei a preliminar e, convencido da impossibilidade de composição civil, designei data para a audiência de instrução e julgamento. A instrução foi de forma unificada para ambos os processos, nesta data e com a oitiva pessoal da autora e a inquirição de testemunhas. É o relatório. Decido. 1-DA CONDIÇÃO DE TRABALHADOR RURAL DO AUTOR: Os documentos de fls. 14 provam o preenchimento da idade mínima para o recebimento do benefício, e os de fls. 20 a 28 são o início de prova material de que o autor exerceu, de fato, durante toda a sua vida a profissão de lavrador. Vale ressaltar que os documentos apresentados não precisam necessariamente referir-se a todo o período equivalente à carência do benefício, consoante Súmula n.º 14 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. A orientação da Súmula 149 do STJ não se aplica ao presente caso, em face da existência de início de prova material, corroborado pela prova testemunhal. Cotejando o depoimento das testemunhas e os documentos acostados aos autos, verifico que as provas apontam para a comprovação da atividade rural do autor por tempo superior ao exigido para a concessão do benefício. 2 - DA CONDIÇÃO DE TRABALHADORA RURAL DA ESPOSA DO AUTOR: O documento de fl. 18 dos autos da ação de pensão por morte prova que EUNICE GOMES COUTINHO nasceu em 28.5.1954 e o de fl. 17 prova que a mesma tinha 51 anos de idade quando falecera em 12.2.2006. O documento de fl. 16, corroborado pelas testemunhas, prova que o casal EUNICE-JOSÉ MARQUES vivia em regime de União Estável e, consequentemente, coloca o autor na posição de companheiro. O documento de fl. 24 dos autos n.º 2009001058210 fornece início de prova documental da condição de trabalhadora

rural de EUNICE e a prova testemunhal, de forma uníssona, nos dá força e razão para concluir que, efetivamente, EUNICE foi trabalhadora rural durante boa parte de seus 51 anos de vida. Reconhecida a condição de trabalhador rural do instituidor da pensão, por documentos juntados aos autos, o autor tem direito ao benefício previdenciário de pensão por morte, nos termos da legislação previdenciária. 3- DO DISPOSITIVO ÚNICO PARA OS DOIS PROCESSOS; Ante o exposto: 3.1) julgo procedente o pedido formulado nos autos n.º 2009.0010.5821-0 e condeno o INSS a pagar à JOSÉ MARQUES DA SILVA pensão em razão da morte da companheira, EUNICE GOMES COUTINHO. O valor da pensão é de 1(um) salário mínimo e os efeitos financeiros passarão a incidir hoje (lo.2.2011). 3.2: julgo procedente o pedido formulado nos autos n.º 2009.0010.7225-5 (aposentadoria por idade) e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade para JOSÉ MARQUES DA SILVA, na qualidade de trabalhador rural, no valor de 1(um) salário mínimo mensal, fixando a data da prolação desta sentença como data inicial para a incidência dos efeitos financeiros. Extingo ambos os processos, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbência, condeno o INSS a pagar honorários advocatícios no valor equivalente à 20%(vinte por cento) da condenação, em ambos os processos. Esta sentença não se submeterá ao reexame necessário, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do § IIº do art. 475 do CPC. SENTENÇA publicada em audiência. Partes presentes intimadas. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo e a presente audiência às 18h5gmin. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

## ITAGUATINS

### Vara de Família e Sucessões

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO: 2010.0010.4225-2/0

Natureza: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Ministério Público: Fernando Antonio Sena Soares

Requerido: Alvino Ribeiro de Sousa

Requerido: Gilderlan Ribeiro de Sousa Melo

Requerido: Maria das Graças Cardoso Barbosa Chaves

Advogada: Izabella Moreira Vaz OAB-MA nº 9.595

Advogado: José Fernandes da Conceição OAB-MA nº 8.348

Advogado: José Renard de Melo Pereira OAB-TO nº 215-A

Advogado: Marcio Junho Pires Câmara OAB-TO nº 803-B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 18 de fevereiro de 2011, às 09h00min, neste Fórum. Tudo em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca.

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seus Advogados, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Autos nº 2011.0000.9699-3 (4756/11)

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: M. M.C REPRESENTADA PELA MÃE ERILENES MARTINS BEZERRA RODRIGUES

ADVOGADO: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Despacho: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido, para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegado na inicial. Miracema do Tocantins-TO, em 03/02/2011. (As) Dr. Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito – em substituição automática".

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### APOSTILA

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4477/2010 – PROTOCOLO: (2010.0011.4609-0/0)

Requerente: ANTÔNIO GONÇALVES COELHO

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO AGUIAR MACIEL

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: " Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, sem julgamento do mérito. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas que seu pedido dera margem, caso volte a postular novamente sobre o mesmo objeto e contra a mesma pessoa. Autorizo o desentranhamento do(s) documentos(s) que instruí(ram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. P.R. Intime(m)-se. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais".

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - AUTOS Nº 4501/2011 – PROTOCOLO: (2010.0012.5554-0/0)

Requerente: RUBENS FERNANDO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: OI – 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: " Diante da ausência injustificada da parte autora, julgo extinta a presente reclamação nos termos do artigo 51, I, da Lei nº 9099/95, sem julgamento de mérito, e, de consequência, determino o arquivamento dos autos. Condeno o(a,s) autor(a,s) ao pagamento das custas. Publicada em audiência. Registre-se. Ficam desde já intimados os presentes. Intime(m)-se. Certificado o trânsito em julgado, arquite-

se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO, 03 de fevereiro de 2011."

## MI RANORTE

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 961/07

Réu: JOSÉ SOARES DA SILVA E EDILANE FERNANDES LIMA

Advogado: ROGÉRIO NATALINO ARRUDA.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para oferecer as alegações finais nos autos em comento no prazo de 05 dias.

AÇÃO PENAL N 780/04

Réu: JOÃO RODRIGUES DA SILVA

Advogados: LEVI LUIZ TAVARES

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de instrução designada para o dia 17/02/11 às 14:00, no fórum local desta cidade.

AÇÃO PENAL N. 890/06

Acusado: ELIVAN RIBEIRO DA COSTA E ROSALVO LIMA DA SILVA

Advogado: RUTH NAZARETH DO AMARAL ROCHA

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da sentença condenatória parte dispositiva a seguir: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão estatal, para condenar os réus Elivan Ribeiro da Costa e Rosalvo Lima da Silva, nas penas do Art. 155, §4º, IV do CPB, .....Fixo como definitivo a pena de 02 anos e 03 meses de reclusão para ambos.....Cabe substituição para pena restritiva de direitos.....aplico a pena de prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas.....prestação de pena pecuniária no valor de 01 salário mínimo e pena de multa no valor de R\$ 300,00 para cada um..... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte-TO, 03/11/2010. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

### Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz Substituto da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda com pedido de Liminar, processo nº 2010.0011.8390-5/0 – 6930/10 requerido por Arlete Francisca Rodrigues em desfavor de Gerrisley Rodrigues Silva e Naiara de Carvalho Sampaio Silva, sendo o presente para CITAR os requeridos, Sr. Gerrisley Rodrigues Silva, brasileiro, casado, lavrador estando em lugar incerto e não sabido, e Nayara de Carvalho Sampaio Silva, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, para querendo contestar a presente ação sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, bem como, para comparecerem à audiência de tentativa de instrução e julgamento designada para o dia 28 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas, as partes deverão comparecerem acompanhadas de suas testemunhas independente de intimação destas, a realizar-se no Anexo do Fórum, sito à Rua 32 Esquina com Avenida Alfredo Nasser Bairro: Vila Maria, nesta cidade. Em conformidade com a decisão de fls. 19/20. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2011. Eu, \_ Escrevente digitei e subscrevi.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2009.0012.7290-4/0 – 6375/09- AÇÃO: DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: FRANCISCO SEBASTIÃO TEIXEIRA

Advogado.: Dr. RICARDO CÍCERO PINTO OAB/SP 124.961

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Drª. SAYONARA PINHEIRO CARIZZI – PROC. FEDERAL

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar ao requerente o benefício previdenciário da aposentadoria por idade, a partir da data da citação, no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e incidindo juros de mora de 1% a.m. Determino que o pagamento das prestações atuais pelo requerido, após a publicação da sentença, seja feito de forma imediata, independente de recurso, visto ter cunho de prestação alimentícia. Não há custas processuais. Condeno a parte requerida a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, com fulcro nas alíneas do parágrafo 3º, do art. 20 do CPC e seu parágrafo 4º, considerando o princípio da equidade, tempo do processo, e boa dedicação do causídico. Publique-se Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte – TO., 26 de janeiro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz Substituto."

AUTOS Nº. 2009.0008.9814-1/0 – 6560/09 - AÇÃO: DE RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM CARÁTER DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: BANCO FINASA S.A

Advogado: Dr. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI OAB/SP 242.085 E OUTRO

Requerido: AGENOR PEREIRA FONSECA

Advogado: Dr. GERCIVALDO LORERO JUNIOR OAB/GO 21.605

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos, para confirmar a liminar, declarar rescindido o contrato e consolidar na propriedade e posse plena e exclusiva do bem, veículo descrito na inicial, o requerente. Condeno o requerido a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00, na forma do art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC. Transitada em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte – TO., 14 de janeiro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2009.0009.8227-4/0 – 6591/09 - AÇÃO: DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
 Requerente: S.P. DE A.J. e Y.G.P.A, REP. POR SUA GENITORA THAMYS SALES PINHEIRO ARAÚJO

Advogado: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB/TO 310

Requerido: SÉRGIO ARAÚJO CARVALHO

Advogado: Dr. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO OAB/TO 3132-A

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III do Código Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cauteladas. P. R. I. C. Miranorte, 10 de janeiro de 2011. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

**AUTOS Nº 2009.0011.1798-4/0 – 6620/09 - AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS com pedido de LIMINAR**

Requerente: MÁRIO FERREIRA NETO

Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177

Requerido: NMB SHOPPING CENTER LTDA – PALM BLUE SHOPPING CENTER

Advogado: Dr. ANDRÉ GUEDES OAB/TO 3886-B E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para, no prazo de 10 dias, manifestar caso tenham interesse em produzir provas orais, especificando em rol.

**AUTOS Nº 2009.0005.2233-8/0 – 6442/09 - AÇÃO: MONITÓRIA**

Requerente: CÍCERO ALVINO DA SILVA

Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177

Requerido: MUNICIPIO DE MIRANORTE – TO NA PESSOA DO SEU REP. LEGAL

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos do requerente, para constituir, de pleno direito, o título executivo judicial, nos seguintes termos: valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), corrigidos monetariamente a contar da data do evento (prestação de serviços) e incidindo juros de mora a partir da data da citação. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da condenação. Intime-se o devedor, após o trânsito em julgado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar o montante ou opor embargos, sob pena de requisição de precatório de pequeno valor (RPV). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte – TO., 13 de janeiro de 2011. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2009.0005.5271-7/0 – 6452/09 - AÇÃO: DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA**

Requerente: WOSTON LUIZ DA COSTA OLIVEIRA

Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA OAB/TO 638-A

Requerido: CLEUCIA DA SILVA SOUZA OLIVEIRA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial, para declarar as partes separadas judicialmente. Declaro partilhado o bem imóvel adquirido na constância do casamento no valor de 50% para cada parte. Determino que a guarda do filho adolescente permaneça com o pai, tendo o direito a mãe de visitas, na forma estipulada pelas. Após o trânsito em julgado, determino a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC e seu consequente arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 13 de janeiro de 2011. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

**AUTOS Nº 2010.0006.3064-9/0 – 6652/10 - AÇÃO: DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.**

Requerente: GERALDO FERNANDES DE MEDEIROS

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: BANCO BMG S.A

Advogado: Dr. MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO OAB/TO 1.777 E OUTROS

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios e nego provimento. Intimem-se as partes via DJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte, 14 de janeiro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2006.0009.6890-0/0 – 4983/06 - AÇÃO: DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

Requerente: RAULIZIO ONOFRE PIRES – SUBSTITUÍDO POR ELIANE BISPO SOARES PIRES

Advogado: Dr. JOSÉ PERERIA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334-A

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial, para condenar o requerido a pagar o valor de R\$ 9.892,02. (nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e dois centavos), a título de danos materiais. Isso deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir do efetivo prejuízo data do fato em 16/11/2004 (Súmulas 43 e 54 do STJ). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da condenação, tendo por fundamento o bom grau de zelo do advogado, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumprimento da obrigação, determino a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, e seu arquivamento. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte – TO, 31 de janeiro de 2011. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

**AUTOS Nº 2008.0000.5062-4/0 – 5623/08 - AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: R. A. DA C. REP. POR SEU AVÔ ETELVINO ALVES DA CONCEIÇÃO E P. H. R. A. REP. POR SUA GENITORA IVONETE RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: CIA DE RODEIO JR

Advogado: Dr. WILSON ROBERTO CAETANO OAB/TO 277

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, determino, após o trânsito em julgado, a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, e seu arquivamento. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, tendo por fundamento a falta de zelo do advogado por deixar o prazo de expirar, bem como a condição econômica dos autores, com base no art. 20, parágrafo 3º e 4º, do CPC. A exigibilidade de tal cobrança somente se dará se presentes os requisitos previstos no art. 12 da L. 1060/1950. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte – TO., 31 de janeiro de 2011. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2009.0008.4692-3/0 – 6547/09 - AÇÃO: DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: CASSIO FERNANDO BARCELOS RIBEIRO

Advogado: Dr. JULIANO LEITE DE MORAIS OAB/TO 4.240

Requerido: AUGUSTO FERREIRA NETO E HENRIQUE HONORIO RINCÓN

Advogado: Dr. ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR OAB/TO 2.298-B

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno os requeridos, solidariamente, a pagar o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de danos morais. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corridos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno a parte requerida, ambos solidariamente, a pagar indenização a título de danos materiais, no valor correspondente a R\$ 12.282,00 (doze mil, duzentos e oitenta e dois reais). Isso deverá ser pago de uma só vez corridos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir do efetivo prejuízo, data do dispêndio em 28/10/2009. Não há custas processuais. Condeno os requeridos solidariamente, ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da condenação, tendo por fundamento o bom grau de zelo do advogado, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º, do CPC. Transitada em julgado, intimem-se os requeridos para pagarem o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 31 de janeiro de 2011. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2010.0002.6671-8/0 – 6518/10 - AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: KAMILLA CRONEMBERGER NUNES

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: BANCO BMG

Advogado: Dr. ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB/TO 1982-A E OUTROS

Requerido: HJPF LTDA – ME – SOMA ASSESSORIA

Advogado: Dr. ANETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3.066

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, após o trânsito em julgado, determino a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC e seu arquivamento. Não há custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 31 de Janeiro de 2011. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

**AUTOS Nº 2010.0003.0510-1/0 – 6507/10 - AÇÃO: DE DECLARATÓRIA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

Requerente: M&A COMÉRCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA – ME

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: RB REPRESENTAÇÕES

Advogado: Dr. VINÍCIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais. Isso deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da data da sentença. Declaro inexistente a relação jurídica entre as partes e determino o cancelamento do protesto e a retirada dos dados da empresa autora dos cadastros restritivos, diante da respectiva dívida. Condeno ainda o requerido a pagar indenização por danos materiais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), corrigidos monetariamente desde a data do pagamento em 11/01/2010, e incidindo juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, em 20.09.2010. Não há custas processuais. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da condenação, tendo por fundamento o bom grau de zelo do advogado, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º, do CPC. Transitada em julgado, intimem-se os requeridos para pagarem o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO., 31 de janeiro de 2011. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2010.0004.3537-4/0 – 6635/10 - AÇÃO: DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

Requerente: L. I. A, REP. POR SUA MÃE MARIA JÚLIA DE ALENCAR LIMA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: LINDOMAR LACERDA NUNES DA SILVA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar o requerido o pai biológico de LAYLA ISABELLA e HOMOLOGO o acordo feito em audiência fls. 40/41, para que surta os efeitos legais. Em face disso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I e III do CPC. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório de Registro Civil, com o fim de averbar o nome do requerido na certidão de nascimento da Autora, bem como de seus genitores no registro da requerente. Arquivem-se após as formalidades legais. P. R. I. Cumpra-se. Miranorte, 27 de janeiro de 2011.

**AUTOS Nº 2010.0002.6672-6/0 – 6506/10 - AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Requerente: RAIMUNDO MIRANDA DE SOUSA, ANGELITA DIAS MIRANDA, ANTONIO FELISBERTO DOS REIS FILHO e FRANHA RODRIGUES DOS REIS.

Advogado: Dr.ª KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA OAB/TO 4.303

Requerido: RAIMUNDO FERNANDES DOS SANTOS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para informar se desejam produzir provas orais, se não concluo para sentença. Caso contrário agende-se audiência.

**AUTOS Nº 2010.0001.1579-5/0 – 6416/10 - AÇÃO: DE RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: ANTONIO JÚLIO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: VOLKAN COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA "PENTASHOP"

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar o valor de 9.000,00 (nove mil reais), a título de danos morais. Isso deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da data da sentença. Condeno ainda o requerido a pagar indenização por danos materiais no valor de 1.758,30, corrigido monetariamente desde a data do pagamento em 26/05/2009, e incidindo juros de mora de

1% ao mês a partir da citação, em 18.10.2010. Não há custas e honorários, segundo disposição legal. Transitada em julgado, arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 14 de janeiro de 2011. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2010.0003.8909-7/0 – 6535/10 - AÇÃO: DE ALIMENTOS**  
 Requerente: M.N.M. DE CASTRO e S.M. DE CASTRO REP. POR SUA GENITORA MARGARIDA MENDES PEREIRA  
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
 Requerido: JOÃO NERI DE SOUSA CASTRO  
 Advogado: Dr. JOÃO PAULO DE BRITO OLIVEIRA OAB/CE 19.433  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos da parte autora, para condenar o requerido a pagar o valor de 30% do salário mínimo, correspondente atualmente em R\$ 172,50, a ser depositado na conta da genitora dos menores Srª MARGARIDA MENDES PEREIRA, agência 1737, conta corrente 3348-2, agência da Caixa Econômica Federal, até o dia 10 de cada mês, incidindo-se a partir de 10/10/2010. Após o trânsito em julgado, Determino a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269 inciso I do CPC e o seu consequente arquivamento. Sae a parte autora intimada, intime-se a parte requerida via precatória. Miranorte, 26 de janeiro de 2011. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2010.0008.1822-2/0 – 6.806/10 - AÇÃO: DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO**  
 Requerente: GILDIMAR SANTOS DE OLIVEIRA  
 Advogado: Dr. MARCELO CLÁUDIO GOMES OAB/TO 955  
 Requerido: SUELENY CARNEIRO SILVA e JOSÉ PAULINO SOBRINHO  
 Advogado: Drª. GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2.664-B  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno os requeridos, solidariamente, a pagar o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de danos morais. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno a parte requerida, ambos solidariamente, a pagar indenização a título de danos materiais, no valor correspondente a R\$ 2.802,00 (dois mil e oitocentos e dois reais). Isso deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir do efetivo prejuízo, data do fato em 21/06/2009 (Súmulas 43 e 54 do STJ). Condeno os requeridos, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da condenação, tendo por fundamento o bom grau de zelo do advogado, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º, do CPC. Transitada em julgado, aguarde as partes para início da fase de cumprimento de sentença. Arquivem-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 14 de janeiro de 2011. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2010.0004.3533-1/0 – 6.605/10 - AÇÃO: DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL SEM PARTILHA DE BENS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**  
 Requerente: VALDECI ALVES AGUIAR  
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
 Requerido: RAIMUNDO BARROS DA COSTA  
 Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1453-B  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial, para declarar e reconhecer a união e sua dissolução entre as partes. Declaro partilhado o bem imóvel, considerando apenas o terreno, adquirido na constância da união, no valor de 50% para cada parte. Após o trânsito em julgado, determino a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC e seu consequente arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 13 de janeiro de 2011. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

**AUTOS Nº 2010.0007.1691-8/0 – 573/10 - AÇÃO: DE RECLAMAÇÃO**  
 Requerente: EDUARDO CASTRO PEREIRA  
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
 Requerido: ARISTÓTELES MENDES  
 Advogado: Drª. CLÉZIA AFONSO OAB/TO 2164  
 DECISÃO: "(...) Diante do exposto, não conheço dos embargos declaratórios, deixando de dar-lhes provimento. Declaro meramente protelatório os presentes embargos de declaração e condeno o requerido ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa (valor da condenação). P.R.I.C. Miranorte, 12 de janeiro de 2011. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

## NATIVIDADE

### 1ª Vara Cível

#### INTINAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2007.0009.9954-5/0 – AÇÃO: APOSENTADORIA**  
 Requerente: ISAAC SANTANA DE OLIVEIRA  
 Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/SP 229.901  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da data de indeferimento na esfera administrativa, e ou na sua ausência, a partir da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 9.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161, §1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a

sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art. 100, §3º; Lei nº. 10.529/2001, artigos 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I. Natividade, 1º de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2007.0002.1096-8/0 – AÇÃO: APOSENTADORIA**  
 Requerente: MARIA GOMES DA SILVA  
 Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo com resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, isentando-a, contudo, do desembolso, nos termos do artigo 12 da Lei nº. 1.060, de 5/2/1950, sem prejuízo do disposto na parte final do mesmo dispositivo legal. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. P.R.I. Natividade, 1º de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2007.0008.5736-8/0 – AÇÃO: APOSENTADORIA**  
 Requerente: MARIA DA SILVA CARNEIRO  
 Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/SP 229.901  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da data de indeferimento na esfera administrativa, e ou na sua ausência, a partir da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 9.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161, §1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art. 100, §3º; Lei nº. 10.529/2001, artigos 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I. Natividade, 26 de janeiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2007.0008.5734-1/0 – AÇÃO: APOSENTADORIA**  
 Requerente: MARIA LEONOR LUSTOSA  
 Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/SP 229.901 e DR. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO 4.301-A  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo com resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, isentando-a, contudo, do desembolso, nos termos do artigo 12 da Lei nº. 1.060, de 5/2/1950, sem prejuízo do disposto na parte final do mesmo dispositivo legal. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. P.R.I. Natividade, 31 de janeiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2007.0008.5714-1/0 – AÇÃO: APOSENTADORIA**  
 Requerente: ALEXANDRE JOSÉ RODRIGUES  
 Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/SP 229.901 e DR. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO 4.301-A  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da data de indeferimento na esfera administrativa, e ou na sua ausência, a partir da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 9.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161, §1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art. 100, §3º; Lei nº. 10.529/2001, artigos 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I. Natividade, 31 de janeiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2007.0009.9956-1/0 – AÇÃO: APOSENTADORIA**  
 Requerente: IZABEL PEREIRA DE SANTANA  
 Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/SP 229.901 e DR. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO 4.301-A  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de

um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da data de indeferimento na esfera administrativa, e ou na sua ausência, a partir da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 9.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161, §1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art. 100, §3º; Lei nº. 10.529/2001, artigos 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I. Natividade, 31 de janeiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2007.0008.5713-9/0 – AÇÃO: APOSENTADORIA**

Requerente: FILOMENA FERREIRA DE ARAÚJO

Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/SP 229.901 e DR. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO 4.301-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I. Natividade, 31 de janeiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2007.0002.1093-3/0 – AÇÃO: APOSENTADORIA**

Requerente: SEBASTIÃO OLIVEIRA CARVALHINHO

Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da data de indeferimento na esfera administrativa, e ou na sua ausência, a partir da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 9.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161, §1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art. 100, §3º; Lei nº. 10.529/2001, artigos 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I. Natividade, 31 de janeiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

## **PALMAS** **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES** **BOLETIM Nº 15/2011**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – Ação: Monitoria – 2005.0000.5266-5/0**

Requerente: Rebran – Revendedora de Bebidas Ltda

Advogado: André Ricardo Tanganeli - OAB/TO 2315

Requerido: Iacy Maria Rodrigues Amorim

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação Monitoria proposta por REBRAM – REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA. em desfavor de IACY MARIA RODRIGUES AMORIM, ambos devidamente qualificados na inicial. Devidamente intimada (fl. 84), a parte autora não comprovou nos autos a publicação do edital de citação, determinada no despacho de fl. 83, conforme certidão de fl. 85, caracterizando assim sua inércia. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento da parte, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**02 – Ação: Indenização por Danos Materiais... – 2005.0000.7005-1/0**

Requerente: Adérito de Faria Texeira

Advogado: Graziela Tavares de Souza Reis – OAB/TO 1801 / Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B

Requerido: White Martins Gases Industriais

Advogado: Marlosa Rufino Dias – OAB/TO 2344 / Thiago Perez Rodrigues da Silva – OAB/TO 4257 / Tobias Noroês Carvalho – OAB/CE 17.656

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Após analisar as argumentações de folhas 560/567, verifico que nenhum fato jurídico novo se extrai das argumentações veiculadas na mencionada petição com a qualidade de demonstrar a necessidade de alterar o convencimento judicial lançado na decisão de folha 508, na qual fora determinado o fim da fase instrutória ante o não atendimento ao despacho de fls. 500 acerca do recolhimento das custas da Carta

Precatória. Não obstante a liberdade conferida ao órgão jurisdicional, também as partes podem e devem colaborar para a valorização jurídica do contexto fático interno externo ao processo. Uma manifestação da faculdade de as partes cooperarem para a valorização jurídica dos fatos está insculpida no artigo 19 do Código de Processo Civil, visto que, cabe às partes proverem as despesas dos atos que realizam no processo. Com isso, não vislumbro fundamentos para exercer o juízo de retratação, razão pela qual entendo que deve ser mantido em sua totalidade o que restou decidido à fl.508. Após ciência das partes, volva-me os autos conclusos para sentença em face deste se encontrar inserido na meta 02/2010. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**03 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0001.5230-7/0**

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A

Requerido: Djalyson Daniel da Costa Alves

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Busca e Apreensão interposta por BANCO ABN AMRO REAL S/A, em desfavor de DJALYSON DANIEL DA COSTA ALVES, todos devidamente qualificados na inicial. Apesar de ser intimado pessoalmente para juntar aos autos a publicação do edital de citação de fl.32, a parte autora não se manifestou, restando configurado o abandono dos autos. Reza o artigo 267, III, do Código de Processo Civil que: “Art. 267 - Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...)” De acordo com o supracitado artigo, o autor que não cumpre os atos que lhe competir, no prazo de trinta dias, terá seu processo extinto, sem resolução de mérito. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**04 – Ação: Busca e Apreensão - 2006.0005.6863-5/0**

Requerente: Soraia Roges Jordy

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Gilson Dantas

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, com fundamento no artigo 319 e 803 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, e determino a busca e apreensão do bem descrito na exordial, no endereço fornecido à fl.21, consolidando em definitivo nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, quanto aos honorários advocatícios fixo-os em R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme artigo 20, §4º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**05 – Ação: Monitoria – 2006.0006.9413-4/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Estilo Comércio Atacadista de Jóias e Bijouterias e outra

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, tendo em vista a revelia (CPC, art. 319), julgo PROCEDENTE o pedido do autor, reconhecendo-lhe credor dos réus da importância de R\$ 12.372,95 (doze mil trezentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos) apurado, em 08/08/2006, razão pela qual converto o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102c e §§, do CPC. Sobre o valor acima mencionado deverá incidir correção monetária pelo INPC, a contar da última atualização feita pelo autor, além dos juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do principal, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, quantia a ser atualizada pelo INPC e somar juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar desta sentença. Após o trânsito em julgado, tendo em vista que a apuração do valor da condenação depende apenas de cálculo aritmético, intime-se o credor para requerer o cumprimento da sentença, nos termos dos artigos 475-B e 475-J c/c art. 614, II, do CPC, juntando memória discriminada e atualizada de seu crédito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 03 de fevereiro de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**06 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0008.7032-3/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4.220

Requerido: Silvana Melo A. Gontijo

Advogado: Fabrício Barros Akitaya – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulta às partes se desejam produzir mais provas. Se silentes, aos memoriais no prazo comum de 15 dias. Cls. para sentença. Em, 03/02/2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**07 – Ação: Cobrança – 2009.0000.7029-1/0**

Requerente: Gleucivane Ferreira da Silva Assunção

Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A / Camila Vieira de Sousa Santos – OAB/TO 3520

Requerido: Anderson Martins Assunção

Advogado: Marcelo Toledo – OAB/TO 2512-A

Requerido: Rocha Sampaio e Alves Ltda – União do Lago Emp. Imobiliários

Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481-B / Leocádia da Silva Alexandre – OAB/MG 58.657

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Fixo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/02/2011, às 17 h. Intime via telefone, se possível, certificando. Palmas-TO, 08/02/2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**08 – Ação: Declaratória... – 2009.0007.3962-0/0**

Requerente: Aparecida das Graças Borges Nogueira

Advogado: Germiro Moretti - OAB/TO 385-A

Requerido: Vaides Borges e Ivete Maria Zanetti Borges

Advogado: Edson Feliciano da Silva – OAB/TO 633-A

Requerido: Evangelista Apolinário de Almeida e Creolenice Barbosa de Almeida

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos os autos. Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade de Escritura e Registro de Bem Imóvel movida por APARECIDA DAS GRAÇAS BORGES NOGUEIRA em face de VAIDES BORGES, IVETE MARIA ZANETTE, EVANGELISTA APOLINÁRIO DE ALMEIDA E CREOLENICE BARBOSA DE ALMEIDA. Na impugnação à contestação a autora denunciou à lide Valdir Luiz Borba, alegando, a necessidade da integração deste no pólo passivo da presente lide. Pede que seja incluído, por denunciação a lide, no pólo passivo da presente demanda, Valdir Luiz Borba, que deverá ser citado no endereço fornecido às fls.52/60. Ao final faz pedido de nova citação dos requeridos Evangelista Apolinário de Almeida e Creolenice Barbosa de Almeida no endereço fornecido à fl.59. É o relatório. DECIDO. Inicialmente revogo o despacho de fl.61. O Código de Processo Civil estabelece três hipóteses de denunciação à lide, dispondo no inciso III do artigo supramencionado, que a denunciação é obrigatória se o denunciado estiver obrigado pela lei ou pelo contrato a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda. A responsabilidade do denunciado de compor o prejuízo deve ser comprovada de plano, o que não ocorre no presente caso. "A denunciação da lide é instituto criado com o objetivo de, levando a efeito o princípio da economia processual, inserir num só procedimento duas lides, interligadas, uma de que se diz principal e outra de que se diz eventual, porque, na verdade, o potencial conflituoso da lide levada a conhecimento do juiz através da denunciação só se realiza concretamente em função de um determinado resultado, que será obtido com a solução da lide principal. Não sendo vencido o denunciante na ação originária, a lide eventual não deve ser examinada, já que a denunciação como que "perderá" seu objeto. (...). O que se quer, com a denunciação da lide, como regra geral, é "embutir" no mesmo procedimento a solução de um segundo conflito, em que, sendo sucumbente o réu, nasce simultaneamente à sua condenação a condenação do terceiro denunciado." (Lições de Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talamini, in Curso Avançado de Processo Civil, volume 1, Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento, coordenação Luiz Rodrigues Wambier, 3ª edição, revista e atualizada, Editora Revista dos Tribunais, p:272-273). No caso em tela, não consta dos autos nenhum contrato estipulado entre a parte autora e o Sr. Valdir Luiz Borba, que ensinaria a denunciação à lide deste, não podendo ser admitida como prova a propiciar a denunciação. Ademais inexistente o pedido de direito de regresso decorrente de lei ou contrato. A denunciação da lide também não se encaixa nos demais incisos do artigo 70 do Código de Processo Civil. Destarte, a denunciação à lide é manifestamente infundada, razão pela qual a INDEFIRO. Citem-se os requeridos Evangelista Apolinário de Almeida e Creolenice Barbosa de Almeida no endereço fornecido à fls.59. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

09 – Ação: Busca e Apreensão - 2010.0006.2522-0/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Josias Ribeiro dos Santos Sousa

Advogado: Mychaell Borges Ferreira – OAB/GO 26.041

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho de folha 89. Desentranhe-se dos autos a petição de fls. 87/89, eis que estranha ao processo. Da petição de fls. 77/81, diga o requerido no prazo de 10 (dez) dias. Palmas-TO, 21 de outubro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

10 – Ação: Revisão de Contrato... – 2010.0009.0067-0/0

Requerente: Neuracy Dias Azevedo

Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589 / Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405

Requerido: BV Financeira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito das parcelas atrasadas conforme o valor do contrato, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos, se for o caso, bem como juntar aos autos planilha atualizada do débito. Faculto a parte requerida levantar o incontroverso. Se atendidas estas disposições, intime-se a parte requerida para, em 05 (cinco) dias, promover a retirada ou deixar de promover a inclusão do nome da parte autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, por conta do contrato em discussão, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de permanência ou inclusão, até o limite de 30 dias, reversíveis a autora. Cite-se a parte requerida, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. ... ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que a certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da ordem, evitando assim, repetição de juntada da mesma peça. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de setembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz -Juiz de Direito." NOVO DESPACHO: "Em razão da certidão retro, redesigno a audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 17/03/2011, às 15h. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz -Juiz de Direito."

11 – Ação: Revisão de Contrato... – 2010.0010.6139-7/0

Requerente: Cristina Maria Vasques

Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589 / Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405

Requerido: Banco Itaúcard S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A autora, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefiro o pedido de assistência judiciária, posto que a autora é servidora pública e contratou advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição,

com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Se atender, intime-se a parte autora para efetuar o depósito das parcelas atrasadas conforme o valor do contrato, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos no valor de 70% do pactuado, se for o caso, bem como juntar aos autos planilha atualizada do débito. Faculto a parte requerida levantar o incontroverso. Se atendidas estas disposições, intime-se a parte requerida para, em 05 (cinco) dias, promover a retirada ou deixar de promover a inclusão do nome da parte autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, por conta do contrato em discussão, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de permanência ou inclusão, até o limite de 30 dias, reversíveis à parte autora. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. .... CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do § 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, obrigatoriamente por meio de advogado, sob pena de revelia, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Palmas-TO, 03 de novembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz -Juiz de Direito." NOVO DESPACHO: "Em razão da certidão retro, redesigno a audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 30/03/2011, às 09h. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz -Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

12 – Ação: Restabelecimento de Auxílio Doença por Acidente de Trabalho... – 2008.0001.9611-4/0

Requerente: Maria Zilda de Lima

Advogado: Leonardo do Couto Santos Filho – OAB/TO 1858

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Kizzy Aides Santos Pinheiro – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: Acerca do laudo pericial de folhas 83 a 94, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2011.

#### PORTARIA 01/2.011

O Dr. Luis Otávio de Queiroz Fraz, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível desta Comarca, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, a forte demanda que ocorre nas varas cíveis desta capital, a exigir estratégias efetivas de enfrentamento;

CONSIDERANDO, ocorrência de processos com prioridades que decorrem da própria legislação, como o Estatuto do idoso e aqueles encaminhados pelo CNJ nas metas apresentadas nos anos anteriores;

CONSIDERANDO a extensa pauta de processos para audiência; Considerando, o teor da Portaria Nº 34/2.011, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que determina a suspensão da utilização do sistema E-PROC, pelo prazo de 60 dias, e a transformação dos processos já aforados em físicos, no caso da 2ª vara cível, em torno de 60 processos;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Adotar como prioritários para fins de tramitação, além dos já legalmente estabelecidos, que devem vir por primeiro, os seguintes feitos de procedimentos comum e sumário:

a – Os processos enquadrados como de meta 2, relativos aos anos de 2.005 e 2.006, ainda em resíduos das metas;

b – Os processos aforados no ano de 2.007.

c – Os processos, independentemente do ano de aforamento, que tenham grande repercussão social/e ou financeira.

Art. 2º - A 2ª vara convocará as partes cujas audiências estão pauteadas para os meses mais distantes, para sessões de conciliação, sem prejuízo da manutenção da pauta já fixada. Em havendo acordo, a lacuna deixada por este será preenchida por novo processo.

Art. 3º - Convocar os advogados patronos das partes em processos digitais, para trazerem as peças digitalizadas devidamente impressas, a fim de dar cumprimento à Resolução 34/2011, da Presidência do Tribunal de Justiça, sem prejuízo daqueles que o desejarem, aguardarem, suspensos, o prazo de 60 dias concedido no respectivo ato. Neste caso, os feitos serão paralisados e terão prioridade na tramitação quando vencido o tempo ali concedido. O cartório deve, em havendo provocação de uma das partes, imprimir as peças produzidas pelo Poder Judiciário e converter os feitos ao meio físico.

Art. 4º - Sugerir aos advogados, que neste tempo, se aforarem ações pelo meio físico, já providenciarem o escaneamento e preparação da ação para o meio digital, guardando-as em arquivo próprio, porque tão logo seja a retomada a utilização do E-PROC, não haja perda de tempo na migração.  
P.R.I.

Palmas, To, aos, 08.02.2.011

Luis Otávio de Q. Fraz  
Juiz de Direito

**4ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES  
BOLETIM DE N.º 005/2011**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

**1. AUTOS Nº: 2007.0001.8346-4 AÇÃO DEPOSITO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSVAGEN S/A  
ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
REQUERIDO(A): GILNEI VENANCIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

**2. AUTOS Nº: 2008.0008.1841-7 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO MISSIONARIA INTERNACIONAL JESUS CRISTOS - AMIJE

ADVOGADO(A): ANGELLY BERNARDO DE SOUSA

REQUERIDO(A): DARIO PEREIRA

ADVOGADO(A): ANDREY DE SOUZA PEREIRA

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 468/469: "Para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designo o dia 03 de março de 2011, às 14h00min. (...) Quanto à prova testemunhal, atendem as partes para o disposto no artigo 407 do Código de Processo civil, apresentando o rol com o prazo de, no mínimo 15 (quinze) dias antes da audiência. Int. Palmas, 28 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo' Juiz de Direito".

**3. AUTOS Nº:2010.0011.9213-0 AÇÃO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: FRANCISCO BARROS XAVIER

ADVOGADO(A): MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 52/53:"(...) Denego, portanto a medida pretendida, determinando por ora a citação da requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). Defiro os benefícios da assistência Judiciária gratuita. Int. Palmas, 13 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**4. AUTOS Nº: 2005.0000.4474-3 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO**

REQUERENTE: ESTEVÃO COSMO VIEIRA

ADVOGADO(A): FRANCISCO ANTONIO DE LIMA

REQUERIDO(A): BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 184: "Proc. 2005.0000.4474-3 Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-j do CPC), intem-se a instituição devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetuem o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 28 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**5. AUTOS Nº: 2005.0001.4429-2 AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: DEBORA OLIVEIRA PARENTE

ADVOGADO(A): ROSEMARY APARECIDA RODRIGUES

REQUERIDO(A): REJANE LUCAS DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE BOCHI BRUM

INTIMAÇÃO: Para as partes tomarem conhecimento da audiência designada para o dia 21 de fevereiro de 2011, às 14:20 horas na Comarca de Belo Horizonte/MG, onde serão inquiridas as testemunhas, tudo conforme ofício de fls. 184".

**6. AUTOS Nº: 2008.0009.7714-0 AÇÃO REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: OLAVIO GONÇALVES BOAVENTURA NETO

ADVOGADO(A): VINICIUS PINHEIRO MARQUES

REQUERIDO(A): ITAUCARD FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): ANDRÉ RICARDO TANGANELI

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 102: "(...) Redesigno a audiência de fls. 98 para realizar-se no dia 30 de março de 2011 às 15h00min. Int. Palmas, 03 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**7. AUTOS Nº: 2005.0000.7359-0 AÇÃO EXONERAÇÃO DE FIANÇA**

REQUERENTE: CARLOS VIECZOREK E JUÇARA TEREZINHA GEMELLI VIECZOREK

ADVOGADO(A): CARLOS VIECZOREK

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL (AG PALMAS)

ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ

INTIMAÇÃO: "(...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2011, às 14:00 horas. (...) Quanto à prova testemunhal, atendem as partes para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol com o prazo de, no mínimo 15 (quinze) dias antes da audiência. Int. Palmas, 02 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**8. AUTOS Nº: 2009.0009.5706-7 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA

REQUERIDO(A): ADELMICIO CATARINO DE ASSIS

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 99: "(...) Autorizo o depósito mencionado à fls. 91. A instituição requerente para que proceda em 05 (cinco) dias. Na sequencia manifeste-se o requerido acerca das notícias de fls 86/92.

**9. AUTOS Nº: 2005.0000.4746-7 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINAS

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO(A): ESTEVÃO COSMO VIEIRA

ADVOGADO(A): FRANCISCO ANTONIO DE LIMA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 137: "(...) Tendo em vista a prolação da sentença nos autos da ação revisional de contrato em apenso (fls. 164/172), perdeu-se o objeto da presente ação cautelar de busca apreensão. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 09 de novembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**10. AUTOS Nº: 2004.0000.8058-0 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO(A): ADEMAR LOPES DA FONSECA E CLEITON BORGES VIEIRA

REQUERIDO(A): VANDERVAL ALVES GAMA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

**11. AUTOS Nº: 2008.0001.0069-9 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO(A): WYLIASMAR DA SILVA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

**12. AUTOS Nº:2009.0005.3854-4 AÇÃO COBRANÇA**

REQUERENTE: IRMÃS FRANCISCANAS DE INSTRUÇÃO E ASSISTENCIA

ADVOGADO(A): ISABELA SILVEIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): CLAUDIA FERNANDA CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Para a parte requerente manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 67", bem como tomar conhecimento da realização da audiência preliminar designada para o dia 01 de março de 2011 as 17 hs.

**5ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**Autos nº 2010.1.2207-4 ( 2009.5.5119-2)**

Ação: RECONVENÇÃO.

Requerente: UEBERSON JUNIO TOMAIN DOS SANTOS.

Advogado: VIRGÍLIO R. C. MEIRELES.

Requerido: DANIEL VINICIOS ALVES GONÇALVES.

Advogado: DIOGO VIANA BARBOSA.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Após o recolhimento, intime-se o reconvido, na pessoa de seu procurador para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos na inicial (...). Palmas-TO, 17/06/2010. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Autos nº 1266/03**

Ação: USUCAPIÃO ESPECIAL.

Requerente: NEUDER DE SOUZA E SOLANGE MARIA SIQUEIRA CRUZ.

Advogado: PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE.

Requerido: MARIA OLÍVIA BEZERRA.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Vistos (...) Cuida-se (...) Diante do exposto, nos moldes do art. 269, inciso I do CPC, julgo PROCEDENTE A AÇÃO DE USUCAPIÃO em apreço. Com fundamento no art. 191 da Constituição da república e 1239 do Código Civil outorgo aos requerentes o domínio da área de terras designada chácara 588 do Loteamento denominado Córrego Ronca, descrita e caracterizada fls. 03, objeto da matrícula 17.143 do Cartório de Registro de Imóveis de Palmas com as características inseridas nesta e no memorial descritivo de fls. 13, totalizando 5.99,98 há (...)Sejam cientificados o Ministério Público e o Curador Especial na forma da Lei. P.R.I. Palmas-TO, 21/01/2011. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito Substituição."

**Autos nº 2004.0389-5 ( 2005.9674-3)**

Ação: ORDINÁRIA.

Requerente: MH COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA E OUTROS.

Advogado: PAULA ZANELLA GUERRA EL.

Requerido: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO.

Advogado: ADEMAR DE FIGUEIREDO.

Requerido: NILVA MARIA DE OLIVEIRA.

Advogado: MÁRCIA AYRES DA SILVA.

Requerido: ABMCJ- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MULHERES DE CARREIRA JURIDICA.

Advogado: SERGIO AUGUSTO P. LORENTINO.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Face ao exposto, julgo procedentes os pedidos iniciais condenando os requeridos, solidariamente a pagar aos requerentes as seguintes verbas: I - RS 18.629,58 (dezoito mil seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), à requerente MH Comércio e Comunicações Ltda., pelo serviço de organização e realização do evento denominado I Congresso de Altos Estudos Sobre o Novo Código Civil; II-RS 2.383,60 (dois mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos) à requerente Brilho e Força Conservação e Limpeza Ltda.(Service Net), como contrapartida pelos serviços de limpeza e de segurança ligados ao evento denominado I Congresso de Altos Estudos Sobre o Novo Código Civil;III - RS 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) à requerente Jânio Alves Rocha El (Link's Produções), relativos prestação de serviços na área de som e imagem durante o evento denominado I Congresso de Altos Estudos Sobre o Novo Código Civil;IV - RS 1.000,00 (mil reais) à requerente Girassol Organização e Produção de Cursos e Eventos Ltda. (Agência Class), pelos serviços prestados por seus recepcionistas durante o evento intitulado I Congresso de Altos Estudos Sobre o Novo Código Civil;V - RS 950,00 (novecentos reais) à requerente Frederico Aderaldo Guerra El - (Atividade Empresarial), pelos serviços prestados no setor de secretaria e informática durante o evento intitulado I Congresso de Altos Estudos Sobre o Novo Código Civil;As quantias acima referidas deverão ser corrigidas pelo INPC a partir da data em que a obrigação deveria ter sido cumprida, ou seja, após o encerramento do evento no dia 18 de maio de 2003 e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da primeira citação apearfeiçoada em face da demandada Nilva Maria (fls.358 verso).Por outro lado, em face dos argumentos acima expendidos julgo totalmente improcedente o pedido reconvenicional formulado pelos demandados. Em consequência, ao fundamento do artigo 269, inciso I do

Código de Processo Civil julgo extinto o processo com resolução do mérito das questões principal e reconvenção. Os demandados, vencidos, deverão suportar, solidariamente, os honorários da advogada dos requerentes os quais, na forma do artigo 20, § 3º e alíneas do Código de Processo Civil arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Os vencidos devem, por último e também de forma solidária, reembolsar aos requerentes os valores despendidos com a Taxa Judiciária, Custas e Despesas Processuais devidamente corrigidos pelo INPC a partir do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da primeira citação. P.R.I. Palmas-TO 27/01/2011. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

**Autos nº 2005.3.5611-7**

Ação: MONITORIA.

Requerente: ARGEMIRO AUGUSTO DE CAMPOS JUNIOR.

Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO.

Requerido: FRIGOPALMAS INDÚSTRIA E COM. DE CARNES LTDA.

Advogado: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Conforme decisão em agravo (...) Intime-se o executado para que pague o valor do crédito no prazo legal e, querendo, apresente impugnação no prazo de 15 dias, contado do depósito integral da dívida (...) Palmas-TO, 12/01/2011. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito Substituição."

**Autos nº 2005.2.6353-4**

Ação: MONITORIA.

Requerente: BANÇO RURAL S/A.

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI.

Requerido: OSMAR PEREIRA GALVÃO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intimar parte autora para se manifestar sobre a carta de citação devolvida pelos correios, sem cumprimento, no prazo legal."

**Autos nº 2005.2.3677-4**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA S/C LTDA.

Advogado: EMERSON MATHEUS DIAS.

Requerido: RITA DE CASSIA ALVES LIMA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intimar parte autora para se manifestar sobre a CERTIDÃO do sr. Oficial de justiça, no prazo legal."

**Autos nº 2006.2750-2**

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: BELTRÃO E BOHNEN LTDA.

Advogado: MAURICIO CORDENONZI.

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

Advogado: BETHANIA RODRIGUES PARANHOS E OUTROS.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Dito isto, intime-se a parte executada, para que pague o valor de R\$ 12.416,53 no prazo de 15 dias. Este é o valor atualizado, acrescido de 10% de honorários de execução. Caso não seja efetuado o pagamento no valor estipulado será acrescido multa de 10% sobre o referido valor (...) Palmas-TO, 18/01/2011. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Autos nº 2010.11.6124-3**

Ação: ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA.

Requerente: ANTONIO DAS GRAÇAS DE SOUZA E OUTRA.

Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ.

Requerido: ESPOLIO DE GUSTAVO MASIERO NETO E OUTRO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Antes de mais nada, devem os autores incluir no pólo passivo todos os herdeiros do de cujus com qualificação completa. Prazo: 10 dias. (...) Portanto, pelo exposto, defiro a medida liminar, a fim de determinar, a fim de determinar: a) a expedição de ofício ao Oficial Registrador desta Capital para que proceda a averbação (...) b) (...) audiência de conciliação designada para o dia 19/04/2011, às 16:40 horas., onde deverão de fazer presentes tanto os autores quanto os requeridos. Intime-se. Palmas-TO, 25/01/2011. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Autos nº 2010.11.1943-3**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: FRANCISCO RODRIGUES CAMPOS.

Advogado: CIRO ESTRELA NETO.

Requerido: DORGIVAL NUNES MADASCENA.

Advogado: MURILLO DUARTE P. DI OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimar autor para impugnar contestação, no prazo legal."

**Autos nº 2005.2776-8**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Requerente: STICPAET- SIND. DOS TRABALHADORES DA IND. DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO EST. DO TOCANTINS.

Advogado: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO.

Requerido: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS E ISMAEL CORREA DE ANDRADE JUNIOR.

Advogado: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Designo audiência para tomada de depoimento pessoal do representante legal do embargante, para o dia 14/04/2011, às 14 horas. Deve ser intimado pessoalmente e advertido que irá prestar depoimento pessoal. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 26/01/2011. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Autos nº 2005.1.4772-0**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS.

Requerente: BEIJAMIM MENEZES DA SILVA.

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO.

Requerido: INTERUNION CAPITALIZAÇÃO S/A.

Advogado: MARCIA AYRES DA SILVA.

Requerido: XUXA PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Advogado: ANTÔNIO DANIEL DE CARVALHO NETO.

Requerido: TV GLOBO LTDA.

Advogado: MURILLO SUDRÉ MIRANDA.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Dispensável relatório por se tratar de decisão interlocutória. O recurso do autor é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Dispensável o preparo posto que o autor/recorrente é beneficiário da justiça gratuita. Somente o terceiro requerido apresentou contra-razões, que são próprias e tempestivas. Encaminhe-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas-TO, 26/01/2011. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Autos nº 2007.2.9281-6**

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

Requerente: EXTRASUL ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Advogado: ISAIAS GRASEL ROSMAN.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 19/04/2011, às 14:40 horas. Intime-se as partes. Palmas-TO, 25/01/2011. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Autos nº 2009.11.2933-8**

Ação: COBRANÇA.

Requerente: MARCIO SAPORITTI GASPARE.

Advogado: FLÁVIA SILVA MENDANHA.

Requerido: WRA MADEIRAS CONSTRUTORA LTDA E AGAILDO DE SOUSA MATOS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial nos seguintes pontos: a) explicar qual a relação entre o primeiro e segundo requeridos e porque foi este que entabulou o segundo contrato e, como ficou a situação em relação ao primeiro requerido; b) em relação às perdas e danos deve o autor trazer aos autos os documentos referentes a água, luz, IPTU a que faz alusão, pertinentes ao período que os requeridos ocuparam o imóvel; c) concernente ao prejuízo alegado no negócio realizado, deve o autor trazer o contrato entabulado, referente a tal negócio, bem como comprovante de que teve que desembolsar quantia referente à multa por descumprimento. As providências supra devem ser atendidas no prazo estipulado sob pena de indeferimento da inicial. Palmas-TO, 18/11/2011. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Autos nº 2004.6007-4**

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: CARLOS ALBERTO BOTURA.

Advogado: LUIZ LORENZETTI RAMOS FILHO/ DIOGO VIANA BARBOSA.

Requerido: FRIGOPALMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.

Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se a parte Exequente sobre os veículos encontrados em nome do devedor efetivado, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Intime-se. Palmas-TO, 18/11/2011. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Autos nº 2006.0111-2**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: VALDECI MARTINS MONTEIRO.

Advogado: MURILLO SUDRÉ MIRANDA.

Requerido: ELETROCOOP COMPRA PROGRAMADA DIRETO DA FÁBRICA LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: Intime-se o autor para se manifestar sobre a carta de citação devolvida, sem cumprimento, no prazo legal."

**Autos nº 2010.1.2207-4**

Ação: RECONVENÇÃO.

Requerente: UEBERSON JUNIO TOMAIN DOS SANTOS.

Advogado: VIRGILIO R. C. MEIRELES.

Requerido: DANIEL VINICIUS ALVES GONÇALVES.

Advogado: DIOGO VIANA BARBOSA.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Apense-se este (...) Intime-se o reconvincente para que, no prazo máximo de 30 dias, recolha as custas e taxa judiciária (...) Palmas-TO, 17/06/2010.. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Autos nº 2006.4016-9**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO.

Advogado: RUBENS DARIO LIMA CAMARA.

Requerido: DORAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE LTDA.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: " Intimar autor para impugnar contestação oferecida, no prazo legal."

**Autos nº 2007.1.3171-5 ( 2008.9.2411-0 e 2007.2.9305-7)**

Ação: DECLARATORIA.

Requerente: JOSÉ SANTANA NETO E AGNEUDA PIRES RAPOSO SANTANA.

Advogado: ELISANGELA MESQUITA SOUSA.

Requerido: ADEMAR MACHADO PERES E VILMA MONTEIRO MACHADO PERES.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE S. BORGES.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que não é possível julgar a lide antes de os autores fornecerem algumas explicações. No contrato que o primeiro autor celebrou com o primeiro requerido, fls. 14/17, oferece a este como pagamento "um imóvel urbano constituído pelo lote 14, situado na arse 91, ai. 10, com uma casa construída de 157 m2, matriculado sob o nQ R01-32.556, no Cartório de Registro de Imóveis, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, de propriedade dos promitentes compradores, adquirido por este por meio de escritura de compra e venda, livre de qualquer vício ou ônus, encargos, limitações ou responsabilidades, recebida no valor de R\$ 80.000,00, cuja escritura será transferida por meio de documento hábil tão logo realize a reforma da referida casa para a entrega aos promitentes vendedores em perfeito estado de uso. "Tendo em vista que prometeu entregar tal imóvel, alegando ser proprietário deste, informe qual a razão de a escritura pública de fls. 09 dos autos nQ 2008.0009.2411-0/0 (em apenso) não constar, em momento algum, o seu nome na qualidade de proprietário. Explique qual a sua relação com o imóvel, objeto das lides mencionadas, e se tem alguma relação com o Sr. Raimundo Nonato Sampaio Gomes e sua esposa, Lucimar Alves Gomes e, se positivo, dizer qual relação, tendo em vista que estes eram os proprietários que constavam oficialmente no Cartório de Registro de Imóveis. Para os esclarecimentos

determinados, fixo o prazo de 05 dias, devendo o advogado do autor ser intimado pessoalmente, por meio de oficial de justiça. Palmas-TO, 08/12/2010.. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Autos nº 2010.7.4160-2**

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

Requerente: GEORGES AIRES NUNES.

Advogado: JANAY GARCIA.

Requerido: BANCO ITAÚ S/A.

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 19/04/2011, às 16 horas. No momento da intimação faça-se constar que a parte ré deve designar pessoa com poderes para compor acordo na audiência supra designada. Intime-se as partes. Palmas-TO, 27/01/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Autos nº 2010.10.7579-7**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

Requerente: CELSO MONTEOIA NOGUEIRA.

Advogado: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA.

Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 19/04/2011, às 16 horas. No momento da intimação faça-se constar que a parte ré deve designar pessoa com poderes para compor acordo na audiência supra designada. Intime-se as partes. Palmas-TO, 27/01/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Autos nº 2007.10.5999-6**

Ação: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Requerente: LG COMERCIAL LTDA.

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 19/04/2011, às 14 horas. Intime-se as partes. Palmas-TO, 27/01/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Autos nº 2006.1.2741-8**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Requerente: ERIC LUCAS MORIN.

Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA.

Requerido: YAHOO DO BRASIL INTERNET LTDA.

Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR.

INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para contrarrazoar o recurso de apelação oferecido pelo requerido, no prazo legal."

**Autos nº 2006.2.3218-1**

Ação: COBRANÇA.

Requerente: JAIR ANTÔNIO DA COSTA E CONNIE DENILDA DA COSTA.

Advogado: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA.

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR.

INTIMAÇÃO: " Intimar ambas as partes para apresentarem as contrarrazões aos recursos de apelação oferecidos pelo autor e pelo requerido, no prazo legal."

**Autos nº 2006.2.7711-8**

Ação: RESSARCIMENTO.

Requerente: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL.

Advogado: MARCELO RAYES.

Requerido: ZILA SILVA DE MELLO.

Advogado: MAURICIO CORDENONZI.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Desta forma, indefiro o pedido de assistência judiciária. EX POSITIS, com fundamento no art. 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito, e, por consequência, condeno a Requerida ao pagamento da quantia de R\$ 128.905,93, corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE desde o desembolso, bem como de juros de mora de 1% ao mês da citação. Condeno a promovida ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. Retifique-se o valor da causa para o da condenação. P.R.I. Cumpra-se. Palmas-TO, 13/12/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Autos nº 2006.3.7889-5**

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL.

Requerente: RIBEIRO E MORAIS LTDA- AUTO POSTO M E M.

Advogado: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA.

Requerido: POSTO DE COMBUSTIVEL GOLFINHO LTDA.

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA.

INTIMAÇÃO: Intimar parte autora para impugnar a contestação oferecida, no prazo legal."

**Autos nº 2006.4.4627-0**

Ação: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO.

Requerente: ESPOLIO DE ADILIAIRO JOSÉ DE MORAES.

Advogado: HUGO BARBOSA LIMA.

Requerido: MARLEDES JOSÉ HILÁRIO.

Advogado: ATAUL CORREA GUIMARÃES.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo máximo de 6 meses, apresentando cálculo atualizado da dívida, sob pena de arquivamento. Após, intime-se a parte executada para cumprir a obrigação em 15 dias, sob pena de incidência de multa e execução forçada (art. 475-J, CPC). Palmas-TO, 26.01.2011. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Autos nº 2009.7.4213-3**

Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente: CELIA PEREIRA DA SILVA.

Advogado: CIO RUBENS DA SILVA PATURY.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Dispensável relatório por se tratar de decisão interlocutória.

O recurso do Requerido é próprio e tempestivo. Recebe-o todavia, somente no efeito devolutivo, face o que dispõe o art. 520, VII do CPC. Encaminhe-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto a Autora já apresentou contrarrazões. Palmas-TO, 20/09/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Autos nº 2006.4.9119-5**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: SANDRO GALDINO DA SILVA E DIVANY SANTOS SOUZA.

Advogado: NADIA APARECIDA SANTOS.

Requerido: TETI TOCANTINS CAMINHÕES E ONIBUS LTDA.

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Aceito o bem dado em garantia. Lavre-se o auto de penhora nomeando o executado como depositário do bem. Após, intime-se este para, querendo, oferecer impugnação em 15 dias (...)Palmas-TO, 20/09/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito." Em decorrência da decisão acima publicada, fica INTIMADO o requerido a comparecer em cartório para lavratura do auto de penhora.

**Autos nº 2006.5.6909-7**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: SOSTENES ALVES DOS SANTOS.

Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO.

Requerido: BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA.

Advogado: MARIA LUIZA SOUSA DUARTE.

INTIMAÇÃO: " Intimar requerida para retirar alvará judicial"

**Autos nº 2006.6.2241-9**

Ação: ANULATÓRIA.

Requerente: ALCIDIO ROBERTO FERNANDES E MARIA LUCIA S. DE A. FERNANDES.

Advogado: MARCUS VINICIUS MAIA DE MORAIS.

Requerido: JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES E MARIA LUIZA FELIZOLA L. GOMES.

Advogado: JULIANA BEZERRA DE M. PEREIRA.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e declaro hígida a sentença arbitral atacada. Em linha de consequência julgo extinto o processo com resolução do mérito (...) P.R.I. Palmas-TO, 21/01/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Autos nº 2006.6.8395-7**

Ação: DESPEJO C/C COBRANÇA.

Requerente: LUIZ CARLOS GOULART.

Advogado: MARLOSA RUFINO DIAS.

Requerido: MARIA MILVA MACIEL DA CRUZ.

Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se a advogada Drª Marlosa Rufino Dias, patrona do requerente, para informar, no prazo de 15 dias, se já foi providenciada a habilitação do espólio ou sucessores. Palmas-TO, 13/12/2010. Ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito em Substituição."

**Autos nº 2006.8.6821-3 ( 2006.5.5594-0, 2006.9.4582-0)**

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

Requerente: GERDAU AÇOS LONGOS S/A.

Advogado: MARIO PEDROSO.

Requerido: COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA.

Advogado: GERMIRO MORETTI/ TANILA MASCARENHAS DE A. DELGADO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Trata-se (...) Posto isto, JULGO PROCEDENTE o presente incidente para determinar, como valor da causa principal- Ação de Indenização por Danos Morais nº 2006.9.4582-0, a importância de R\$ 203.015,02. Determino a impugnação que recolha as despesas processuais remanescentes a este valor no prazo de 10 dias, sob pena de extinção da Ação de Indenização por Danos Morais, sem julgamento de mérito. P.R.I. Custas ao Impugnado. Sem honorários advocatícios, por se tratar de mero incidente processual. Palmas-TO, 07/12/2010. Ass) Esmar Custodio Vencio Filho- Juiz de Direito em Substituição."

**Autos nº 2007.9770-3 ( 2007.1.4751-4)**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Requerente: MARIA CECILIA GARCIA DOS SANTOS.

Advogado: MYLENE DAGRAVA N. BRAGA.

Requerido: UNIMED PALMAS- COOPERATIVA.

Advogado: ADONIS KOOP.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Trata-se (...) Posto isto, JULGO PROCEDENTE o presente incidente para determinar, como valor da causa principal- Ação de Indenização por Danos Morais nº 2006.9.4582-0, a importância de R\$ 203.015,02. Determino a impugnação que recolha as despesas processuais remanescentes a este valor no prazo de 10 dias, sob pena de extinção da Ação de Indenização por Danos Morais, sem julgamento de mérito. P.R.I. Custas ao Impugnado. Sem honorários advocatícios, por se tratar de mero incidente processual. Palmas-TO, 07/12/2010. Ass) Esmar Custodio Vencio Filho - Juiz de Direito em Substituição."

**Autos nº 2007.4.6731-4**

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: FORMAQ MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA.

Advogado: MÁRIO ANTONIO SILVA CAMARGOS.

Requerido: MARCO AURÉLIO AGUIAR DE FARIAS.

Advogado: LUZIA AGUIAR DE FARIAS.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. (...) Declaro extinto o processo nos termos do art. 794, I do CPC. (...) P.R.I. Palmas-TO, 07/12/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

### **3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **PORTARIA Nº. 01/2011**

ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº. 45/2004 inseriu o inciso LXXVIII, no elenco do artigo 5º da Constituição Federal, portanto, entre os direitos e garantias fundamentais;

CONSIDERANDO que tal dispositivo constitucional assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que somente uma prestação jurisdicional em tempo hábil poderá garantir ao jurisdicionado o gozo deste direito e a demora no julgamento de processos depõe contra a credibilidade que o Poder Judiciário deve gozar no seio da comunidade, impondo-se, assim, a adoção de medidas destinadas a realizar esse objetivo;

CONSIDERANDO que devido à escassez de serventuários, constata-se, nesta Vara, elevado número de processos aguardando cumprimento de atos por parte da escritania, muitos deles paralisados desde o ano de 2010;

CONSIDERANDO o reduzido número de serventuários lotados nesta Vara, o que inviabiliza o cumprimento de todos os atos ordenados concomitantemente ao atendimento ao público e advogados;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender o expediente externo no horário matutino, na Escritania da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, no período compreendido entre os dias 09/02/2011 a 21/02/2011;

Art. 2º. - Determinar que os serventuários lotados nesta Vara trabalhem em regime de mutirão, a fim de atualizar todos os processos que se encontrem em situação de pendência, inclusive, com inserção no SPROC das informações acerca do andamento dos feitos, devidamente atualizadas. Publique-se. Cumpra-se. Dado e passado aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2011". Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Ana Paula Araújo Toríbio  
Juíza de Direito Substituta

### **4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 02/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº. 2010.0002.2958-8/0**

**AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

**REQUERENTE: CÍCERO RAFAEL DUARTE CAMPOS**

**ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO**

**SENTENÇA:** "Vistos etc... Assim sendo, tendo em vista o parecer do Ministério Público, o qual tenho por bem em acatar na minha decisão; e considerando que o pedido do requerente preenche os requisitos legais, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.015/73, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO formulado nos presentes autos, para determinar a alteração no Registro de Nascimento dos filhos e neto do requerente. Determino, então, ao Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente que proceda a necessária retificação no assentamento de registro dos filhos e neto do Requerente, para alteração de seu prenome para "CÍCERO RAFAEL" ao invés de "CÍCERO RAQUEL", fazendo constar no referido registro "CÍCERO RAFAEL DUARTE CAMPOS". Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Sem custas por estar sob o pálio da assistência judiciária. Sem honorários. Após o Trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de janeiro de 2011. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2008.0002.0315-3/0**

**AÇÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO NO LIVRO E**

**REQUERENTE: CLEIDIVALTO NUNES DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO:**

**SENTENÇA:** "Vistos etc...Isto posto, com base no que tudo mais dos autos consta e de acordo com a lei 6.015/73, acolho o parecer Ministerial para determinar ARQUIVEM-SE os presentes autos. Após, o trânsito em julgado desta sentença cumpridas as formalidades legais, sejam dadas as devidas baixas de estilo. Informe-se o requerente que devido à nova redação do artigo 46, da Lei 6.015/73, não há mais necessidade de despacho judicial, devendo este comparecer ao Serviço Registral competente. Sem custas por se estar litigando sob o pálio da justiça gratuita. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de janeiro de 2011. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0009.0044-8/0**

**AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

**REQUERENTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES**

**ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICA**

**SENTENÇA:** "Vistos etc... Assim sendo, tendo em vista o parecer do Ministério Público, o qual tenho por bem em acatar na minha decisão; e considerando que o pedido da requerente preenche os requisitos legais, nos termos do art. 109 da Lei 6.015/73, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO formulado nos presentes autos, para determinar a alteração no Registro de Óbito da filha da requerente. Determino, então, ao Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente que proceda a necessária retificação no assentamento de óbito da filha da Requerente, para alteração do prenome dela para "CECYLIA" ao invés de "CECYLYA", fazendo constar no referido registro "RAYANNE CECYLIA RODRIGUES". Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Sem custas

por estar sob o pálio da assistência judiciária. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de janeiro de 2011. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0008.2503-2/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: ELANNE MEDEIROS ROCHA, KELI CRISTIANE CAMARGO, JAYDLENE ALVES RIBEIRO E OUTROS**

**ADVOGADO: JOAN RODRIGUES MILHOMEM, RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA NETO**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "As partes requerentes ingressaram com a presente ação declaratória, contudo, deixaram de recolher as custas e taxa judiciárias e, apesar de requererem o benefício da assistência, não juntaram declaração de hipossuficiência. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar o vício apontado, sob pena de extinção. Palmas, 16 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0011.3838-1/0**

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

**REQUERENTE: CATARINA SEVERINA MARTINS**

**ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Compulsando os autos, observo que a requerente deixou juntar o documento que comprove a pretensão resistida do Estado em atender ao direito ora questionado. Sendo imprescindível que antes da propositura da demanda originária o autor tivesse solicitado extra judicialmente (administrativamente) a concessão do benefício. Ante o exposto, intime-se a requerente para, no prazo de (dez) dias, comprovar a pretensão resistida do Estado em atender seu pedido, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2010. Helvécio de Brito Maia de Neto. Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2010.0008.1269-0/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: ALLAN DOUGLAS TENORIO**

**ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA, CARLOS FRANKLINDE LIMA BROGES, ERIVO V. RODRIGUES BARBOSA**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "A parte requerente ingressou com a presente ação declaratória, contudo, deixou de recolher as custas e taxa judiciárias e, apesar de requerer o benefício da assistência, não juntou declaração de hipossuficiência. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar o vício apontado, sob pena de extinção. Palmas, 16 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0006.6498-5/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: TEREZA LUIZA DIAS WANDERLEY, MARIA EDILENE SALVINO DE OLIVEIRA, E OUTROS.**

**ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES, LEANDRO WANDERLEY COELHO**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "A parte requerente ingressou com a presente ação declaratória, contudo, deixou de recolher as custas e taxa judiciárias, além de do que, também, não requereu o benefício da assistência. Na oportunidade aponto para falta de procuração da Srª. Tereza Luíza Dias Wanderley. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar os vícios apontados, sob pena de extinção. Palmas, 16 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2006.0003.5013-3/0**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANDOS MORAIS**

**REQUERENTE: WAGNER RODRIGUES DE MELO**

**ADVOGADO: ANGELA ISSA HAONAT**

**REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**REQUERIDO: EMPRESARIAL EVENTOS**

**ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA**

**REQUERIDO: FERNANDO GAMA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

**ADVOGADO: RICARDO ALVES PEREIRA**

**DESPACHO:** "Recebo os Recursos de ambas as partes por próprios e tempestivos, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se as partes recorridas para apresentarem contra-razões aos recursos no prazo legal. Apresentadas ou não, as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 13 de Janeiro de 2011. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0006.4900-5/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: MARIA OLIVIA CARNEIRO DE ARAUJO**

**ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "A parte requerente ingressou com a presente ação declaratória, contudo, deixou de recolher as custas e taxa judiciárias e, apesar de requerer o benefício da assistência, não juntou declaração de hipossuficiência. Outrossim verifica-se, também, a falta de procuração nos autos. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar os vícios apontados, sob pena de extinção. Palmas, 16 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0006.4919-6/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: ELIOMÁRIA CLEMENTE DA SILVA**

**ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

DESPACHO: "A parte requerente ingressou com a presente ação declaratória, contudo, deixou de recolher as custas e taxa judiciárias e, apesar de requerer o benefício da assistência, não juntou declaração de hipossuficiência. Outrossim verifica-se, também, a falta de procuração nos autos. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar os vícios apontados, sob pena de extinção. Palmas, 16 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0006.4728-2/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: MARCILEY BATISTA DA SILVA**

**ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

DESPACHO: "A parte requerente ingressou com a presente ação declaratória, contudo, deixou de recolher as custas e taxa judiciárias e, apesar de requerer o benefício da assistência, não juntou declaração de hipossuficiência. Outrossim verifica-se, também, a falta de procuração nos autos. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar os vícios apontados, sob pena de extinção. Palmas, 16 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0006.4745-2/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: LENIR MACEDO DA SILVA**

**ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

DESPACHO: "A parte requerente ingressou com a presente ação declaratória, contudo, deixou de recolher as custas e taxa judiciárias e, apesar de requerer o benefício da assistência, não juntou declaração de hipossuficiência. Outrossim verifica-se, também, a falta de procuração nos autos. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar os vícios apontados, sob pena de extinção. Palmas, 16 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0010.1010-3/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: LUCYANO NUNES DA SILVA**

**ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA, JOCÉLIO NOBRE DA SILVA**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS,**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

DESPACHO: "Recebo o Recurso por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões ao recurso no prazo legal. Apresentadas ou não, as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 13 de Janeiro de 2011. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0005.8724-7/0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

**REQUERENTE: BRUNO COSTA BARROS**

**ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas-TO, 03/11/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0006.6471-3/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: ADRIANA FERREIRA JACOBINA, ANALENE AQUINO CAMARA, ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS E OUTROS**

**ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

DESPACHO: "Os requerentes ingressaram com a presente ação declaratória, contudo, deixaram de recolher as custas e taxas judiciárias e, apesar de requererem o benefício da assistência, não juntaram declaração de hipossuficiência. Na oportunidade aponto para a existência de procuração e documentos da Srª. Ana Lúcia Moura da Costa Bittencourt (fls. 36/51), todavia, verifica-se que esta não está relacionada no pólo ativo da presente ação e, por assim ser, não consta seu nome no Termo de Registro e Autuação. Assim, sendo, determino que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar os vícios apontados, sob pena de extinção. Palmas, 16 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0012.3175-6/0**

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

**REQUERENTE: SIPOCITO- SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA, CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

DECISÃO: "Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar vindicada. Cite-se o Requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 60 dias. Defiro ao Autor os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50), pois a jurisprudência reconhece a presunção juris tantum de hipossuficiência. Intime-se. Palmas/TO, 21 de dezembro de 2010. Gerson Fernandes de Azevedo. Juiz Substituto.

**AUTOS Nº. 2010.0008.7820-9/0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

**REQUERENTE: BENVINDO SOUSA SOBRINHO**

**ADVOGADO: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

DECISÃO: "A parte requerente ingressou com a presente ação declaratória, contudo, deixou de recolher as custas e taxa judiciárias e, apesar de requerer o benefício da assistência, não juntou declaração de hipossuficiência. Outrossim verifica-se, também, a falta de procuração nos autos. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora

para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar os vícios apontados, sob pena de extinção. Palmas, 16 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0005.7720-9/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: MEINARDO PASSOS FILHO**

**ADVOGADO: TIAGHO ARAGÃO KUBO**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

DESPACHO: "A parte autora ingressou com a presente ação declaratória, requerendo fosse a mesma processada nos termos das Leis nº 9.099/95 e nº 12.153/09. Todavia, observa-se que a mesma deixou de formular pedido certo nos termos do art. 14, inciso III, da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar os vícios apontados, sob pena de se adotado o rito ordinário no presente feito. Palmas, 17 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0006.8693-8/0**

**AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: ANA DUARTE RIBEIRO DOS SANTOS, ANA MARIA CUNHA RESENDE E OUTROS**

**ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

DESPACHO: "As partes requerentes ingressaram com a presente ação declaratória contudo, deixaram de recolher as custas e taxa judiciárias e, apesar de requererem o benefício da assistência, não juntaram declaração de hipossuficiência. Na oportunidade aponto para necessária emenda da inicial quanto às requerentes Istela Maria Cordeiro Barbosa Marinho e Leila Maria Florêncio Ramos França, procurações e documentos de fls. 183/200 e fls. 228/241, respectivamente, uma vez que estas figuram como Istela Maria Barbosa Marinho e Leila Maria Florência Ramos na inicial, Termo de Registro e Autuação. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar os vícios apontados, sob pena de extinção. Palmas, 16 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0005.6795-5/0**

**AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR**

**ADVOGADO: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

DECISÃO: "Pelo exposto, em que pese verificada a verossimilhança da alegação, necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, não está presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte autora. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0006.5990-6/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: CLAUDIO ROMARIO MONTANARI ANTUNES**

**ADVOGADO: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

DECISÃO: "Pelo exposto, em que pese verificada a verossimilhança da alegação, necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, não está presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte autora. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0005.4943-4/0**

**AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: GIANN MAGNA DE OLIVEIRA ALMEIDA DE MOURA**

**ADVOGADO: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

DECISÃO: "Pelo exposto, em que pese verificada a verossimilhança da alegação, necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, não está presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte autora. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0002.0150-0/0**

**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

**REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**REQUERIDO: HIOLANDA RIBEIRO OLIVEIRA, RAMILSON RIBEIRO OLIVEIRA E OUTROS**

**ADVOGADO:**

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos por próprios e tempestivos, todavia, inexistindo qualquer omissão, contradição e/ou obscuridade a ser elucidada no decisum, alternativa não resta a este juízo, a não ser julgar, como de fato julgo improcedentes os embargos opostos, o que faço para manter incólume a sentença embargada. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de Janeiro de 2011. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0007.8320-8/0**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

**REQUERENTE: SAUL SEGUNDO DA COSTA**

**ADVOGADO: LEONARDO DE FREITAS COSTA**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

DECISÃO: "Por assim ser, considerando a urgência do pedido; considerando o bem da vida em questão; considerando que a saúde compreende o bem estar físico, psíquico e mental do cidadão; considerando que se deve levar em conta o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana ; considerando o constante nos autos, bem como a legislação; considerando a presença dos pressupostos legais e alicerçado nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder , como de fato CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA pleiteada, o que faço para determinar ao Requerido que conceda pensão provisória no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) até julgamento final da presente ação, sob pena de incorrer em multa diária, a qual arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) por dia de descumprimento, e que será revertido em favor do requerente até o valor de 50.000,00 (cinquenta reais). Expeça-se o respectivo mandado para cumprimento imediato desta decisão, devendo o Requerido tomar todas as providências cabíveis para cumprimento da mesma, sob as penas da lei. Determino, ainda, que se proceda à citação do Requerido, entregando-se ao mesmo a segunda via apresentada pelo Requerente, a fim de que no prazo legal, querendo, conteste o presente feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de Janeiro de 2011. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0005.4939-6/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: MARCIA REGINA PEREIRA SILVA**

**ADVOGADO: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

DECISÃO: "Pelo exposto, em que pese verificada a verossimilhança da alegação, necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, não está presente o fundado receio de irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte autora. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0005.7773-0/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: MARCO TULIO AIRES, JOSE PEREIRA DA SILVA NETO, CIAUDIO**

**MANOEL DA SILVA NETO E OUTROS**

**ADVOGADO: LEONTINO LABRE FILHO**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

DECISÃO: "Pelo exposto, em que pese verificada a verossimilhança da alegação, necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, não está presente o fundado receio de dano irreparável ou difícil reparação, razão pela qual, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelas partes. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0006.8786-1/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: ALDA VIEIRA PASSARINHO BARBOSA, DEUSDETE RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS**

**ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES, CARLOS ANTONIO DOS NASCIMENTO**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

DECISÃO: "As partes requerentes ingressaram com a presente ação declaratória, contudo, deixaram de recolher as custas e taxa judiciárias e, apesar de requererem o benefício da assistência, não juntaram declaração de hipossuficiência. Na oportunidade aponto para a necessária emenda da inicial quanto à requerente Marina Gomes da Soares, procuração e documentos de fls. 168/183, uma vez que esta figura como Mariana Gomes Soares na inicial, Termo de registro de e Autuação. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar aos vícios apontados, sob pena de extinção. Palmas, 16 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0006.4746-0/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: LIDIANE DAS GRAÇAS BERNARDO ALENCAR**

**ADVOGADO: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

DECISÃO: "Pelo exposto, em que pese verificada a verossimilhança da alegação, necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, não está presente o fundado receio de dano irreparável ou difícil reparação, razão pela qual, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte autora. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0005.6808-0/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: IRINALVA SOUZA BEZERRA**

**ADVOGADO: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

DECISÃO: "Pelo exposto, em que pese verificada a verossimilhança da alegação, necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, não está presente o fundado receio de dano irreparável ou difícil reparação, razão pela qual, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte autora. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0005.4949-3/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: ROSELI APARECIDA RODRIGUES CAMPOS**

**ADVOGADO: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

DECISÃO: "Pelo exposto, em que pese verificada a verossimilhança da alegação, necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, não está presente o fundado receio de dano irreparável ou difícil reparação, razão pela qual, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte autora. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0005.7830-2/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: REGINA CELIA GOMES BOTELHO, MARIA DE NAZARE FORTALEZA, E OUTROS**

**ADVOGADO: LEONTINO LABRE FILHO**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

DECISÃO: "Pelo exposto, em que pese verificada a verossimilhança da alegação, necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, não está presente o fundado receio de dano irreparável ou difícil reparação, razão pela qual, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelas partes. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0008.4895-4/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: GOMES E BORGES LTDA, DANIEL ALMEIDA VAZ**

**ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

DESPACHO: "Malgrado inexistir prova do não acesso aos autos pelo nobre procurador, prorrogo o prazo para a emenda à inicial pelo prazo de 05 (cinco) dias, posto não haver qualquer prejuízo. Palmas, 20 de Janeiro de 2011. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0008.7707-5/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: LUCIANO SILVA GOMES**

**ADVOGADO: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

DECISÃO: "Pelo exposto, em que pese verificada a verossimilhança da alegação, necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, não está presente o fundado receio de dano irreparável ou difícil reparação, razão pela qual, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte autora. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0012.4913-2/0**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**REQUERENTE: ISIS REGINA DE CARVALHO**

**ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA**

**REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

DECISÃO: "Ante o exposto, declaro de ofício a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente causa, e determino a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que é órgão jurisdicional competente para processar e julgar a presente ação, por força do artigo 48, § 1º, da Constituição do Estado do Tocantins. Intimem-se e após remeta-se os autos ao órgão competente, com as homenagens deste Juízo. Palmas, 17 de dezembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito - Em substituição automática".

**AUTOS Nº. 2010.0011.3116-6/0**

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

**REQUERENTE: EDILBERTO ARAUJO ROCHA**

**ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES**

**REQUERIDO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

DECISÃO: "Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar, e determino a intimação legal do autor, através de seu ilustre advogado, para emendar a petição inicial , no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, promovendo a citação do demais interessados para ingressarem na presente lide como litisconsorte passivo necessário, consoante prevê artigo 47 do Código de Processo Civil. Emenda a inicial, retornem os autos conclusos para o impulsionamento do processo, com a conseqüente citação do requerido e dos litisconsortes eventualmente indicados, caso estas providências se adéquam à situação do momento. Desde logo, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no artigo 4º da Lei .0160/50, ressaltando a possibilidade de rever tal benefício na hipótese de eventual impugnação. Intime-se. Palmas (TO), 17 de dezembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito – Em substituição automática."

**AUTOS Nº. 2009.0008.3430-5/0**

**AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

**REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**REQUERIDO: FLAVIA PICCOLO DE ALMEIDA E OUTROS**

**ADVOGADO: CELIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA**

DESPACHO: "Manifeste-se a parte impugnada no prazo legal. Intime-se. Palmas, 14/09/2009. Flavia Afini Bovo Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0012.0912-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: HELBERTI PAULA DA SILVA

ADVOGADO: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "... Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando o normal prosseguimento do feito. Cite-se o requerido na pessoa na pessoa do Procurador Geral do Estado, mediante as advertências legais, a fim de que, caso queira, conteste o presente feito, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de Janeiro de 2011. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº. 2010.0012.0786-3/0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: MATHEUS LUIS DE AGUIAR

ADVOGADO:

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 16/03/2011, às 16:00 horas. CITE-SE a parte requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que compareça à audiência, constando do mandado a advertência de que se não comparecer à audiência serão reputados como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 277, § 2º e 319, do CPC), sendo-lhes aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Intime-se pessoalmente a testemunha indicada pelo requerente, a qual está arrolada na alínea 'e' dos pedidos da inicial. As partes poderão se fazer representar por prepostos, com poderes para transigirem (art. 277 § 3º do CPC). Providencie o necessário para a realização da mesma. Cumpra-se. Palmas/TO, 19 de Janeiro de 2011. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0003.2526-9/0

AÇÃO: REGISTRO/RETIFICAÇÃO DE ÓBITO

REQUERENTE: MARCIENE JUSTINIANO DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "Assim sendo, tendo em vista o parecer do Ministério Público, o qual tenho por bem em acatar minha decisão; e considerando o pedido da requerente preenche os requisitos legais, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO formulado nos presentes autos, para o fim de determinar ao Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais que proceda à necessária retificação no assentamento de óbito do Sr. PEDRO JUSTINIANO DA SILVA, no qual deverá constar apenas os nomes de seus 05 (CINCO) filhos, quais sejam, MARLI JUSTINIANO DA SILVA, JORGE JUSTINIANO DA SILVA, MAURÍCIO JUSTINIANO DA SILVA, MARCIENE JUSTINIANO DA SILVA E MÁRIO JUSTINIANO DA SILVA. Sem custas por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Sem condenação em honorários. Expeça-se mandado de retificação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se após o trânsito em julgado e demais cautelas legais. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2011. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0006.2346-4/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO

REQUERENTE: JULIO DUARTE DA SILVA, MARIA ALICE DE MORAES

SENTENÇA: "Considerando que o pedido preenche os requisitos legais, nos termos do art. 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.560/92, DEFIRO O PEDIDO formulado nos presentes autos, determinando a competente averbação de reconhecimento de paternidade junto ao termo de nascimento do menor, constando-se do mesmo os dados existentes nos autos. Sem custas por se tratar de procedimento administrativo. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se, com as devidas baixas. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2011. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0010.0886-0/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO

REQUERENTE: VILMENIA ROCHA MIRANDA, MOZAR LUCAS DA SILVA.

SENTENÇA: "Destarte, considerando que o pedido preenche os requisitos legais, nos termos do art. 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.560/92, DEFIRO O PEDIDO formulado nos presentes autos, determinando a competente averbação de reconhecimento de paternidade junto ao termo de nascimento do menor, constando-se do mesmo os dados existentes nos autos. Sem custas por se tratar de procedimento administrativo. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se, com as devidas baixas. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2011. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0011.5970-9/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: LAURA ELLEM SOARES CIQUERIRA ALVES

ADVOGADO: JOSE ABADIA DE CARVALHO- Defensor Publico

SENTENÇA: Ante o exposto, considerando o parecer do digno representante do Ministério Público, onde o mesmo opina sobre o indeferimento do pedido, nos termos do art. 56, 57 e 109 da lei 6.015/73 e artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO formulado nos presentes autos, visando resguardar os nossos registros públicos de eventuais assentamentos ou retificações indevidas, decidindo o presente feito com resolução de mérito. Sem custas por se tratar de procedimento administrativo. Sem honorários Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se, com as devidas baixas. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2011. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2008.0002.4798-3/0

AÇÃO: CONHECIMENTO

REQUERENTE: JORGE PEREIRA GUARDIOLA

ADVOGADO: MARCIA ADRIANA ARAUJO DE FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "... Designo a audiência preliminar (artigo 331 do CPC), para o dia 16 de março de 2011, às 16:30 horas, oportunidade em que haverá proposta conciliação e, sendo esta inexistente, o processo será saneado de conformidade com as exigências do artigo 331, § 2º do CPC. Intime-se as partes e seus advogados, advertidos das consequências da preclusão. Palmas-TO, 17 de novembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0006.8693-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANA DARQUE RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "As partes requerentes ingressaram com a presente ação declaratória, contudo, deixaram de recolher as custas e taxa judiciárias e, apesar de requererem o benefício da assistência, não juntaram declaração de hipossuficiência. Na oportunidade aponto para necessária emenda da inicial quanto às requerentes Istela Maria Cordeiro Barbosa Marinho e Leila Maria Florência Ramos França na inicial, Termo de Registro e Autuação. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar os vícios apontados, sob pena de extinção. Palmas-TO, 16 de novembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito".

### **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **DECISÃO**

Processo nº : 2005.0000.9888-6

Ação FALÊNCIA

Requerente SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA

Advogada ROSILENA FREITAS – OAB/SP. 121.731

Falida FARINHA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TINTAS LTDA

Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO. 80

Sindico FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO. 413-A

DECISÃO: Trata-se de Recurso de Apelação interposto em face da decisão proferida à fls.421/430, que desconsiderou a personalidade jurídica da empresa falida Farinha Comércio Varejista e Atacadista de Tintas Ltda., estendendo, assim, os seus efeitos aos ex-sócios Marilson Moreira Farinha e Evani Alves Silva Farinha, com a finalidade de alcançar seus bens particulares. Nos termos do artigo 162, § 2º, do Código de Processo Civil, o ato judicial atacado possui a natureza jurídica de decisão interlocutória, haja vista que resolveu, no curso do processo, questão incidente, não tendo o condão de encerrar o feito, seja com ou sem o julgamento do mérito da causa. Ocorre que o caput do artigo 522 do mesmo Diploma Processual traz a seguinte lição: "Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento". Logo, tem-se que o recurso correto a ser manejado pela parte insurgente seria o agravo e não o apelo que fora realizado nos autos. Não obstante, sobreleva ressaltar que o princípio da fungibilidade excepciona o postulado da ingularidade recursal apenas quando houver dúvida objetiva acerca do remédio cabível para que o ato judicial seja impugnado, admitindo-se, assim, o recebimento do recurso inadequado como se correto fosse, de modo a não prejudicar a parte recorrente por impropriedades do ordenamento jurídico ou divergências, sejam doutrinárias ou jurisprudenciais. No entanto, tem-se que, no caso sub judice, entendo não subsistir qualquer dúvida objetiva acerca do recurso correto a ser interposto, haja vista que o ato praticado não implicou em uma das situações previstas nos artigos 267 ou 269 do Código de Processo Civil. Esclareço que o recurso não poderia ser recebido como agravo por instrumento, uma vez que a sua interposição possui trâmite totalmente diverso, tendo que ser interposto perante a instância recursal (artigo 524 do Código de Processo Civil). Outrossim, tampouco há que se falar na possibilidade de recepção do apelo como se fosse agravo retido, pois em razão das peculiaridades do procedimento falimentar, a sentença final a ser proferida limitar-se-á a encerrar a falência, visto que já decretada (fls.65/66). Desta forma, como exaustivamente explanado, impossível se torna a aplicação da fungibilidade recursal. A jurisprudência pátria corrobora com o entendimento supra: "RECURSO ESPECIAL - ALÍNEAS "A" E "C" - PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE CONHECIMENTO - EXCLUSÃO DE LITISCONSORTE PASSIVO - INDEFERIMENTO DA INICIAL EM RELAÇÃO A UM DOS RÉUS - EXTINÇÃO DA AÇÃO E NÃO DO PROCESSO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - RECURSO CABÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. É firme a orientação doutrinária e jurisprudencial no sentido de que o ato judicial que exclui litisconsorte passivo não põe termo ao processo, mas somente à ação em relação a um dos réus. Por essa razão, o recurso cabível é o agravo de instrumento, e não apelação (cf. REsp n. 164.729/SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 01.06.1998, REsp n. 219.132/RJ, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU 01.11.1999 e REsp n. 14.878/SP, rel. para o acórdão Min. Eduardo Ribeiro, DJU 16.03.1992, dentre outros). Se inexistir dúvida objetiva acerca do recurso cabível, não se admite a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Recurso especial não conhecido. (REsp 427.786/RS, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/04/2003, DJ 04/08/2003, p. 265)". (grifo nosso) "PROCESSUAL CIVIL – ATO QUE EXCLUI LITISCONSORTES DA RELAÇÃO PROCESSUAL – NATUREZA JURÍDICA DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – RECURSO DE APELAÇÃO – NÃO-APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE – ERRO GROSSEIRO. 1. De acordo com a jurisprudência do STJ, o recurso de apelação não é cabível em face de decisão que, antes da prolação da sentença, reconhece a ilegitimidade de alguma das partes. 2. Conforme já sedimentado na jurisprudência desta Corte, a aplicação do princípio da fungibilidade recursal demanda, além da não-configuração da má-fé da parte, a existência de dúvida objetiva na doutrina e na jurisprudência, a ausência de erro grosseiro na interposição, e a observância do prazo do recurso adequado. 3. Diante da ausência de dúvida objetiva e do reconhecimento de erro grosseiro na espécie, mostra-se inviável a incidência do princípio da fungibilidade recursal na hipótese dos autos. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1012086/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/08/2009, DJe 16/09/2009)". (grifo nosso) Forte em todas as considerações efetuadas e, com fundamento nos artigos 162,§1º e 2º; 513 e 522, todos do Código de Processo Civil, NÃO RECEBO o Recurso de Apelação interposto pela parte Requerida. Intime-se. Publique-se. Palmas, 09 de dezembro de 2010. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

**Juizado da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

GIL PINHEIRO OAB-TO 1994

AUTOS Nº 2011.0001.1065-1

Ação Socioeducativa

Representante: Ministério Público

Representados: E.F.S.S. e V.R.S.

Advogado: Gil Pinheiro OAB-TO 1994

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REPRESENTADO E.F.S.S. da decisão proferida às fls. 45 dos autos: "Designo o dia 15 de fevereiro próximo, às 15:30 horas, para audiência de apresentação dos adolescentes. Palmas, 03 de fevereiro de 2011. (ass) SILVANA MARIA PARFIENIUK - Juíza de Direito."

**PALMEIRÓPOLIS****Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc..FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO vir, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Ação Previdenciária - Autos nº 2010.0002.8000-1, tendo como Requerente Benedito Rosa Filho e Requerido Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. MANDOU INTIMAR, BENEDITO ROSA FILHO, brasileiro, viúvo, lavrador, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito em 48 horas, sob pena de extinção. Este Edital deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-To, 07 de Fevereiro de 2011, no Cartório Cível. Amarildo Nunes - Escrevente Judicial, o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

A Dra.MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, autos nº 400/05. tendo como exequente: Banco Bradesco S/A-Instituição Crêditícia de direito Privado, com sede na cidade de Deus, vila Yara, município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo ( CNPJ / MF nº 60.746.948/0001-12). e executados GERALDA MARIA DE MELO MOREIRA - Pessoa Jurídica de Direito Privado ( CNPJ nº 002.377.431/0001-05). e GERALDA MARIA DE MELO MOREIRA - brasileira, casada, comerciante (CPF/MF nº 757.955.076-87). e RILDO MOREIRA DE MELO - brasileiro, estado civil ignorado, comerciante ( CPF/MF nº 756.163.786-15). ambos residentes e domiciliados na Rua do Aeroporto, s/n". Paraná - TO (Avalistas). MANDOU CITAR: GERALDA MARIA DE MELO MOREIRA (Pessoa jurídica de direito privado (supra qualificada) e GERALDA MARIA DE MELO MOREIRA e RILDO MOREIRA DE MELO (Avalistas supra qualificados), de todo conteúdo da presente ação, bem como para o prazo de 3 (três) dias efetuar o pagamento no valor de R\$160.197,11 (Cento e sessenta mil cento e sessenta e sete reais e onze centavos), ou nomear bens a penhora livres e desembaraçados o suficientes para garantir a execução, sob pena de não o fazendo serem-lhes penhorados bens suficientes para garantir a execução. Este Edital deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado uma cópia no placar do Forum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis. aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2011. Eu, Amarildo Nunes – Escrevente Judicial o digitei e subscrevi

**INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**1. Autos nº. 2007.0004.3490-4/0**

Ação: Declaratória.

Requerente: Elizamar Ferreira de Menezes.

Adv: Defensoria Publica.

Requerido: C.R. de M., menor repre. Por Celma Pereira Ramalho.

Adv: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: Ficam as partes através de seus advogados intimadas para audiência de instrução designada para o dia 31 de março de 2011, às 14 horas. Caso queira juntar rol de testemunhas no prazo do art. 407 do CPC. Pls. 07/02/2011. Escrevente".

**2. Autos nº. 2008.0003.4869-9/0**

Ação Investigação de Paternidade.

Requerente: Carlita Rodrigues Lima.

Adv. Defensoria Publica.

Requerido: Eli Luiz da Cunha.

Adv: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO- 3493.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes através de seus advogados intimadas para audiência de instrução designada para o dia 07 de abril de 2011, às 17 horas. Caso queira juntar rol de testemunhas no prazo do art. 407 do CPC. Pls. 07/02/2011. Escrevente".

**3. Autos 2007.0009.1340-3/0.**

Ação: Regulamentação de Visitas.

Requerente: Ednilson Soares Silva.

Advogados (a): Jusley Caetano da Silva, OAB/TO-3500.

Requerido: Fernanda da Silva.

Advogado..

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos, em razão da contumácia do autor, julgo extinto o processo. Condono o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Bem como efetuar o pagamento das custas no valor de

R\$ 57,40 (cinquenta e sete reais e quarenta centavos). Palmeirópolis, 23/02/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto. Pls. 17/01/2011. Escrevente".

**4. Autos nº. 2009.0000.5745-7/0.**

Ação: Cobrança.

Requerente: Valdison José Ribeiro.

Advogado (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: José Aguiar de Oliveira.

Advogado: Sergio Patricio Valente, OAB/GO-1209.

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de Instrução designada para o dia 02/03/2011, às 13 horas. Pls. 07/02/2011. Escrevente".

**5. Autos Nº. 2009.0000.5786-4/0.**

Ação: Declaratoria.

Requerente: Dorlinda Dias Pereira.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Banco BMC S/A.

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/SP-126504.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interesse a causa. P.R.I. Palmeirópolis, 19 de agosto de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto. Pls. 07/02/2011. Escrevente".

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo relacionado:

Autos n.º 2009.0012.5740-9.

Natureza: Art. 163, § único, III, do C.P.

Denunciado: KEISER RODRIGUES DA SILVA.

Advogado: DR. CÍCERO DANIEL DOS SANTOS- OAB/GO 12.030.

DESPACHO: "...Ex positis, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal elencada na exordial acusatória coligida às fls. 02 usque 04, para condenar KEISER RODRIGUES DA SILVA, pela prática do crime de dano (art. 163, § único, inc. III, do ordenamento jurídico penal brasileiro vigente).Condono o acusado a pena de 01 (um) ano e 10 (dez) meses pena essa que torno definitiva, por não haver outra agravante ou atenuante,ou causa de aumento ou diminuição de pena. O acusado não terá direito de apelar em liberdade. Tem demonstrado que é pessoa perigosa, voltada ao cometimento de crimes e, se solto provavelmente voltará a cometer delitos. P.R.Intime-se. Pals. 07/02/2011. Manuel de Faria Reis Neto-Juiz Substituto.

**PARAÍSO****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os CREDORES HIPOTECÁRIOS e seus ADVOGADOS, abaixo identificados, intimados dos seguintes atos processuais:

AUTOS nº: 2007.0005.2351-6/0 .

Ação de Execução Forçada .

Exequente : BANCO BRADESCO S/A .

Adv. Exequente: Dr. Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO nº 834 .

Executada : Amália de Alarcão .

Adv. Executada.: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

Credores Hipotecários:

1º) – Cooperativa de Crédito Rural de Paraíso do Tocantins Ltda.

Advogado...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB nº 812 .

2º) - Sandra dos Santos .

Advogado...: Dr. Giovane Fonseca de Miranda – OAB/TO nº 2.529.

3º) – Júlio Roberto Macedo Bernardes,

Advogados...: Dr. Tayrone de França e Melo – OAB/GO nº 21.491 e/ou Dr. Oscar Ortiz Jayme – OAB/TO nº 3.468

4º) – Ewaldo Pinto da Cruz,

Advogados...: Dr. Frederico Diamantino Bonfim E Silva – OAB/MG nº 1.415 -A e/ou Drª. Juliana Pinto Cruz – OAB/MG nº 81.798.

5º) – Araçaboi Transportes de Gado Ltda ,

Advogado...: Dr. João Ranuci da Silva - OAB/SP nº 53.550 .

6º) – Nelson Trevisan e Rogério Aparecido Conçales ,

Advogado...: Dr. Igor Luis Barbosa Chamme - OAB/SP nº 252.269 .

7º) – Osmar Júlio de Andrade.

Advogado...: Dr. Tiago Brene Oliveira - OAB/PR nº 45.180 .

8º) – Banco da Amazônia S/A .

Advogado...: Dr. Laurêncio Martins da Silva - OAB/TO nº 173-B .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados e os CREDORES, HIPOTECÁRIOS, PIGNORATÍCIOS, ANTICRÉTICOS ou USUFRUTUÁRIOS e eventuais credores, nos termos dos artigos 615, II e 619 e 698, todos do CPC. Dentre eles, os seguintes credores: 1º) - O Advogado – Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812, e o credor hipotecário - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS LTDA – CREDIPAR, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 26.960.328/0001-43, nas pessoas de seus Diretores/Presidente, com sede à Rua Voluntários da Pátria, nº 925, Centro – Paraíso do Tocantins – TO; 2º) – O Advogado - Dr. Giovane Fonseca de Miranda – OAB/TO nº 2.529, e a credora hipotecária - SANDRA DOS SANTOS, brasileira, profissão e estado civil ignorados, residente e domiciliada nesta cidade de Paraíso do Tocantins – TO; 3º) – Os advogados - Dr. Tayrone de França e Melo – OAB/GO nº 21.491 e/ou Dr. Oscar Ortiz Jayme – OAB/TO nº 3.468 e o credor hipotecário - JÚLIO ROBERTO MACEDO BERNARDES, brasileiro, casado, médico e agropecuarista, inscrito no CPF nº 002.699.991-91, residente e domiciliado na Av. 136, nº 445, apto. 700, Ed. Vila Boa, Setor Marista – em Goiânia – GO; 4º) – Os Advogados - Dr. Frederico

Diamantino Bonfim E Silva – OAB/MG nº 1.415-A e/ou Drª. Juliana Pinto Cruz – OAB/MG nº 81.798, e o credor hipotecário - EWALDO PINTO DA CRUZ, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF nº 009.172.816-91, e CI-RG nº M-1.033.099 – SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Dr. Fidélis Reis, nº 869, Centro - em Uberaba – MG; 5º) – A advogada – Drª. Mariele Franco Moreira – OAB/SP nº 241.691, e o credor hipotecário - Araçaboi Transportes de Gado Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 67.422.907/0001-10, neste ato, nas pessoas de seus Diretores/Presidente, com sede à Rua Cussy de Almeida Júnior, nº 3.006, Bairro Jardim do Prado – em Araçatuba – SP; 6º) – O advogado – Dr. Igor Luis Barbosa Chamme – OAB/SP nº 252.269, e os credores hipotecários - Nelson Trevisan e Rogério Aparecido Conçales, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Emilio Trevisan, nº 615 – Vila Cristina – Presidente Prudente – SP; 7º) – o Advogado – Dr. Tiago Brene Oliveira – OAB/PR nº 45.180, o e credor hipotecário - Osmar Júlio de Andrade, brasileiro, divorciado, agricultor, residente e domiciliado na Rua Farmacêutico José Bertin, em Guaraci – PR. CEP: 86.620-000; 8º) – O advogado - Dr. Laurêncio Martins Silva - OAB/TO nº 173-B, e o credor hipotecário – BANCO DA AMAZÔNIA S/A, Instituição Financeira Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 04.902.979/0001-44, com sede em Belém – PA. Neste ato, na pessoa do Gerente Geral da Agência do Banco da Amazônia S/A, de Paraíso – TO, com sede à Rua Tupinambás, s/nº - Centro – Paraíso do Tocantins – TO. Aos termos da Ação de Execução Forçada – Processo Judicial nº 2007.0005.2351-6/0, que tem como Exequente – Banco Bradesco S.A., e como Executada: Amália de Alarcão, com valor da dívida de R\$ 62.005,81 (sessenta e dois mil e cinco reais e oitenta e um centavos), atualizada até a data de 20 de junho de 2.007, e também, intimá-los, do arresto e sua conversão em penhora, Laudo de Avaliação no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), todos, contidos nos autos acima mencionado, BEM COMO, DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS, designadas para os dias 14/03/2011 e 25/03/2011, ambas às 13:30 horas (1ª e 2ª praças, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de Maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO). Nos imóveis rurais de propriedade da executada – Amália de Alarcão, conforme a seguir: Item nº 01 - Uma (01) área de terreno rural, denominada “ Chácara Paraíso ”, constituída por parte do Lote nº. 118 (cento e dezoito), do Loteamento Paraíso, com área total de 25.52.63 ha (vinte e cinco hectares e cinquenta e dois ares e sessenta e três centiares), situado no Município de Paraíso do Tocantins - TO. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins - TO., no Livro nº 2-AP, às fls. 178, R-21 da Matrícula sob o nº de Ordem 1.811, continuação do Livro nº 2-G, às fls. 37, em data de 26 de julho de 2.004, em nome da executada – Amália de Alarcão; Item nº 02 – Uma (01) área de terreno rural, denominada “Chácara Paraíso”, constituída por parte do Lote nº. 43 (quarenta e três), do Loteamento Paraíso, com área total de 9.00,03 ha (nove hectares e zero zero ares e três centiares), situado no Município de Paraíso do Tocantins - TO. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins - TO., no Livro nº 2-AO, às fls. 231, R-2 da Matrícula sob o nº de Ordem 10.910, em data de 03 de setembro de 2003, em nome da executada – Amália de Alarcão. BEM COMO, ficam intimados também, do inteiro teor do Despacho de fls. 318 dos autos, que segue a seguir transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. Mantenho a avaliação do(s) bem(s) penhorados, que espelham a realidade do mercado local; 2. – Designo PRAÇAS/LEILÕES dos bens penhorados para os dias 14 e 25 de MARÇO/2011, ambas às 13:30 h (1ª e 2ª praças, respectivamente), devendo intimar-se, pessoalmente, aos credores/executados e esposas, bem como aos advogados das partes e curador especial; 3. – Publiquem-se os editais (artigos 686/692, CPC), em resumo, com antecedência mínima de cinco dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local; 4. – conste do Edital obrigatoriamente, a intimação de todos o(s) devedor(es) executado(s) e esposa(s), se casado(s); 5. – Intimem-se eventuais credores hipotecários, pignoratícios, anticréticos ou usufrutuários, pessoalmente, por mandado (e neste edital também), das praças/leilões, nos termos dos artigos 615, II, 619 e 698, todos do CPC. 6. – Intimem-se e cumpra-se, integral e urgente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 20 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

## 2ª Vara Cível

### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

Autos nº 2011.0000.7989-4- Guarda

Requerente: Ivonete Sousa Costa

Adv. ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA – OAB/TO 4087

Requerido: Geraldo Peixoto de Araújo Junior

INTIMAÇÃO: Fica a requerente e seu advogado intimados do DESPACHO de fl. 82: “Tendo em vista que dia 20 de fevereiro de 2011 é domingo, redesigno a audiência designada para dia 21 de fevereiro de 2011, às 13:30 horas, renove-se os atos. Em, 07 de fevereiro de 2011, ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO – Juiz de Direito.”

## **PEDRO AFONSO**

### Vara Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

01. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2006.0008.4886-7/0 (913/05).

NATUREZA DA AÇÃO: Denúncia.

DENUNCIADA: ELENICE DIAS DO NASCIMENTO.

ADVOGADO(A): Dr. ANTÔNIO MARIANO DOS SANTOS – OAB-TO 1104-B.

INTIMAÇÃO: Venho por meio do presente intimar à Denunciada, via advogado constituído, acerca do Despacho judicial exarado à fl.76 dos autos, qual seja: “Intime-se a apenas a efetuar o recolhimento total da quantia estipulada na sentença em favor do Abrigo Asilar, bem como a prosseguir com o cumprimento da pena, advertindo-a que sua inércia importará em conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade. Cumpra-se. Pedro Afonso, 22 de novembro

de 2010. Juiz M. Lamenha de Siqueira.”. Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2011. Eu, Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi.

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Juiz MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Titular da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

Autos nº 2010.0002.6968-7/0.

Natureza da ação: DENÚNCIA.

Tipificação: artigo 155, § 4º, inciso I, c/ artigo 69, “caput”, do Código Penal.

Denunciado: JOÃO CARDOSO DA SILVA.

Vítima: OSTERNO GOMES DOS REIS e outros.

OBJETO: Proceder a CITAÇÃO do DENUNCIADO, Senhor JOÃO CARDOSO DA SILVA, brasileiro, união estável, auxiliar de serviços gerais, nascido em 13/09/1972, natural de Pedro Afonso-TO, filho de Raimundo Cardoso da Silva e de Maria Barros Feitosa, atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: apresentação de defesa preliminar, nos termos do artigo 396-A, do Código de Processo Penal. DESPACHO: “(...) Considerando o teor da certidão de fls. 110,v, determino a citação do réu por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que apresente sua defesa preliminar, nos termos do art. 396-A, do CPP. Cumpra-se. Pedro Afonso, 23 de novembro de 2010. Juiz M. Lamenha de Siqueira.”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (08/02/2011). Eu, Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi.

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Juiz MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Titular da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

Autos nº 2010.0003.1498-4/0.

Natureza da ação: DENÚNCIA.

Tipificação: artigo 155, “caput”, do Código Penal.

Denunciado: PAULO LUCIANO MARTINS MOURA.

Vítima: RUTH NERES GOMES.

OBJETO: Proceder a CITAÇÃO do DENUNCIADO, Senhor PAULO LUCIANO MARTINS MOURA, brasileiro, solteiro, Monitor de informática, nascido em 11/11/1987, natural de Conceição do Araguaia-PA, filho de Maurílio Costa de Moura e de Raimunda Maciel Martins, atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: apresentação de defesa escrita, nos termos do artigo 396-A, do Código de Processo Penal. DESPACHO: “(...) Tendo em vista o teor da certidão de fls. 47, v, determino a citação do réu por edital, observando-se as formalidades do art. 365, do CPP, com prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de defesa escrita, nos moldes do art. 396-A, do CPP. Cumpra-se. Pedro Afonso, 22 de novembro de 2010. Juiz M. Lamenha de Siqueira.”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (08/02/2011). Eu, Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Juiz MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Titular da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

Autos nº 2007.0003.1701-0/0.

Natureza da ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA.

Tipificação: artigos 329, 330, 331 e 140, todos do Código Penal.

Autor: ANTÔNIO VALTEMAN.

Vítima: DOMINGOS GOMES DOS SANTOS NETO.

OBJETO: Proceder a INTIMAÇÃO do CONDENADO, Senhor ANTÔNIO VALTEMAN, brasileiro, solteiro, operador de máquinas agrícolas, natural de Toledo-PR, nascido em 17/04/1975, filho de Ramiro Valteman e de Maria das Dores Valteman, atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: intimação acerca do despacho e da sentença constantes nos autos supra. DESPACHO: “Considerando que o réu encontra-se em local incerto e não sabido e não sendo permitida a citação por edital no âmbito do Juizado Criminal, determino a remessa dos presentes autos à Vara Criminal, para adequação ao procedimento. Após, intime-se o autor via edital, com prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as formalidades insertas no art. 366, do CPP. Cumpra-se. Pedro Afonso, 03 de julho de 2008. Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito.”. SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para: Condenar o réu Antônio Valteman nas sanções dos arts. 330 e 331, do CP. (...)PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena final, por desobediência e desacato, em 01 (um) ano de detenção e 20 (vinte), dias-multa. SURSIS e SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Deixo de conceder a suspensão condicional por não ser suficiente e concedo a substituição, em razão de sua quantidade, consistente no pagamento de 13 (treze) dias-multa, no valor de 1/3 do salário mínimo vigente à época do pagamento a ser revertida em favor do Conselho Penitenciário (CP, arts. 44, inciso I, e 77, inciso III). REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Prejudicado. RECURSO: Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do réu ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (CF: art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. COISAS APREENHIDAS, OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO (ARTS. 91 E 92 DO CP) e FIANÇA: Não há se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença

(respeitadas as alterações decorrentes de eventual recurso): a) lance-se o nome de Antônio Valteaman no rol dos culpados; b) expeça-se a guia de recolhimento das custas; e, c) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento nº 036/02-CGJ. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Caso exista recurso da defesa, expeça-se desde logo a guia de execução provisória. Pedro Afonso-TO, 25 de abril de 2008. Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito.”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (08/02/2011). Eu, Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi.

### Vara de Família e Sucessões

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS:** 4.141/05 - **AÇÃO:** CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C ALIMENTOS

Requerente: MARIA DA PAIXÃO FERREIRA DOS SANTOS  
Advogado: RAIMUNDO F. DOS SANTOS OAB/TO 3138

Requerido: GETULIO DE SOUSA CARDOSO

**DECISÃO – INTIMAÇÃO:** “Nego seguimento aos embargos de declarações, posto que intempestivo. Com efeito, a intimação da sentença se deu na data da sua prolação, ou seja, 4/4/2006 e os declaratórios foram opostos em 4/06/2010...Pedro Afonso 18 de janeiro de 2010. Ass) Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito em substituição”.

**AUTOS:** 2009.0001.9637-6 - **AÇÃO:** CURATELA

Requerente: CURATELA

Advogado: HELISNATAN SOARES CRUZ – OAB/TO 1485

Requerido: EVANI TRAJANO RIBEIRO BRITO

**DESPACHO – INTIMAÇÃO:** “ ... Após a juntada do Laudo, vista às partes... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito”.

**AUTOS:** 2007.0003.7101-5 - **AÇÃO:** INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA AMÉLIA FERREIRA FERNANDES E PEDRO FERNANDES DE SOUSA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906

ELTON VALDIR SCHMITZ - OAB/TO 4364

Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES LTDA

Advogados: RICARDO DE OLIVEIRA - OAB/GO 10.290

IVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR - OAB/TGO 218.029

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO - OAB/TO 1340-B

ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI - OAB/GO 14.580

MASOLENE PEREIRA CRUZ - OAB/TO 4502-B

**DESPACHO – INTIMAÇÃO:** “Nos termos do art. 408, III, do Código de Processo Civil, intime-se a empresa requerida para, em 05 (cinco) dias, manifestar se tem interesse em substituir a testemunha Fábio Miguel Pimenta, pois, conforme certidão de fls. 168, ele não foi encontrado no endereço constante dos autos. Advirta-a que sua inércia importará em renúncia ao direito de substituição, devendo os autos volver a conclusão para julgamento...Pedro Afonso 04 de fevereiro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito”.

**AUTOS:** 2010.0002.6956-3 - **AÇÃO:** MONITÓRIA

Requerente: CASA BOM JESUS

Advogado: FREDSON ALVES DE SOUZA – OAB/TO 4433

Requerido: DOMINGOS LOPES DE SOUSA

**SENTENÇA – INTIMAÇÃO:** “ ... Posto isto, e tudo mais o que dos autos consta, homologo a desistência do prosseguimento do processo ofertada e, por conseguinte, extingo-o sem análise do mérito, nos termos do art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. Pedro Afonso, 03 de fevereiro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira”.

**AUTOS:** 2007.0010.9585-2 - **AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A

FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA - OAB/PE 24.521

Requerido: V.M.DA S

**DESPACHO – INTIMAÇÃO:** “ A petição de fls. 47 indica o mesmo endereço do réu, para fins de cumprimento do mandato de Busca e Apreensão, já apontado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil às fls. 37, e sobre o qual, inclusive, já foi realizada diligência, restando infrutífera a tentativa de cumprimento, conforme certidão de fls. 44. Por isso, indefiro o pedido de fls. 47. Intime-se novamente, a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 44, indicando, se for o caso, endereço diverso daqueles apontados as fls. 02 e 37, sob pena de extinção e arquivamento do feito... Pedro Afonso, 03 de fevereiro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira”.

**AUTOS:** 2006.0009.8403-5 - **AÇÃO:** REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES

Requerente: GILSON LUIS WISNIEWSKI

Advogado: MARCELO MARTINS BELARMINO – OAB/TO 1.923-A

Requerido: LUIZ SINÉSIO DE SOUZA

Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

**DESPACHO – INTIMAÇÃO:** “ Recebo o presente pedido de cumprimento de sentença de fls. 221, que deve seguir o rito estabelecido no art. 475-I e seguintes do CPC. No cálculo do valor do débito apresentado pelo autor, há a inclusão de quantia referente a multa prevista no caput do art. 475-J da Lei de Ritos. Todavia, tal multa só incide no caso de não pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias da intimação para o cumprimento da sentença, a qual ainda não ocorreu, razão pela qual excluo do montante indicado pelo exequente o seu respectivo valor, qual seja, o de R\$ 11.724,59 (onze mil setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos). Portanto, intime-se o executado para, nos termos do

art. 475-J do CPC, pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, o débito no valor de R\$ 171.472,11 (cento e setenta e um mil quatrocentos e setenta e dois reais e onze centavos), a que foi condenado por força da sentença de fls. 221, com os acréscimos legais, sob pena de incidir a multa de 10% (dez por cento) prevista no caput do citado artigo. Transcorrido o referido prazo sem pagamento do débito, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, podendo reiterar o pedido formulado às fls. 234/235, caso queira. Pedro Afonso, 03 de fevereiro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira”.

## PEIXE

### 2ª Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR - (POR 03(TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS)

A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em Substituição nesta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de Substituição de Curatela nº 2010.0008.4171-2/0, propostos por JOSÉ DIAS REIS, referente a Interditada MARIA MADALENA DIAS REIS, sendo que por sentença exarada às fls. 16/17, acostada aos autos suso mencionados, em data de 02/02/2011, foi substituída a curadora Neuza Tavares Dias, em razão de seu falecimento ocorrido em 31/10/2008, e em consequência nomeado curador para MARIA MADALENA DIAS REIS, brasileira, solteira, natural de Balsas/MA, nascida aos 17/10/1982, filha de Jacinto Dias Reis e Neuza Tavares Dias, na pessoa do seu irmão Senhor JOSÉ DIAS REIS, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG. nº 2.739.431-SSP/GO e inscrito no CPF nº 520.684.631-72, residente na Fazenda Mareca, lote 280, Assentamento PA Penha, zona rural do município de Peixe/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: “Vistos etc. (...) Face ao exposto, nos termos do artigo 1.194 do CPC, e do artigo 1768, inciso II do Código Civil Brasileiro, substituo curadora NEUZA TAVARES DIAS (in memorian), e em consequência nomeio curador para MARIA MADALENA DIAS REIS, na pessoa de seu irmão JOSÉ DIAS REIS, que deverá prestar compromisso conforme determina o artigo 1183, parágrafo único do CPC. Expeçam-se mandado de inscrição de sentença de substituição de curador, na forma do artigo 1184 do CPC. Após o trânsito em julgado desta decisão, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Sob o pálio da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Peixe/TO, 02 de fevereiro de 2011. (ass.) Drª. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito em Substituição.” Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2011 Eu, Nilcimar J. Macedo – Escrivã em Substituição, digitei e subscrevo. (ass.) Drª. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito em Substituição. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que afixei uma via do presente edital no placard do Fórum. Peixe, 04/02/2011. Ana Reges Ponce.

## PIUM

### Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**Autos:** 2008.0004.8798-4/0

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO**

Requerente: ROGÉRIO RODRIGUES DIAS - Rep. por sua mãe MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES DIAS

Defensoria Pública Estadual

Requerido: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA

Adv. Dr. Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO 1334-a

Adv. Drª Olinda das Graças Severino - OAB/TO 4133 b

Litiscônsoário: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv. Dr. Leandro J.C. de Mello - OAB/TO 3.683-B

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** 1. Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC, art. 331) para o dia 02/03/2011, às 16:45 horas. 2-Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art. 331, § 2º, do CPC. 3. Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art. 331, § 2º). Pium-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

## PORTO NACIONAL

### Diretoria do Foro

#### PORTARIA Nº 019/2011 – DF

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc...

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 34/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 2583 SUPLEMENTO de 07/fev/2011;

**RESOLVE:**

**REVOGAR** o teor da Portaria nº 010.2011-DF da Diretoria do Foro desta Comarca de Porto Nacional, publicada no Diário da Justiça nº 2577 de 28/jan/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins,  
**GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos oito (08) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e onze (2011).

José Maria Lima  
 Juiz de Direito e Diretor do Fórum

**PORTARIA Nº 018/2011 – DF**

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 80, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

**CONSIDERANDO** que a servidora **MARIA CÉLIA AIRES ALVES**, Escrivã Judicial, lotada na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca, encontrou-se ausente das suas atividades funcionais – deferido pela Diretoria do Foro, conforme requerimento administrativo - no período de 31/jan a 04/fev/2011;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **ROSANA CARDOSO MAIA**, Escrevente Judicial, lotada naquele Cartório, para responder em substituição àquela servidora, no período informado.  
 Esta portaria retroagirá a 31 de janeiro de 2011.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se e dê-se ciência à servidora interessada, comunicando-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins,  
**GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos oito (08) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e onze (2011).

José Maria Lima  
 Juiz de Direito e Diretor do Foro

**PORTARIA Nº 017/2011 – DF**

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 42, inciso I, alínea t-1 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

**CONSIDERANDO** que o cartório da 1ª Vara Criminal encontra-se apenas com duas escreventes e a escrivã encontra-se de licença maternidade;

**RESOLVE:**

**LOTAR** a servidora **HÉRIKA MENDONÇA HONORATO**, Escrevente Judicial, lotado no cartório da 2ª Vara Criminal, para exercer suas funções no cartório da 1ª Vara Criminal - por tempo indeterminado -.

Esta portaria retroagirá a 07/fev/2011.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se. Comunique aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins,

**GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos oito (08) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e onze (2011).

José Maria Lima  
 Juiz de Direito e Diretor do Fórum

**PORTARIA Nº 016/2011 – DF**

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 80, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

**CONSIDERANDO** que a servidora **FLÁVIA MOREIRA DOS REIS COSTA**, Escrivã do Cartório da 1ª Vara Cível desta Comarca, encontrará em dispensa com fundamento no artigo 11, §§1º e 2º da Resolução nº 009/2007 - Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins-, no dia 08/fev/2011 conforme requerimento em anexo;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **WBIRATAN PEREIRA RIBEIRO**, Escrevente Judicial, lotado naquele Cartório, para responder em substituição àquela servidora, no dia acima informado.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se. Comunique aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins,  
**GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos oito (08) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e onze (2011).

José Maria Lima  
 Juiz de Direito e Diretor do Fórum

**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE Nº. 12/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS: 2009.0010.4458-8

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARIA JOSE MOREIRA

ADVOGADO: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB/TO: 4289-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: para manifestar nos referidos autos, no prazo de 30 dias.

02. AUTOS: 2010.0007.9934-1

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: PAULO HENRIQUE GARCIA e MARIA DE FATIMA FERNANDES GARCIA

ADVOGADO: Dr. Joaquim Cesar Schaidt Knewitz – OAB/TO: 1275

REQUERIDOS: JOSÉ RODRIGUES COSTA, MARIA DAS MERCÊS LOPES RODRIGUES, MANOEL RODRIGUES DA COSTA e MARIA SENHORINHA AIRES DA COSTA.

ADVOGADO: Dr. Crésio Miranda Ribeiro. OAB/TO. 2511.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 33/34: "Ante o exposto, REJEITO a impugnação em comento, sem prejuízo da possibilidade de conhecê-la a qualquer tempo, desde que fundada em provas cabais. Traslade – se cópia para os autos principais e arquivem-se. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 31 de janeiro de 2011.

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

Autos nº: 2009.0006.4759-9

Espécie: REPRESENTAÇÃO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado: REMULO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO 1710

Socioeducando: B.R.DE O., e outros

AUDIÊNCIA: "REDESIGNO AUDIÊNCIA DE CONTINUAÇÃO PARA O DIA 17 DE MARÇO DE 2011, ÀS 13h30.

Autos nº: 2008.0002.5937-0

Espécie: AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: J. DOS R. G.

Requerida: M. DA S. R. G.

Advogada da requerente: Dra. ANA PAULA FERREIRA VIANA – OAB/GO 3927-B.

INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada, nos mencionados autos, para o dia 1º de março de 2011, às 15h15min, no Fórum de Porto Nacional-TO.

**TAGUATINGA**

**2ª Vara Cível**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO –**

O DOUTOR ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos n.º 2009.0007.2264-7/0 que TEODORA ARAÚJO PEREIRA requereu a INTERDIÇÃO de ANTONIA CERQUEIRA DE ARAÚJO, brasileira, solteiro, incapaz, portadora da RG n. 1168841 - SSP/DF e CPF n.º 477.990.561-34, filha de Antonio Cardoso de Araujo e Benigna Cardoso Cerqueira, nascida aos 29.10.1959, natural de Taguatinga, TO, registrada no Livro A nº 18, Fls. 205 v, sob o n. 4.100, no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Taguatinga, TO, residente e domiciliado na Fazenda Volta Grande, município de Taguatinga, TO (prox a Fazenda do Dr. Antônio), declarada por sentença, em decorrência de ser portadora de doença mental, que a torna incapaz de reger a própria vida e administrar bens, dando-lhe curadora sua irmã TEODORA ARAÚJO PEREIRA, brasileira, casada, lavradora, portadora da RG n.º 50.239 – SSP/TO e CPF n.º 995.566.421-53, residente e domiciliada na Fazenda Volta Grande, município de Taguatinga, TO (prox. Da Fazenda do Dr. Antônio), que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Taguatinga, 09 de dezembro de 2010. Eu, Diomar Alves Ferreira, Escrevente, digitei e conferi o presente. Antônio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito em Substituição

**TOCANTÍNIA**

**Diretoria do Foro**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0000.8188-0

Natureza: CARTA PRECATÓRIA PARA INTERROGATORIO

DEPRECANTE: Juízo da Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia - TO.

DEPRECADO: Juízo da Vara Criminal da Comarca de Tocantínia - TO

Autos de Origem: 2010.0004.4853-0  
Autos nº: 2011.0000.8188-0  
Advogado(a): DR. CLEITON MARTINS DA SILVA – OAB/TO N. 4501  
Réu: Osmair Mendes Maciel  
Advogado(a): DR. CLEITON MARTINS DA SILVA – OAB/TO N. 4501  
OBJETO: INTIMAR o ADVOGADO do réu do seguinte despacho: "Para cumprimento da diligência deprecada, designo para o dia 18/02/2011, às 13:00 horas. Diligencie-se. Proceda às comunicações de estilo, inclusive ao juízo deprecante. Publique-se no Diário de Justiça a data da audiência de interrogatório, a fim de que a defesa técnica do acusado tome ciência do ato. Ciência ao Ministério Público".

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Autos n.º 2009.06.8625-0/0 ou 535/2009**

Ação: Divórcio  
Requerente – M.S.A.  
Requerido – J.A.S.

FINALIDADE – CITAR o requerido J.A.S., brasileiro, casado, mecânico, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autora na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- "A requerente contraiu núpcias com o requerido em 18/07/1974; no Cartório do Registro Civil da cidade de Tocantinópolis/TO; que na vigência o casal teve 03 (três) filhos, todos maiores; que o casamento durou 05 (cinco) anos e estão separados deste 1979, há 30 (trinta) anos; que a separação se deu por incompatibilidade de Gênios; que na vigência da convivência o casal não adquiriu dividas nem bens a partilhar. Tocantinópolis, 03/10/2011. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo nº 2011.00.3792-0/0  
Ação: INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
Requerente: CLÁUDIA PEREIRA DE AMORIM  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689  
Requerido: REALCE MÓVEIS

INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 15/03/2011, às 15:15 horas, no Fórum local. Ficando advertida de que o não comparecimento à audiência provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. – Tocantinópolis, 31 de janeiro de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito - Substituto.

Processo nº 2011.00.3788-1/0  
Ação: RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
Requerente: MARIA PAIXÃO DA CONCEIÇÃO SILVA  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689  
Requerido: COMIBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 15/03/2011, às 14:30 horas, no Fórum local. Ficando advertida de que o não comparecimento à audiência provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. – Tocantinópolis, 31 de janeiro de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito - Substituto.

Processo nº 2011.00.3805-5/0  
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS  
Requerente: LUCE MARY LOPES DE MELO  
Advogado: Angelly Bernardo de Sousa - OAB/TO 2508  
Requerido: ARAGUAIA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA  
INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 16/03/2011, às 15:00 horas, no Fórum local. Ficando advertida de que o não comparecimento à audiência provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. – Tocantinópolis, 07 de fevereiro de 2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.00.3796-2/0  
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA  
Requerente: JOSÉ DA PAZ FERREIRA DE SOUSA  
Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva - OAB/TO 2706  
Requerido: BRASIL TELECOM S/A  
INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 16/03/2011, às 15:15 horas, no Fórum local. Ficando advertida de que o não comparecimento à audiência provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. – Tocantinópolis, 07 de fevereiro de 2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.00.3789-0/0  
Ação: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT  
Requerente: LAVINA PEREIRA DA SILVA  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689  
Requerido: SEGUROADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 15/03/2011, às 14:45 horas, no Fórum local. Ficando advertida de que o não comparecimento à audiência provocará a extinção

do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. – Tocantinópolis, 31 de janeiro de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito - Substituto.

Processo nº 2010.04.2573-5/0  
Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE  
Requerente: LORENA GOMES DA SILVA ASSUNÇÃO  
Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB/TO 1110  
Requerido: KEDILLA DAYANE RODRIGUES FONSECA  
Advogado: Betânia Maria Amorim Viveiros - OAB/PA 11.444  
INTIMAÇÃO das partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 24/02/2011, às 14:30 horas, na sala das audiências no Fórum de Tocantinópolis-TO. – DESPACHO: "Paute-se nova data audiência de conciliação. Toc., 31 de janeiro de 2011 – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

Processo nº 2009.00.2146-0/0  
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E /OU MATERIAIS  
Requerente: SIMONE PORTO DA SILVA  
Advogado: Daiane Cristine G. P. Jácomo – OAB/TO 2460  
Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA  
Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi - OAB/TO 2170  
Requerido: REVEMAR MOTO CENTER  
Advogado: Tiago Donato dos Santos – OAB/SP 253.046  
INTIMAÇÃO da parte devedora REVEMAR MOTO CENTER, para no prazo legal, pagar o débito de R\$ 7.413,00 (sete mil quatrocentos e treze reais), sob pena de penhora "on line" e multa de 10%. – Tocantinópolis, To, 07 de fevereiro de 2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

Processo nº 2008.09.2786-0/0  
Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LUCROS CESSANTES  
Requerente: FRANCIDALVA DE ABREU ESTRELA  
Advogado: Daiane Cristine G. P. Jácomo – OAB/TO 2460  
Requerido: BANCO DO BRASIL  
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB/TO 3132-B  
INTIMAÇÃO da parte devedora BANCO DO BRASIL, para no prazo legal, apresentar embargos, sob pena de sua inércia implicar na expedição de alvará e extinção do feito. - Tocantinópolis, To, 07 de fevereiro de 2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.00.3803-9/0  
Ação: INDENIZAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS  
Requerente: JOSÉ RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB/TO 1110  
Requerido: BANCO BMG S/A  
INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 16/03/2011, às 14:45 horas, no Fórum local. Ficando advertida de que o não comparecimento à audiência provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95 -DESPACHO: "Verifico que se trata de relação de consumo (art. 3º do CDC), o direito consumerista protege a condição de consumidor hipossuficiente na relação de consumo, por ora, entendo que as regras do CDC se aplicam ao caso em apreço, permitindo-se a inversão do ônus da prova, é o que defiro, com espeque no artigo 6º VIII do CDC e 130 do CPC, para determinar ao reclamado que apresente cópia do contrato e documentos utilizados para efetivar os empréstimos mencionados na inicial, e sendo o caso, eventual procuração para crédito em nome de terceiro, já na audiência inaugural (conciliação). – Paute-se audiência para o dia 16/03/2011, às 14:45 horas. – Cite-se. Intime-se com as advertências legais. – Tocantinópolis, 07 de fevereiro de 2011.– Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.00.3798-9/0  
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA  
Requerente: AGENOR SARAIVA DA CRUZ  
Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva - OAB/TO 2706  
Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A  
INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 16/03/2011, às 14:30 horas, no Fórum local. Ficando advertida de que o não comparecimento à audiência provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95 -DESPACHO: "Verifico que se trata de relação de consumo (art. 3º do CDC), o direito consumerista protege a condição de consumo hipossuficiente na relação de consumo, por ora, entendo que as regras do CDC se aplicam ao caso em apreço, permitindo-se a inversão do ônus da prova, é o que defiro, com espeque no artigo 6º VIII do CDC e 130 do CPC, para determinar ao reclamado que apresente cópia do contrato e documentos utilizados para efetivar os empréstimos mencionados na inicial, e sendo o caso, eventual procuração para crédito em nome de terceiro, já na audiência inaugural (conciliação). – Paute-se audiência para o dia 16/03/2011, às 14:45 horas. – Cite-se. Intime-se com as advertências legais. – Tocantinópolis, 07 de fevereiro de 2011.– Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.00.3790-3/0  
Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS  
Requerente: MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO DE MORAIS  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689  
Requerido: BANCO PINE S/A  
INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 15/03/2011, às 14:15 horas, no Fórum local. Ficando advertida de que o não comparecimento à audiência provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº

9.099/95. – Tocantinópolis, 31 de janeiro de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito - Substituto.

Processo nº 2011.00.3791-1/0

Ação: INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CLÁUDIA PEREIRA DE AMORIM

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: A RENOVAR

INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 15/03/2011, às 15:00 horas, no Fórum local. Ficando advertida de que o não comparecimento à audiência provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. – Tocantinópolis, 31 de janeiro de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito - Substituto.

## XAMBIOÁ

### Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

1 – Autos 2007.0009.7454-2

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ – TO

Advogado: KARLANE PEREIRA RODRIGUES OAB-TO 2148

Requerido: DEJANE LOPES SILVA

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB-TO 2274

DESPACHO: “Intime-se a parte Requerida para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre pedido de extinção do feito juntado às fls. 133. Cumpra-se.” Xambioá – TO, 11 de junho de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.

2 – Autos 2009.0012.4730-6

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB-TO 1982

Requerido: SAMUEL DE ARAÚJO ROCHA

Intimação da parte autora para pagar as custas e despesas processuais.

SENTENÇA: “...condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais...” Xambioá – TO, 03 de novembro de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.

3 – Autos 2007.0001.5978-4

ALVARÁ

Requerente: MANOEL CARLOS DA SILVA

Advogado: RENATO DIAS MELO OAB-TO Nº 1335

Requerido: RAIMUNDA CARLOS LUCENA

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para que pague as custas finais do processo no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de inscrição em dívida ativa (art. 160 CTN, arts. 3º, §1º, Lei 4320-64).” Xambioá – TO, 18 de novembro de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.

4 – Autos 2007.0006.3367-2

REIVINDICATÓRIA

Requerente: TOMAZ ALVES DE SOUSA

Advogado: KARLANE PEREIRA RODRIGUES OAB-TO Nº 2148

Requerido: JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para que pague as custas finais do processo no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de inscrição em dívida ativa (art. 160 CTN, arts. 3º, §1º, Lei 4320-64).” Xambioá – TO, 25 de janeiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz de Direito Substituto Respondendo.

5 – Autos 2009.0012.4681-4

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: JOSÉ MARTINS OAB-SP Nº 84314 E FABRÍCIO GOMES OAB-TO Nº3350

Requerido: FABIANO PAIXÃO LEDA BORGES

DESPACHO: “...intime-se a parte autora para que pague as custas finais do processo no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de inscrição em dívida ativa (art. 160 CTN, arts. 3º, §1º, Lei 4320-64).” Xambioá – TO, 20 de outubro de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.

6 – Autos 2006.0001.0294-6

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA HELENA PEREIRA LIMA E OUTROS

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB-TO 2274

Requerido: JOSÉ GOMES PEREIRA

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para que pague as custas finais do processo no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de inscrição em dívida ativa (art. 160 CTN, art. 3º, §1º, Lei 4320-64).” Xambioá – TO, 01 de junho de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.

7 – Autos 2007.0000.6174-1

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: SUPERMERCADO DO POVO LTDA

Advogado: EDGARD FERREIRA LEITE

Requerido: LUIZ JOSÉ SANTANA DOS SANTOS

SENTENÇA: “Intime-se o Requerente para recolher as custas, no prazo de 10 dias...” Xambioá – TO, 18 de setembro de 2008. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito Substituto.

8 – Autos 2010.0005.0934-3

REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: RAIMUNDO JUNIOR COSTA MARINHO

Requerido: NOKIA

Requerido: B2W – COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO – LOJAS AMERICANAS S/A

Advogado: SARAH GABRIELE ALBUQUERQUE ALVES OAB-TO 4247-B

SENTENÇA: “...e emissão de guia para pagamento pelo Executado. Após o devido pagamento das custas e observadas as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.” Xambioá – TO, 18 de novembro de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.

9 – Autos 2009.0010.4124-4

DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: FABIANO PAIXÃO LEDA BORGES

Advogado: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA OAB-GO Nº14412

Requerido: BANCO REAL – ABN AMRO

Intimação do Requerente para pagar às custas finais do processo.

SENTENÇA: “Após o pagamento das custas pelo autor e cumpridas as formalidades legais, ARQUIVE-SE.” Xambioá – TO, 22 de março de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.

10 – Autos 2007.0003.9707-3

MONITÓRIA

Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado: DANIEL DE MARCHI OAB-TO Nº 104-B

Requerido: IRACY RODRIGUES SOARES E OUTROS

DESPACHO: “Intime-se o Requerente a informar se o Requerido quitou a dívida no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.” Xambioá – TO, 25 de setembro de 2008. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.

11 – Autos 2009.0000.9100-0

COBRANÇA

Requerente: JOSELITO MENDES DE ARAÚJO

Advogado: ANTONIO CESAR SANTOS OAB-PA Nº 11582 E JAUDILEIA DE SÁ CARVALHO SANTOS OAB-SP 204182

Requerido: WALTER LUCAS DA SILVA

DESPACHO: “Intime-se a parte Autora para se manifestar quanto à certidão de fls. 15, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se” Xambioá – TO, 08 de julho de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.

### Vara Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA COMPARECER À SESSÃO DE JULGAMENTO DO JÚRI POPULAR - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Xambioá Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR os acusados abaixo relacionados, da designação da sessão de julgamento do Tribunal do Júri Popular do ano de 2011, a se realizar no EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ, PALÁCIO SILVINO RODRIGUES FILHO, localizado na Rua Presidente Vargas, Centro, XAMBIOÁ, a fim de serem submetidos a JULGAMENTO pelo Tribunal do Júri Popular designado para o DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 09 HORAS.

Processo: 2008.0010.9511-7/0

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Ailton Lourenço da Silva

Réu: CLEONARDO DOS SANTOS FONSECA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Montes Altos-MA, filho de João Duarte Macedo e Maria Valdelice, nascido em 30.09.1990, TENDO EM VISTA ESTAREM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins

Data de Julgamento: 22/02/2011

Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c artigo 129, § 1º inciso I do CP em concurso formal ao art. 70 do CP.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, 07 de fevereiro de 2011. Eu, escrevente do crime, lavrei e subscrevi. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS Juiz Substituto (Respondendo)

## WANDERLÂNDIA

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2006.0010.1047-6/0

AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAS E LUCROS CESSANTES EM DECORRENCIA DE ATO ILÍCITO

REQUERENTE: HERMES ALVES DA SILVA

ADVOGADA: DRA. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 19.007

REQUERIDOS: MOINHOS CRUZEIROS DO SUL S/A

ADVOGADO: DR. RICARDO SAUAIA MARÃO OAB/MA 7691 e DR. FÁBIO

FERNANDO ROSA CASTELO BRANCO OAB/MA 7.000

INTIMAÇÃO/DESPACHOS: “DESPACHO de fls. 318. I - Tendo em vista que o executado, mesmo tendo sido devidamente intimado, não pagou a quantia certa pelo qual foi condenado, aplico multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, com fulcro no art. 475-J do Código de Processo Civil. II- Defiro o pedido de penhora a fim de efetuar o bloqueio de ativos financeiros existentes em nome da parte executada, até o montante total da dívida, via BACENJUD, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil. III- Segue protocolamento. Wanderlândia/TO, em 14 de janeiro de 2011. Ass. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. DESPACHO de fls. 320. Considerando-se não ter sido efetivado o bloqueio na conta única cadastrada, segue novo protocolamento. Wanderlândia/TO, em 18 de janeiro de 2011. Ass. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. DESPACHO de fls. 322. Converto o bloqueio realizado via BACENJUD em Penhora. Intime-se o executado para, querendo oferecer impugnação no prazo de 15(quinze) dias. Wanderlândia/TO, em 27 de janeiro de 2011.”

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. WILLAMARA LEILA. (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relator)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Revisora)

Des. LIBERATO PÓVOA. (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Relatora)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX(Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relator)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Revisora)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Relatora)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES****MARTINS**

DIRETOR FINANCEIRO

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**VANUSA BASTOS**

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DIRETORA JUDICIÁRIA

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

CONTROLADORA INTERNA

ESCOLA JUDICIÁRIA

**MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO**

Divisão Diário da Justiça  
**EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO**

Técnica em Editoração

**JOANA PEREIRA AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)